REVISTA MUNICIPAL

N.os 22 E 23

3.º E 4.º TRIMESTRE DE 1944

PUBLICAÇÃO CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

REVISTA MUNICIPAL

Publicação cultural da C. M. L.

Condições de assinatura e de publicidade

VENDA AVULSO

Número simples	7$50
Número duplo	10$00

ASSINATURA

Por cada quatro números	25$00

*

Depositário geral:

Grupo «Amigos de Lisboa».
Rua Garrett, 62, 2.º — Tel. 2 5711.

Correspondência:

Secção de Propaganda e Turismo da C. M. L.

Rua de S. Julião, 190, 3.º — Tel. 2 3201 — Ext. 73.

SUMÁRIO

As toiradas reais do Terreiro do Paço — por Júlio Dantas.

Medalhística Olisiponense — por Pedro Batalha Reis.

Da minha janela, quando tinha 5 anos — por Acúrcio Pereira.

Notas para a história da Casa dos Vinte e Quatro — por Franz-Paul Langhans.

Jardim Botânico de Lisboa — por Rui Teles Palhinha.

Lápida Luciano Cordeiro — Palavras do Coronel Mimoso Guerra.

A vida social lisboeta na «Polyanthea» de Curvo Semedo (conclusão) — por Luís de Pina.

Por S. Jorge — por Cardoso dos Santos.

O Prémio Valmor — por Keil Amaral.

Mosem Mateus de Gournay, hóspede de Pedro «o Cru» — por Durval Pires de Lima.

O Senado da Câmara e a Guerra Civil (continuação) — por Ferreira de Andrade.

Legislação e Jurisprudência.

Bibliografia.

DESENHOS DE CAPUCHO, J. ESPINHO
E MANUEL LIMA

N.os 22 e 23
3.o e 4.o TRIMESTRES de 1944

As toiradas reais do Terreiro do Paço

Os dois grandes séculos do toureio em Portugal foram os séculos XVII e XVIII. O que não quere dizer que, antes e depois, não tivesse havido no nosso país grandes festas de «touros reais» e admiráveis cavaleiros de gineta e mestres do rojão. É certo que, no tempo que vai correndo, o automóvel matou o cavalo e o *foot-ball* o toureio; mas não é menos verdade que ainda muitos portugueses se mostram fiéis ao culto desta tradicional forma de destreza, que, através dos séculos, serviu para apurar e exaltar as energias viris da raça: o combate entre o cavaleiro e o touro. Isto basta para que não seja fora de propósito rememorar — nesta publicação tìpicamente lisboeta — algumas figuras e factos do toureio português setecentista.

Devo começar por acentuar que os touros de morte, ou seja o toureio em hastes limpas, que recentemente e por várias vezes se tem procurado introduzir no nosso país, não está na tra-

dição portuguesa do século XVIII. A partir do alvará de 1686, expedido por D. Pedro II, foi rigorosamente proïbido correr touros desembolados. «Hei por bem e mando — diz êste documento, registado no Livro do Desembargo do Paço, a fls. 189, verso — que daqui em diante, em qualquer parte dos meus reinos e senhorios, nenhuma pessoa, de qualquer qualidade ou proeminência que seja, consinta nem mande correr touros sem primeiro lhes mandar cortar as pontas, que não possam fazer dano algum». E, como ocorressem ainda alguns abusos, novo alvará (20 de Setembro de 1691) determinou que «os touros, a que se cortassem as pontas em um ano, não se correriam noutro sem lhas tornarem a cortar». Daí por diante, semelhante preceito foi, em regra, sempre observado; o que não quere dizer qu, mediante licenças especiais, se não houvesse algumas vezes (nos touros reais de 1752, por exemplo) toureado sem embolação.

No século de setecentos realizaram-se touradas no Terreiro do Paço — festas de touros reais para que se armavam tranqueiras e a que assistia a côrte debruçada da «galeria das damas» do Paço da Ribeira — ; e, também, no Campo Pequeno, em Salvaterra, em Sacavém, nos pátios de algumas casas solarengas, e, até, nos cláustros de certos mosteiros, prática que mereceu censuras das autoridades eclesiásticas. Nas corridas do terreiro da Ribeira, a estátua de Apolo era freqüentemente maltratada e conspurcada pelos animais, facto que inspirou vários folhetos de cordel, em prosa e em verso, entre os quais tem especial lugar, pelo pitoresco do título, a *Nova relação das quaixas que faz com justiça o Apolo do Terreiro do Paço contra todos os casquilhos, fandangos, jarretas, bisbórias, marmanjos, podengos, mondongos, sabujos, semisfélios, casquetes, rafeiros, semiscarunfios, brejeiros e, finalmente, tôda a mafra alta e baixa, que foi aos touros, pelo mau tratamento que nesta função lhe deram.* As festas de touros do Terreiro do Paço duravam alguns dias, e, bem entendido, enchiam de alvorôço a cidade inteira. Ficaram célebres e foram largamente comentados pelos poetas menores do tempo os «touros reais» de 1696 (15 a 20 de Outubro); de 1698; de 1747, e, sobretudo, os de 1752 (28 a 30 de Agôsto), de iniciativa do Senado da Câmara de Lisboa, a que presidia então o marquês de Alegrete e conde de Vilar Maior. Também, porque a elas assistiu o rei D. João V, tiveram grande êxito as festas de touros que em 1711 se realizaram em Setúbal. Segundo se infere de notícia manuscrita contida no códice 510 do *F. A.* da Biblioteca Nacional, distinguiu-se nas touradas de 1696 um fidalgo rico e môço, chamado Gonçalo José de Carvalho, que lidou, não só a cavalo, de rojão, mas a pé, de garrocha. Nas de 1698, que duraram também cinco dias, tomou parte um tal António Pais, a quem alude outra notícia do mesmo códice *(Carta de um sujeito, desta cidade de Lisboa, a um seu amigo, em que o avisa do modo como que se houve o toureador de cavalo por nome António Pais, em o segundo dia de touros que se correram no Terreiro do Paço de Lisboa por ordem do Senado da dita cidade, em Outubro de 1698)*, cavaleiro infeliz, que «antes de sair e depois de entrar representou no magnífico teatro do corso muitas e várias comédias, alanceando sem arte os touros, fugindo dos que eram bravos, buscando furioso os mansos *(La inocencia perseguida)*, cobrando do Senado as moedas e ouvindo as apupadas do povo». Nos touros reais de Setúbal (1711), rojoneou a cavalo António Antunes, «ajudante de cavalaria», a quem se refere com louvor Manuel de Figueiredo na comédia *Poeta em anos de prosa* (acto III, cena IV). Nas touradas de 2 a 6 de Julho de 1747, que chamaram às tranqueiras do terreiro da Ribeira tôda Lisboa, em que houve excepcionalmente touros de morte, e durante as quais tôdas as janelas da cidade estiveram colgadas de damascos vermelhos e de brocados de ouro armoriados, lidou a cavalo o portentoso José Roquete, picador da Casa Real (veja-se o folheto de cordel intitulado *Relação do primeiro dia de touros, a 2 de Julho, em que foi homicida o senhor fulano José Rquete, etc.)*, de quem o irmão de Manuel de Figueiredo, no vol. XIV do *Teatro*, diz: «Oh! guapo, aparatoso José Roquete, quão pródigo fôste em lisongear

WANDEL
1944

o grande espectáculo da nação!», mas a cuja técnica de toureio o poeta, autor do folheto citado, opõe reservas nestes versos expressivos:

«Chamou o boi, partiu o boi com fogo;
Encaixou-lhe o rojão e caiu logo:
Mas o Roquete, em minha consciência,
Mata bois por ofício e não por ciência.»

Pouco depois desta tourada, realizou-se outra em Sacavém, que durou três dias, em que foram cavaleiros os mesmos José Roquete e Francisco de Matos, em que toureou a pé o espanhol Ramón, e em que, pela primeira vez, apareceram alguns toureiros e as figuras das danças com «narizes postiços à moda dos graciosos de Itália». Os cavaleiros — não apenas o neto — já em algumas corridas usavam mascarilhas de veludo negro: um manuscrito do tempo (códice 8.599, fls. 45) alude a certo cavaleiro, José Botelho, que em 1750 «toureou mascarado no Campo Pequeno». Nenhuma festa portuguesa do século XVIII atingiu, porém, o esplendor dos «touros reais» que, de 28 a 30 de Agôsto de 1752, se correram no terreiro do Paço da Ribeira para solenizar a aclamação do rei D. José, festa em que o marquês de Alegrete revelou singular talento de «realizador» (como diríamos hoje), e em que a opulência dos côches, dos florões, das berlindas, o clangor das trombetas, o tropear dos cavalos, o rítmo das danças, a fúria dos combates (lutas de homens, de cavalos, de touros e de cães) levantaram a multidão das tranqueiras e dos palanques num movimento de irreprimível entusiasmo. Esta festa de touros tem uma literatura abundante: nela se destacam, como particularmente curiosas, as fôlhas de cordel que se intitulam: *Notícia individual de tudo o que se há-de executar em segunda-feira, 28 de Agôsto de 1752*, espécie de programa do primeiro dia de tourada; *Mapa curioso das vistosas entradas que hão-de preceder aos combates de touros que no terreiro do Paço se hão-de combater nos primeiros dias*, rico de informações sôbre a coreografia popular portuguesa; *Curiosa relação das graças e agradecimentos que dão as mulheres aos maridos, e as filhas aos pais, pela mercê de as deixarem ver os touros;* e outra *Relação das festas de touros para desenfado do povo*, em que quatro elegantes lisboetas, quatro «franças», como então lhes chamavam, conversam àcêrca da festa que se anuncia. Os toureiros que tomaram parte na função foram o José Roquete; o Manuel de Matos, picador da Casa Real, que saiu «vestido à castelhana e montado à gineta»; o Manuel dos Santos, e o Luís António, que não sei ao certo se seria o afamado António Gordo, gigantesco e habilíssimo, muito querido do Marquês de Marialva, a quem Rezende se refere na monografia sôbre Queluz *(Panorama*, XII). O Antonico chamava-se António Xavier. Será outro, o Luís António? Quem se distinguiu na lide, porém, foi o célebre Vitorino, neto da corrida, que, na expressão do poeta, «levou tôda a vitória», e a quem um dos folhetos de cordel largamente se refere:

Que o neto irá peregrino
Não se pode duvidar,
Que, para encher o lugar,
Não há como Vitorino...

Além dêstes toureiros de cavalo, que intervieram nas melhores funções de touros do século XVIII, tenho notícia ainda do ilustre Bartolomeu Bartoldo, trazido de Espanha pelo conde de

Óbidos, toureiro, espotrejador, grande equitador de gineta, mestre na arte de picaria; do Barquillos, em que fala o autor do *Hissope* (87); e, ainda, do toureiro José Henriques de Almeida, que viveu no consulado pombalino, e cujas desventuras de redondel são contadas num manuscrito do tempo. Êste homem, indo «tourear numa função de máscaras, foi atropelado e maltratado pela fera, a tal ponto que tiveram de o levantar da praça ensangüentado e sem sentidos». Quando lhe disseram, na enfermaria, que o povo tinha exigido das autoridades a morte do touro, e que, com efeito, o animal, a-pesar-de embolado, fôra morto a estoque. José Henriques de Almeida abriu os olhos e exclamou, com íntima convicção cristã:

— Perdôo-lhe, para que Deus me perdõe!

A história anedótica das touradas do Terreiro do Paço e, de maneira geral, das touradas reais portuguesas dos séculos XVII e XVIII, é particularmente rica. Daria, bem cultivada, um excelente opúsculo aos investigadores das velhas curiosidades lisboetas.

Júlio Dantas

MEDALHÍSTICA OLISIPONENSE

Dentre os materiais escolhidos pelo homem para fixar a memória dos passos da vida dum povo, são os metais os preferidos; e fabricados com êles sobressaem as espécies monetiformes que, pela sua multiplicidade e conseqüente disseminação pelo mundo, melhor do que qualquer outro asseguram uma lembrança mais duradoura ao facto que representam.

Assim nos ensina a História, e para dar um só exemplo, bastará recordar que os fastos de Roma se podem escrever ùnicamente pelas *moedas* (a que antigamente chamavam *medalhas*, o que, de algum modo, se coaduna com a designação hodierna, porque na verdade as moedas constituiam então, na velha Roma — bem mais do que hoje — evocações directas e descritivas dos acontecimentos dela) havendo porisso bastos exemplos de múltiplas e variadas coisas que só por elas nos foram reveladas.

E não sòmente no campo histórico, como no geográfico, económico, linguístico, etnográfico, industrial, artístico, etc., as moedas nos revelam subsídios valiosíssimos. Além de que pelo carácter próprio dos objectos que estuda, a Numismática é uma das Ciências auxiliares da História que mais continuamente lhe ministra subsídios novos.

Dêstes monumentos há pois a considerar duas séries: a monetária e a medalhística. De qualquer delas se colhem elementos preciosos para a ilustração da história de um povo. Todavia, ao passo que nas *moedas* se verifica especialmente o factor histórico-económico, nas *medalhas* melhor se aprecia o descritivo e artístico.

A *medalha*, no sentido rigoroso de peça comemorativa, completamente alheia ao factor económico que fundamentalmente caracteriza a *moeda*, só muito tardiamente apareceu. Com efeito, não falando nos antigos e raros «medalhões contorneados» dos romanos, só com o renascimento a medalha nos aparece no século XV, primeiro sob o impulso de António Pisano, o célebre Pisanello, cuja arte em breve floresceu e se expandiu, não só em diversas regiões onde hoje é Itália, mas ainda além fronteiras... até que a Portugal chegou.

Entre nós, se bem que algumas tentativas tivesse havido anteriores ao século XVIII, só então a medalha foi cultivada sistemàticamente digamos, como monumento de comemoração duradoura. E é êsse século, sem dúvida, o período mais brilhante da medalhística em Portugal.

Antes de nos ocuparmos pròpriamente do objecto destas linhas — a *Medalhística Olisiponense* — seja-nos permitido recordar, prèviamente, como introdução cronológica à descrição dela, certas *moedas* ilustrativas da história de Lisboa.

Começaremos por recordar os antigos *dinheiros* dos nossos primeiros Reis, a que se refere Fernão Lopes dizendo: «E destes dinheiros velhos, quem quiria fazer moeda mais pequena, cortava huum *dinheiro* pella meatade com huuma tesoira, ou a britava com os dentes, e a meatade daquel *dinheiro* chamavom *mealha* ou *pogeya* e compravom com ella humma *mealha* (1) de mostarda ou dalfelloa, ou de tramoços, e semelhantes cousas» (2).

Caracterizavam êsses *dinheiros*, cujo emprêgo se verificou durante tôda a primeira dinastia, as Quinas de Portugal dum lado e a Cruz do outro: representando aquelas a Nação a que as moedas pertenciam, e esta o sagrado emblema para defesa do qual se criara o nosso Reino. Porisso que a Cruz constitui o símbolo mais constante que encontramos nas moedas portuguesas, e desde as primeiras que entre nós existiram, e através dos séculos foi perdurando para afirmar ao Mundo a cristandade do Reino de Portugal (3) o que é talvez uma das características mais dominantes do nosso povo durante a sua história.

Ao findar a dinastia afonsina em tempo de El-Rei D. Fernando bateram-se certas moedas cujos nomes e tipos aludiam às armaduras do guerreiros franceses que então vieram combater a

S. Vicente

nosso lado contra os castelhanos, no cêrco de Lisboa: são as *barbudas, graves* e *pilartes;* assim diz Severim de Faria (4): «muitos soldados franceses, vinham armados de celadas a que êles chamavão *Barbudas;* e trazião lanças com pendoens, que chamavão *Graves;* e trazião consigo Pagens para as celadas, a que chamavão *Pilartes;* e querendo El Rei D. Fernando deixar memória desta sua empreza poz estes nomes, e insignias nas moedas, que mandou lavrar de novo».

Ainda dêste reinado lembraremos um dos tipos do *tornez* de busto em que se lê por extenso a palavra *Lisboa* como marca de oficina monetária, aliás mais vulgarmente representada apenas pela inicial L (5).

A recordar-nos o cêrco que a Capital sofreu no tempo do Mestre de Aviz, temos os *Reais*, batidos com a prata das Igrejas, em nome do Mestre, como Regedor e Defensor do Reino, que o povo ufanamente trazia ao pescoço como amuleto de virtude! (6).

Também nas moedas ficou perpetuado o nome do Santo padroeiro de Lisboa: *São Vicente* — assim se chamavam certas moedas de oiro de El Rei D. João III, que ostentavam a figura daquele taumaturgo, com seus atributos: a palma e a caravela dos corvos. Neste passo vem a talho de foice lembrar que a tradição antiga diz-nos que certos corvos alimentados durante muitos anos pelos cuidados da Sé de Lisboa eram os descendentes daqueles que acompanharam na Caravela

de seu símbolo, o corpo dêsse santo, desde o Cabo que tem o seu nome (S. Vicente), até à mui nobre cidade de Lisboa (7).

Ainda no campo da Numismática, ou melhor, num dos seus ramos colaterais — a Tesserologia — apontaremos os curiosos *contos para contar* (muitas vezes tomados por verdadeiras moedas de tal forma se lhes assemelham) que nos recordam como o comércio efectuava nesses tempos de outrora a sua contabilidade. Isto é, não tendo ainda conhecimento dos algarismos arábicos — que só na segunda metade do século XVI começaram a ser divulgados pelas «*Aresméticas*» — não podiam por isso fazer qualquer operação pela contagem romana, a única até então conhecida; de modo que se viam forçados a recorrer a uso dessas peças monetiformes, para avaliar do montante das vendas realizadas durante o dia, pela atribuïção convencional que lhes faziam a *soldos, reais*

CONTOS PARA CONTAR

D. Fernando I

D. João I

D. Manuel I

D. João III

ou *dinheiros*, etc. e cujas peças introduziam numa gaveta em determinados cacifos correspondentes a essas designações. E assim, findo o dia, «contavam» o número de «contos» que se encontravam nas respectivas divisórias dos *soldos, reais, dinheiros* ou *ceitis*, etc. notando-se depois em algarismos romanos. No dia seguinte recomeçava a faina dos «contos para contar». Por isso que sòmente depois de divulgados os algarismos árabicos foi possível trabalhar com as quatro operações aritméticas, dando-se com êsse facto a conseqüente abolição da contagem pelos «contos», o que originou o seu desaparecimento. E daí os mais recentes exemplos que se conhecem pertecerem ao reinado de D. Sebastião (1557-1578), sendo os mais antigos do tempo de D. Fernando (1367-1383).

Entrando agora pròpriamente na *Medalhística Olisiponense*, a primeira medalha que encontramos feita em Portugal e ligada à história de Lisboa, é a que recorda o sacrílego desacato feito na primitiva Igreja de Santa Engrácia, em 1630, ao ser arrombado o sacrário daquele templo.

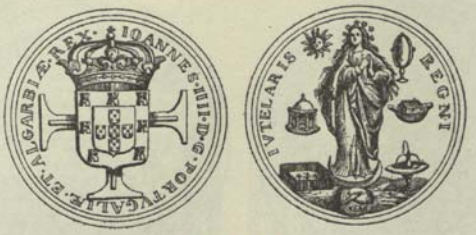

Conceição

Depois desta depara-se-nos um exemplar curiosíssimo: a *moeda-medalha* da Conceição. Esta peça foi cunhada em 1650 para comemorar a adopção que El-Rei D. João IV fizera de Nossa Senhora da Conceição para Padroeira do Reino de Portugal, pelas côrtes de 1646 (8). E se bem que tivesse corrido por moeda — a 600 réis os exemplares de prata e 12.000 réis os de ouro —, a sua configuração é no entanto caracteristicamente de *medalha*. Todavia na Numismática nunca ela é esquecida, mormente pelo ser a única que se conhece batida no engenho trazido para Portugal por António Routier: a máquina que tentou destronar o velho processo manual do martelo, mas que — tal como aquêle outro mais antigo de João Gonçalves, o *engenhoso, de 1582* — foi posta de parte; por isso que a «Conceição» é sempre nomeada para recordar aquela fase passageira da amoedação mecânica em Portugal.

Academia da História

Do século XVII pouco mais temos da medalhística olisiponense; é preciso, pois, entrar no século imediato, no reinado do *Magnânimo* Dom João V, para encontrarmos nas medalhas o registo dos acontecimentos lisboetas.

Abrem a série as medalhas comemorativas da fundação da Academia Real da História, em 1720, seguidas alguns decénios mais tarde pelas que registaram o trágico terramoto de 1755.

Terramoto

Poucos anos passados dá-se o atentado contra o Rei D. José, o que dá ensejo, em 1760, a um variado lavramento de medalhas, que nos três metais registaram o acontecimento, conhecidas por «medalhas da Igreja da Memória».

Igreja da Memória

Largamente representado nas medalhas foi também o levantamento da estátua eqüestre do Terreiro do Paço, em 1775, assim como o da construção, em 1779, da Basílica da Estrêla, uma das maiores Igrejas do Mundo consagradas ao Coração de Jesus, que de igual modo foi comemorado em medalhas de variados tipos, módulos e metais.

Medalha de porcelana que comemora a máquina
de Bartolomeu da Costa com que foi elevada a estátua de D. José

Estátua Eqüestre

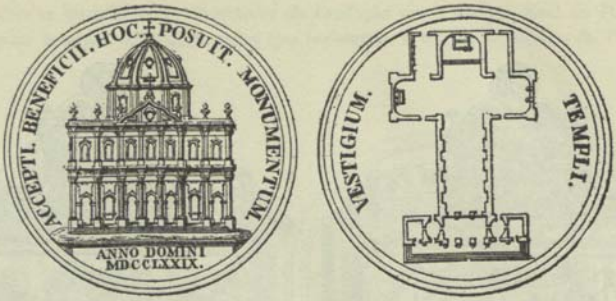

Igreja da Estrêla

A fundação da Academia Real das Ciências pela Rainha D. Maria I não ficou igualmente esquecida de ser recordada na arte de Pisanelo.

Academia das Ciências

O século XIX, mais do que o actual — embora menos brilhantemente do que no século anterior — também gravou nas medalhas muitos dos fastos da História da Capital. Assim, temos em 1828 a medalha comemorativa da chegada a Lisboa do Rei D. Miguel; em 1855 perpetua-se no bronze a aclamação de El-Rei D. Pedro V; no ano seguinte comemora-se a inauguração do primeiro trôço de caminho de ferro que ligava Lisboa a Santarém; dois anos depois celebra-se o casamento de El-Rei D. Pedro V; em 1862 levanta-se o monumento dos Restauradores e festeja-se o casamento de El-Rei D. Luís; em 1867 inaugura-se o monumento a Camões; em 1870 inaugura-se igualmente o monumento ao Rei D. Pedro IV, no Rossio; em 1879 a organização dos concertos clás-

sicos fica também lembrada numa medalha, e no ano seguinte, em 1880, comemora-se o tricentenário da morte de Camões, o que deu lugar à cunhagem duma larga série de medalhas alusivas ao acontecimento.

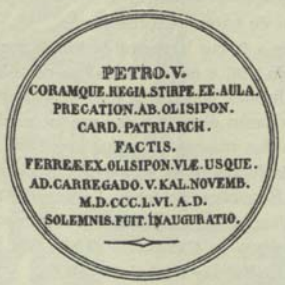

Inauguração dos Caminhos de Ferro

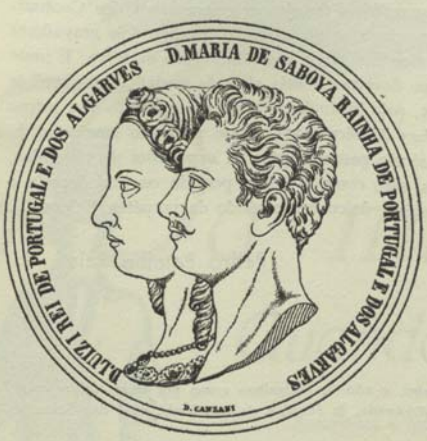

Casamento d'El-Rei D. Luís

Passado o período dos festejos nacionais da comemoração do tricentenário de Camões, de grande significado e importância não só na vida da Capital mas da própria Nação, breve registam as medalhas, em 1882, a comemoração do Centenário da morte do Marquês de Pombal — o estadista a quem Lisboa inegàvelmente tanto deve.

Temos depois a recordação pelas medalhas do casamento de El-Rei D. Carlos, em 1886, da inauguração dos trabalhos no Pôrto de Lisboa (1887), da fundação da Associação Protectora da Infância (1891), do quingentenário do Infante D. Henrique (1894), das comemorações do VII Cen-

tenário do nascimento do grande e afamado Santo António de Lisboa (1895), e finalmente a celebração nacional, em 1898, do 4.º centenário do descobrimento marítimo para a Índia.

Após a larga representação medalhística a que o feito de Vasco da Gama deu lugar, apenas nos resta mencionar, no último ano do século XIX (em 1900), as medalhas comemorativas da inauguração do primeiro monumento a Sousa Martins, e do quarto centenário do Descobrimento do Brasil, também de extensa representação.

São estes a traços largos os factos de maior relêvo que interessam à história de Lisboa até ao fim do século XIX, e que as medalhas recordam, na quási perpetuidade da sua duração.

A medalhística portuguesa durante o primeiro quartel do século em que estamos, nenhuma diferença, para assim dizer, faz das produções do século XIX. Estão, pois, neste caso as medalhas comemorativas das viagens à Capital dos Reis Eduardo VII e Afonso XIII (respectivamente em 1903 e 1905) da fundação da Assistência Nacional aos Tuberculosos (1904), da vinda a Lisboa, do Presidente da República Francesa, Loubet (1905), do trigésimo aniversário da Sociedade de Geografia, da realização do XV Congresso Internacional de Medicina em Lisboa (1906), do 50.º aniversário do Colégio de Campolide (1908), da 10.ª Conferência Telegráfica Internacional, ou da aclamação de El-Rei D. Manuel II (1908).

É necessário porisso entrarmos no segundo quartel dêste século — ou seja nos abençoados dias que Portugal está vivendo, de ordem, paz, e respeito mútuo — para se nos depararem as medalhas com características próprias e diferenciadas das do século passado, e nomeadamente as que perpetuam a lembrança da celebração dos grandiosos festejos comemorativos dos Centenários Nacionais, de 1940. Com efeito, nos primeiros decénios dêste século, apenas dois gravadores sobressaem, ombreando brilhantemente neste período: Simões de Almeida e João da Silva. E neste passo importa notar que é a êste último artista que devemos a bela série de medalhas que melhor representarão no futuro o 2.º quartel do século XX, pela evolução notável que a sua técnica sofreu com o tempo, ao abandonar as formas acabadinhas do século XIX, como resquício longínquo do saüdoso e poético romantismo, característico do século passado, para as expressões simplificadas, mais primitivas, e sóbrias, dos tempos modernos, sem contudo haver perdido ou abandonado o saüdável e eternamente belo equilíbrio das proporções, único esteio sólido da perpétua Beleza (9).

Pedro Batalha Reis

---

(1) É dêste vocábulo que provém o de *mealheiro*, e não de «migalha» como por vezes crê o vulgo.

(2) Vid. Fernão Lopes, *Chronica d'El Rei D. Fernando*, in *Ineditos* da Academia Real das Sciencias, tomo IV, pág. 238.

(3) Vid. o nosso artigo *O espírito cristão da Numismática Portuguesa*, publicado na «Broteria», volume 36, fasc. 5.

(4) In *Noticias de Portugal*, Tomo II, Discurso IV, pág. 56 (da ed. de 1791).

(5) Note-se que sendo Lisboa a capital do Reino, e portanto o local de direito próprio à prerrogativa de bater moeda, a mór parte das vezes não se indicava a oficina monetária — o que já não sucedia, em regra, com as outras cidades onde eventualmente se cunhava moeda. Cfr. o nosso estudo *Das moedas de Toro*. Lisboa, 1935, pág. 5, n. 8.

(6) Vid. o nosso estudo *Moedas de Toro*, Lisboa 1933, pág. 44, n. 2.

(7) Daí o denominarem-se os corvos, geralmente, «Vicentes».

(8) Vid. o nosso artigo *A moeda da Conceição*, in o jornal *A Voz* de 8/XII/34.

(9) Êste artigo é apenas breve resumo dum trabalho mais desenvolvido que temos em preparação àcêrca da *Medalhística Olisiponense*.

Da minha janela

Quando tinha cinco anos

Amarinhei a um banquito e cheguei-me à janela de peitos. Fi-lo com cuidado não fôsse amachucar o fato de cotim castanho às riscas brancas, a gravata que pendia do alcache. Como era linda a minha rua, silenciosa, assim penetrada pelo sol, um sol dourado que estava dentro de mim e estava lá fora! Passavam os homens da hortaliça, com seus gigos nos extremos de grossa vara, onde avultavam a redondeza branca das mãos de nabos, o verde escuro dos couves e dos molhos de grelos e a polpa avermelhada das cenouras. Apregoava-se peixe fresco num tom que soava deliciosamente aos meus ouvidos e não conseguia quebrar a quietude aldeã da velha rua de S. Bartolomeu. Como era linda a minha rua! Conhecia-lhe tôdas as pedrinhas do macadame, escalvado pelas chuvas de sucessivos invernos. Desenham-se-me na memória as fieiras irregulares de pedras negras e brancas, encravadas na terra, por onde as águas do Inverno deslizavam, brilhantes, para as bandas de baixo, do Milagre de Santo António. Eram riozinhos engraçados e ingénuos. E as árvores do comêço do largo dos Lóios, num largo esguio como uma rua, sacudiam-se ba-

tidas pelo vento que lhes ia arrancando as fôlhas. Eu suspeitava da melancolia dêsse quadro; mas, dentro de mim, havia apenas cinco anos, e o sol que me aquecia por dentro, um sol que era só meu, absoluta e exclusivamente meu, atravessava-me os olhos e chegava lá fora o bastante para pincelar tudo, as casas e os objectos. Do resto da cidade pacata e palreira não vinham sequer rumores. Na minha rua tudo era calmo, silencioso, alegre. Ignoravam-se as precipitações e os nervosismos; mas tudo palpitava, tudo crescia numa onda para o futuro. O Manuel, galego, à falta de recados e de companheiros de esquina, que nunca os teve para tagarelar, aplicara a corda dobrada numa grande escápula à porta da mercearia do Pimenta, arranjara um assento e ali ficara, pasmado, horas e horas. O sr. Pimenta, um homem alto, de bigodeira branca, um boné de sêda, girava lá dentro com o caixeiro e o marçano, na faina de medir o feijão e o grão a 3 vinténs, de pesar a banha a cruzado, e o chouriço bem atochado e vermelho a 6 tostões. E umas garrafas de vinho do Pôrto, embrulhadas num papel semeado de medalhinhas pequenas, de que gostava muito para penacho das barretinas feitas com um jornal!

Se havia paz no mundo, era ali!

*

— Oh! queijo fresco!...

E o *sê* Vicente aplicava uma das mãos às faces com matacões para que o pregão soasse melhor. A outra segurava a arreata de corda. Eu já sabia. Estava mesmo ali quási, quási à espera dêle para que me sacasse pela janela, me escarranchasse no paciente cavalinho, sôbre os alforges de palha, e me fizesse dar um passeiozito até à farmácia do Leitão, uns metros mais acima.

Conversadores, fortes, chambões, passavam para a Baixa alguns soldados de Caçadores 5 que o quartel era ao pé, no Castelo de S. Jorge.

Nas sacadas altas aparecia roupa estendida. Que dôce serenidade por tôda a parte! Estava na minha cidade de Lisboa, assim como uma aldeiazita onde não há paixões, nem solavancos, nem pressas e todos se conhecem, e não há invejas, nem rancores, nem más-vontades!

*

—Vinte e cinco salamim... quem quere a...zeitonas novas!...

*

Ando dentro de mim próprio a procurar no passado o que os meus olhos infantis descortinaram, e vejo tudo, tão bem, tão nítido, com seu pausado e silencioso movimento, que não há saüdade que ensombre as imagens! Debruço-me da janela, a janela a que me debruçava e está dentro da minha alma de hoje, e recortam-se-me nos olhos as pedras irregulares, trapézios, rectângulos, figuras geométricas terminando em bico para um dos lados do passeio que se desdobrava em baixo. Tudo está gravado aqui, na minha memória, tal qual! E o sol que vai descendo do meu prédio, um sol que é meu, banha agora a rua tôda, a esgueirar-se lá para a banda de cima e a engolfar-se para baixo pela rua da Saüdade onde logo o alferes Mendonça há-de passar a cavalo para vêr a namorada que é elegante, discreta e senhoril.

*

— E ó... cabaz de morangos!

As janelas do Júlio Mardel que nuns domingos por outros recebia o marquês de Angeja, de capote ao ombro, alforjes, chapéu desabado e fartas suíças como meu avô, estão já iluminadas por êsse sol que penetra no interior onde adivinho quadros pelas paredes e móveis antigos no bom recheio do salão.

O capitão Serra passa dos Lóios, onde está a sua companhia da Guarda Municipal, em direcção ao Milagre de Santo António. Naturalmente desce à Baixa. E, com o seu rosto longo, de duas barbas, ligeiro no passo, vestido de negro, o prior Sampaio, de S. Tiago, que me baptizou, lá vai nas suas andanças pela paróquia. Dia da minha primeira comunhão. Tinham-me dito que havia um almôço para a petizada. Como devia ser bom aquêle almôço, sem pescada, sem sopa de cevadinha ou de peixe, maus encontros da mesa paterna que me valiam abençoados sopapos! Ui! custou-me a rilhar o pãozito de vários dias com rija carne, que o sr. prior me deu com um sorriso! E aquêles bolos secos que já deviam ter uma semana, os bolos que o Silvério, sacristão, com sua opa vermelha, onde luzia um placa de boa prata, servia rápido para que não tirassem mais de um! Mas, acreditem, foi linda, tranqüila, simpática aquela primeira comunhão! O bispo de Arimateia, D. António Barroso, com suas barbas patriarcais de missionário, sua alta estatura, imponente e simples e bondoso, passava deixando no ar, nos sentimentos, uma suavidade e um aconchego. Tinham ido ver-nos tôdas as senhoras, e o Galvão, colchoeiro; o major Santana, amável, pequenino, sequinho de carnes, com a família; enfim todos quantos acudiam às festas da Igreja de S. Tiago, umas festas em que os sacerdotes me encantavam com as suas capas douradas, e o incenso diáfano subia do turíbulo pendulado pelo sacristão da capela de Santa Luzia, um latagão vermelhusco e cabelo branco muito curto, em ouriço.

*

— *Abajou* a trrinta réis... e a pataco!... *Abajou!*... — roufenhava um velho anão, com tipo mongólico, que me metia medo.

*

Nossa Senhora das Candeias saía, a 2 de Fevereiro, em procissão. Cambaleando, no alto do seu andor, percorria a rua de S. Tiago até quási à oficina do Xavier, serralheiro. O vento do Inverno a despedir-se agitava a chamazita da vela que a imagem segurava.

Apaga-se? Vai apagar-se! Não, continua acesa! Agora! Não foi desta! Ai! que bom! Voltou à igreja e a vela não se apagou! Acabou o mau tempo!

E aquela primavera que se anunciava calma, exuberante sem exaltações, já andava nas nossas almas a aquecer-nos! O padre Fragoso, meu vizinho, capelão de Caçadores 5, surgia no púlpito com elegância, um sorriso leve nos lábios escanhoados. Eu não percebia bem o que êle dizia. A verdade é que não lhe dedicava grande atenção: os meus olhos percorriam os altares, os fiéis, acudiam a qualquer ruído de quem entrava, a uma restolhada de pés, um catarro, ao assoar de alguém. Mas era um sacerdote agradável. O padre Napoleão, muito moreno, uma barba fortíssima, olhos negros e febris, voz clamorosa que gritava o Inferno, gestos rápidos e largos, metia pavor. Andava na minha imaginação ligado aos gigantes, papões e outros malfeitores dos contos que ouvia às criadas e a minha mãe!

*

— Pi...nhão novo! Pi...nhão novo!

Das bandas do Castelo soavam os acordes da banda regimental.

— Mamã, mamã! Lá vem a música!

E, num repente, as janelas abriam-se e povoavam-se que, naquela pacatez alegre, a passagem da tropa para a guarda das Côrtes ou do Paço Real, sempre a mesma coisa, inalterável, era um espectáculo novo.

Agora, a rua tôda tremia com a marcha executada pela banda do regimento. Um cãozito, à frente, girava para um lado e para outro, a cauda em agitação, o focinho espetado. O capitão Rôlo, pequenino, gorducho, atarrachado na farda azul muito escuro, marchava, de espada desembaïnhada, à frente da companhia. Sentia-se admirado, e na sua face vermelha, cortada por um bigodito negro com duas argolas na ponta, havia uma claridade de satisfação. Passava a tropa! Era o Exército!

As janelas voltavam a fechar-se. E eu quedava-me, silencioso, a ouvir a música que se afastava, amortecia naquela mudez pacífica, sempre domingueira, em que pusera por instantes o alarme das suas notas sonoras, mas que no fundo eram pacíficas também. Pouco a pouco desvaneciam-se. Por fim, só me chegavam as mais agudas e estridentes, até que essas mesmas eram absorvidas naquele silêncio leve. Santa terra! Santa gente!

A Henriqueta, que no rés-do-chão do prédio ao lado trabalhava de costura, com duas irmãs — a Elisa, com os seus cabelos castanho-claro, era tão bonita, e tinha tanta suavidade! — chamava minha mãe.

—Faz-me um favorzinho! Tem aí um carrinho de linha que me empreste? É para não ir agora à rua!

— Qual quere? Tem aqui dois! Marca Bispo e J. P. C.!

— Um dêles serve! Obrigada!

Havia uma festa que me absorvia completamente. A do Corpo de Deus. Acreditem que era mais bonita que um dia de anos lá em casa, com meus avós, meu irmão, meus tios, jantar de galinha e carne assada com falhinhas de toucinho, arroz dôce muito louro e «saúdes», com vinho do Pôrto, afectuosas, singelas! Se o Corpo de Deus era um espectáculo mais bonito que os meus soldados imponentes, colados em cartão, agüentando-se de pé porque meu pai os pregava numa tira de madeira! Olhem! Uma semana antes, andavam os pretinhos, de dolman escarlate, com orla encarnada, até o joelho; chapéu de dois bicos com um penacho: — trá — tá, tá, tá, tá, — tá, tá, tá, tá, — tá, tá, trá, tá, tá! E os olhos dêles a rebolarem no branco, uns olhos reinadios, uns olhos que também tocavam charamelas e rufavam tambores! Depois, era o grande espectáculo. Ao comêço da tarde, a Casa Real mandava uma data de palafreneiros, vestidos de côres que recordavam lagartos, conduzindo à rédea cavalos muito bem arranjados. Passava gente ruidosa que vinha da Baixa, mulheres que vendiam bolos e torrão de Alicante, gergelim, figos secos. E eu deitava-lhe uns olhos!

— Deixa-te disso! Aquilo faz mal aos meninos!

Pudera se não havia de deixar! Não me davam cinco réis para as gulodices!

E eu ficava á janela, à espera... à espera... à espera... os ouvidos a aguçarem-se lá para as bandas do Castelo onde o rapazio vozeava, e, no céu calmo e claro, riam à gargalhada os foguetes a rebentarem. Que impaciência! Podia lá estar quieto! Era impossível! Naquele dia, também havia vinho fino e arroz doce. Jantava-se pelas 3 ou 4 da tarde, que as modas indigestas ainda não tinham invadido os patriarcais lares «alfacinhas». Não se sorriam! Creio que todos eramos mais saüdáveis. E não havia penicilina nem sulfamidas! Aquilo era tão primitivo que os taberneiros mal tinham aprendido a deitar água no vinho!

— Trá — tá, tá, tá, tá — tá, tá, tá, tá...

— Mamã, aí vêm os pretinhos!

Era uma revolução de ficar maluco! Estalavam os foguetes, circulavam ranchinhos, bebia-se capilé de cavalinho que as pevides faziam sêde, e os bolos de leite desapareciam nos tabuleiros.

— Aí vêm os pretinhos!

As janelas povoavam-se, abarrotavam. Criados e patrões, misturados, estavam a postos. Primeiro, o séquito de cavalos que chegara do Paço. Ai, o sol! Quentinho, luminoso, festivo! Trá — tá, tá, tá, tá! — tá, tá, tá, tá!

O homem de ferro — dizem que lhe faziam uma sangria e lhe pagavam uma galinha — bamboleava-se sôbre o ginete. O que aquilo enchia a minha imaginação de Idade Média, guerras, lutas em que eu era sempre vitorioso! Mais atrás, um pagem, de cabeleira loura, capacete de prata empenachado, um ar teatral que me lembrava a dança da luta no Entrudo, morrinhento de chuva, lamacento; depois, o santo, com os olhos parados, de pau pintado, muito abertos para mim; gibão verde garrafa, golpeado e bordado; o escudo e a lança de prata em cada mão, as botas altas e o chapéu de plumas. Oscilava como um ébrio. Iam dois palafreneiros a segurar-lhe os pés nos estribos, que a tarracha, em sítio comummente incómodo, garantia o equilíbrio do resto.

—Trá — tá, tá, tá, tá! — tá, tá, tá, tá!

E o cortejo seguia a caminho da Sé. Dizem que havia lá cerimónias muito lindas, com o rei a pegar às varas do pálio.

Aquilo, sim, aquilo era um domingo!

*

Nos outros dias, o sol, docemente, marcava as horas. Amarinhava pelos prédios fronteiros e, por fim, demorava-se lá em cima nas janelas das mansardas, a brincar, a deixar saüdades! E eu à espreita, com a alma a dizer-lhe adeus, até amanhã!

— Quentes e boas! A escaldar e boas!... Dez réis, vinte; um vintém, quarenta!...

*

O dr. Xavier da Cunha, muito chupadinho, os olhos tapados por óculos escuros, a sobrecasaca e o chapéu alto a imprimir-lhe o ar de múmia bondosa, regressava da biblioteca. Dizia-me adeus, com um sorriso que eu mal descobria na barba grisalha, ou, se me topava na rua aldeã, a brincar com o José e com o Artur, erguia-me nas mãos e aplicava-me um beijo que me fazia cócegas na cara, por causa daqueles pelos...

O conselheiro Ferreira Lôbo, uma perna mais grossa do que outra, êsse não me dava... confiança. O chapéu alto dêle era mais respeitável, como a sobrecasaca. Puxava a campainha

luzidia como ouro, na sua casa da esquina, forrada de azulejo amarelo, mesmo em frente da do Júlio Mardel. Mas a dêste era mais bonita e tinha um gradeamento e, dentro do gradeamento, umas vagas plantas raquíticas que a minha imaginação transformava num esmeraldino jardim de sonho.

•

Suavemente, silenciosamente, as sombras começavam a tornar-se espessas. Os candeeiros a gás abriam os seus leques luminosos. A mudez de tudo era total, profunda, veludosa.

— E ó... pera... assada... no forno!....

A patrulha da Guarda Municipal, sonolenta, pesadona, batia o macadame. O Manuel, galego, punha os taipais na mercearia do Pimenta. E do alto do Castelo alastrava, num alarme, o toque de recolher. Passavam silhuetas de galuchos, bufando na ascensão. As janelas, chapeadas de ferro, ajustadas por grandes trancas, fechavam-se até de manhã.

— Vá! Toca à deita que anda aí o João Pestana!...

Era tão bom quando minha mãe me aconchegava a roupa!...

Acúrcio Pereira

UMA TARDE EM ALFAMA

Pintura a óleo de José Rodrigues

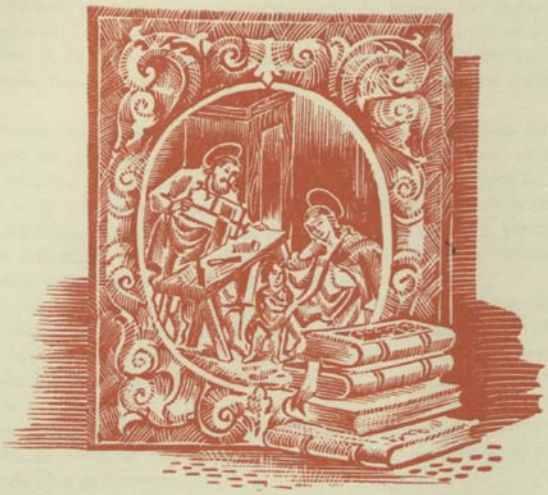

NOTAS PARA A HISTÓRIA DA CASA DOS VINTE E QUATRO

por

FRANZ-PAUL
LANGHANS

Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa e Cartório da Casa dos Vinte e Quatro da mesma cidade

1. — O inventário e estudo sistemático das *fontes* da história das corporações dos ofícios merece interêsse especial, por se tratar de terreno onde ainda se caminha, um pouco, às apalpadelas.

Por trabalhos já publicados e pelas investigações realizadas nos arquivos, hoje é possível localizar um número volumoso de documentos históricos, respeitantes aos antigos ofícios e sua organização.

Como é natural, começa-se por Lisboa. Nela, os núcleos profissionais foram sempre mais importantes do que em qualquer outra cidade ou vila do país. Contudo, outro motivo (ainda que derivado do primeiro), impôs a prioridade: o facto da representação política dos mesteres de Lisboa ser a mais antiga e ter servido de modêlo a tôdas que depois se estabeleceram.

Os ofícios mecânicos dependeram sempre da autoridade do concelho, mesmo antes de intervirem no govêrno municipal. Por esta razão, consideram-se os arquivos camarários presumíveis possuïdores de fontes concernentes à história dêsses ofícios.

A Casa dos Vinte e Quatro ou a Casa dos Doze nos centros económicos de segunda ordem, como organismos colectivos delegados dos mesteres, tinham o seu cartório. Os *ofícios* e *bandeiras* também possuiam os seus. Acontecendo o mesmo com as *confrarias* ou *irmandades* por êles fundadas.

Nos arquivos destas velhas instituïções é que tem de se ir procurar, em primeiro lugar, as fontes imediatas da sua história.

Além dêstes, outros existem onde se podem encontrar elementos de estudo muito valiosos: o Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, a Biblioteca Nacional de Lisboa, os arquivos distritais e os arquivos e colecções particulares.

Por fim, vem a documentação já publicada, baseada na maioria dos casos, em originais ainda existentes.

Indicada genèricamente a pressuposta situação das fontes, vejam-se agora, as existentes no Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa.

2. — Êste riquíssimo Arquivo teve a rara sorte de escapar em tôdas as vicissitudes passadas pela séde do município, desde as suas andanças por vários sítios da cidade velha, até às catástrofes dos sismos e do fôgo. Como se verá, esta fortuna teve extraordinária importância para a história das corporações dos ofícios.

Não se vai fazer uma exposição exaustiva, um inventário ou catálogo. Vão indicar-se os documentos basilares para a história dos mesteres lisboetas. Êsses documentos formam três grupos de manuscritos:

Manuscritos que, pela sua natureza, pertenceram sempre ao Arquivo;
Manuscritos que faziam parte do Cartório da Casa dos Vinte e Quatro;
Manuscritos que faziam parte de cartórios de alguns ofícios.

Agora, interessam só os primeiros. A regra geral é formarem êsses documentos livros especiais, sòlidamente encadernados. Mas também se encontram documentos soltos, guardados em pastas, como por exemplo a correspondência e informações diversas.

Contidos ou não em livros, estes documentos podem-se classificar:

Documentos respeitantes à administração municipal, englobando, portanto, os ofícios e a Casa dos Vinte e Quatro;

Documentos respeitantes exclusivamente aos negócios dos ofícios ou da Casa dos Vinte e Quatro;

Documentos provenientes de outras autoridades e organismos, mas dirigidos à Câmara.

Os regimentos dos ofícios mecânicos são, sem dúvida alguma, dentro da matéria versada, as fontes mais ricas do Arquivo. Vêem desde os fins do século XV e vão até ao XIX. Quási tôda a história da vida pública das antigas corporações.

Os regimentos primitivos andam misturados com outros diplomas municipais, nos livros de posturas. Só em 1572, a partir da compilação de Duarte Nunez de Lião, formaram livros especiais.

Os mais antigos espécimes de regimentos que se conhecem vêem insertos no *Livro das Posturas Antigas*, no *Livro 1.º de Posturas* e no *Livro 1.º de Registo de Posturas* (1).

Se os regimentos dos *Livros das Posturas* são notáveis pela sua antigüidade e por mostrarem a organização dos mesteres ainda na fase incipiente, mas a encaminhar-se para moldes definitivos, a compilação de 1572, intitulada *Livro dos Regimentos dos officiaes mecanicos da mui excelente e sempre leal Cidade de lix.ª reformados per ordenãça do Illustrissimo Senado della pllo Ldo Drte nunez do liam Ano MDLXXij*, marca uma época na história do direito do trabalho e revela-se como uma das fontes mais abundantes para a história da economia e da arte quinhentistas, através dos seus preceitos minuciosos sôbre a prática dos ofícios. A parte essencial dêstes regimentos compilados, foi publicada em 1926 pelo prof. Vergílio Correia. O admirável prefácio do falecido mestre, é uma contribuïção poderosa para o estudo das fontes dêste ramo da História Nacional.

Os regimentos reformados e compilados pelo licenciado Duarte Nunez de Lião, vigoraram perto de tresentos anos e criaram um *tipo* na regulamentação dos ofícios. Não se imagine que êste conjunto de normas ficou estagnado durante tanto tempo. Vieram *alterações* e fizeram-se *acrescentamentos*. Nos regimentos acumulavam-se notas à margem, juntavam-se disposições novas, incluiam-se decisões judiciais. Isto durou até aos comêços do século XVIII, altura em que o Conde das Aveiras, sendo presidente do Senado da Câmara, ordenou, em nome dêste, a elaboração do *Livro primeiros dos acrescentamentos dos Regimentos dos offeçiaes mecanicos desta muito nobre e sempre Leal Cidade de Lisboa, treslado no anno de 1712* e «escrito por João Alvres Lima Escrivão dos negoçios da Camara e da sua contadoria, *dos acrescentamentos que andavão Lançados nos Regim.tos dos Offiçios...*» (2).

Êste livro engloba todo o século XVII e os primeiros anos do século XVIII, transcrevendo também alguns documentos anteriores.

Com as alterações e acrescentamentos posteriores à compilação de 1712, formou-se o *Livro II dos acrescentamentos dos Regimentos* que vai até à reforma de 1767.

Da reforma dos regimentos empreendida pelo Juiz do Povo Filipe Rodrigues de Campos, surgiram o *Livro terceira de Registo de Regimentos* e o *Livro quarto de Registo de Regimentos*.

Os regimentos e seus acrescentamentos são as fontes directas mais importantes para a história dos ofícios de Lisboa, quer pela sua abundância, quer pela sua clareza, derivada da ordenação jurídica dada àquela espécie de documentos, quer pelo largo período que abrangem, acom-

(1) Vejam-se alguns dêsses Regimentos na obra do autor *As Corporações dos Ofícios Mecânicos — Subsídios para a sua história*, 1943, vol. I, onde vêem publicados pela primeira vez.

(2) O sublinhado é nosso.

panhando, ininterruptamente (quási desde o seu início) o desenvolvimento dos mesteres organizados, como instituïções políticas e profissionais.

No Arquivo, além dos regimentos registados nos livros, existem outros avulsos, originais ou cópias. Pertencem aos seguintes ofícios: cordoeiros de obra grossa (1572); correeiros e adargueiros (1572); albardeiros (1633); oleiros (1672); homens de trabalho e acarretadores do açougue (1773); cortadores (1774, existem dois exemplares, original e cópia); tecelões (1780, original e cópia); luveiros (1768); correeiros (original e cópia); Bandeira de S. Justa e Rufina (1786) [1].

Os juizes e escrivães dos ofícios depois de eleitos, tinham de prestar a formalidade do juramento na secretaria do Senado da Câmara, do que se lavrava assento em livro próprio. O Arquivo possui dezóito *Livros de registo de Termos de Juramento dos Juizes e Escrivães dos oficios mecanicos*. Dêstes, só o primeiro é anterior ao terramoto de 1755. Os seus registos vão de 13 de Janeiro de 1734 a 4 de Novembro de 1736. Os outros dezassete livros estão escalonados de 2 de Janeiro de 1772 a 17 de Dezembro de 1831.

Ainda no grupo dos livros destinados só aos assuntos dos ofícios, encontram-se no Arquivo alguns que têem um certo interêsse, como os 4 *Livros de Fianças dos oficiais do Povo* (1514-1529; 1603-1618; 1616-1623; 1618-1619); 3 *Livros de Fianças dos oficiais mecânicos desta cidade* (1645--1650; 1656-1663; 1769-1792); *Livro de Fianças de alguns ofícios* (8 de Maio de 1651 a 7 de Junho de 1653).

Certos ofícios eram obrigados a terem marcas próprias que deviam ser registadas na Câmara. Desta obrigação nasceram o *Livro de registo de marcas dos Mestres do ofício de Tanoeiro* (1776) e o *Livro de registo das marcas dos Ourives* (de 21 de Janeiro de 1791 a 17 de Abril de 1833).

Devem-se também juntar o *Livro das assinaturas e sinais dos Juizes e escrivães dos ofícios mecânicos* e a *Correspondência e informações dos Juizes dos ofícios*. Estas últimas arrumadas em três pastas (1824; 1825; 1830 a 1834). Estes documentos, como se vê pelos anos correspondentes, são do maior interêsse para o estudo do período que precedeu a instalação definitiva do liberalismo [2].

3. — A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa tinha a sua séde no Hospital Real de Todos-os--Santos, situado no lado oriental do terreiro do Rossio, quando se deu o terramoto de 1 de Novembro de 1755.

Com a derrocada e incêndio do referido hospital, perderam-se também as instalações da Casa. Conforme relata o escrivão do povo Cristóvão da Silva numa *Lembrança sôbre o grande terramoto* [3], perdeu-se o seu magnífico Cartório, composto por cinqüenta e quatro livros contendo privilégios concedidos pelos reis; além disto, acresciam muitas cartas originais dos soberanos e da nobreza e «muitas antiguidades e excelentes pinturas». Recorda-nos ter lido algures que entre essas pinturas figuravam uma imagem de Nossa Senhora da Conceição, protectora da Casa, e retratos dos reis, entre os quais se destacava «hum retabulo com o retrato do Sr. Rey D. João o 1.º de gloriosa memoria e nele hũ letreiro q̃ declarava ter sido o d.º Sr. o Fundador do Tribunal da

---

[1] Êste último, vem publicado na *cit. ob.* do autor, vol. I, págs. 210 a 223.

[2] Algumas cartas com valor histórico, contidas nas referidas pastas, serão publicadas no nosso citado trabalho, 2.º volume que há muito já se encontra no prelo.

[3] *Livro I das Eleições e posses da Casa dos 24*, fl. 3-v., transcrito por F. DE OLIVEIRA nos *Elementos*, t. XVI, p. 147 e 148.

Caza dos 24; cuja fundação fez no anno de 1422, concedendo-lhe logo mtos e grandes privilegios e nomeando para primeiro Juiz do Povo Afonso Anes do Ofício de Tanoeiro» (1).

Para a história da vida política dos mesteres, a perda do Cartório da Casa dos Vinte e Quatro, foi um prejuízo muito grande e teria sido total, se o Arquivo da Câmara tivesse também a mesma sorte. Hoje é possível reconstituir a vida da Casa dos Vinte e Quatro e dos ofícios mecânicos, quási dia a dia, graças a êste Arquivo.

Foi uma hora difícil para os ofícios e suas instituïções. Através dos séculos, a magnanimidade régia concedera-lhe muitos direitos de cuja posse êles se ufanavam. Do incêndio de 1755 não escapara um único papel por onde se pudesse fazer a prova dêsses direitos. Para remediar o inconveniente, os Vinte e Quatro, por intermédio do Juiz do Povo, pediram ao rei em 1757, uma provisão que autorizasse a passar certidão dos privilégios e prerrogativas da Casa, extraída dos livros da Tôrre do Tombo.

Na carta régia de 3 de Outubro de 1757 — em que se transcrevem a petição do Juiz do Povo, a provisão dirigida ao Guarda-Mór da Tôrre do Tombo e a certidão pedida — D. José confirma os privilégios e prerrogativas concedidos pelos seus antecessores.

A certidão dá, em pública forma, a carta régia de Filipe I de 2 de Março de 1596 que por sua vez reproduz uma carta régia de D. João II contendo os diplomas básicos dos Vinte e Quatro, desde D. João I (2).

Recorreu-se a uma medida urgente para garantia de direitos, tomada muito antes da reforma do Cartório da Casa. Esta só se realizou no ano de 1767, devido à iniciativa de Filipe Rodrigues de Campos, o Juiz do Povo que fêz uma grande obra de renovação no seio dos Vinte e Quatro e dos ofícios.

4. — Na reünião celebrada em 22 de Janeiro de 1767, Filipe Rodrigues de Campos submetida à aprovação da Casa dos Vinte e Quatro, um requerimento que elaborara, para ser levado à Câmara e sujeito ao sancionamento régio. O fim do requerimento era conseguir os fundos necessários para a reforma do Cartório (3).

Incumbido por D. José dessa reforma Rodrigues de Campos iniciou os trabalhos, aproveitando-se «de varias clarezas e assentos que escaparão do dito incendio escritos por Antonio da Silva do officio de carpinteiros de casas no ano de 1734 em que serviu de escrivão do povo» (4). Como ao terminar o seu mandato, ainda não estivessem concluídos os trabalhos, foi reconduzido no lugar para que pudesse levar até ao fim a sua missão (5).

Os livros pertencentes ao novo Cartório, chegaram ao presente e encontram-se no Arquivo da Câmara. Ignoramos como êsses livros foram lá parar, depois da extinção da Casa dos Vinte e Quatro.

(1) *Livro II de registos da Casa dos 24*, fl. 1 e v..

(2) *Livro das certidões da Casa dos Vinte e Quatro*, fl. 11, transcrita por F. DE OLIVEIRA nos *Elementos*, t. XIII, p. 433 n. a 442 n.. Veja-se o *Indice Geral de todo o que pertence à Casa dos Vinte e Quatro*. PROF. MARCELLO CAETANO, *Antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa*, p. 60 e segs. onde se reproduz o original da carta régia de D. João II, (descoberto pelo ilustre professor no Arquivo da Tôrre do Tombo, *Livro 10 da Chancelaria* dêsse rei, fl. 62-v.) na parte que contém a Carta Régia de 1 de Abril de 1384 (1422), de D. João I, ainda Mestre Aviz, pela qual regulamenta a intervenção dos 24 mesteres da Câmara.

(3) *Idem*, p. 22.

(4) *Livro II de Registo da Casa dos Vinte e Quatro*, fl. 1.

(5) F. DE OLIVEIRA, *ob. cit.*, t. XVII, p. 135 e segs.; 185 e 195.

O livro mais interessante, como fonte histórica, que veio do Cartório, é o *Índice geral de tudo o que pertence à Casa dos Vinte e Quatro*. Elemento precioso de informação, tem alguns dos assuntos respeitantes à actividade pública da Casa dos Vinte e Quatro, ordenados alfabèticamente e, além disso, uma rica compilação de cartas régias, alvarás e decretos dos soberanos, destacando-se, sôbre tôdas, a carta régia de 1 de Abril de 1384 (1422), por meio da qual D. João I, ainda Mestre de Aviz, regulou o funcionamento dos Vinte e Quatro na Câmara.

Seguem-se os 5 *Livros de Registo da Casa dos Vinte e Quatro*, que vão de 1758 a 1820; o *Livro de certidões da Casa dos Vinte e Quatro* (1786); o *Livro de registo de previlégios e regalias que têem os Juizes do Povo* (1776-1826); 3 *Livros das eleições e posses da Casa dos Vinte e Quatro*, que vão de 1751 a 1834; o *Livro de Termos da Casa dos Vinte e Quatro* (de 20 de Dezembro de 1758 a 25 de Maio de 1825); os 4 *Livros de Conferencias da Casa dos Vinte e Quatro*, que vão desde 1767 a 1824; o *Livro de Termos das eleições da Casa dos Vinte e Quatro* (de 25 de Fevereiro de 1790 a 29 de Abril de 1802; o *Livro de Registo de Avizos e portarias do Senado à Casa dos Vinte e Quatro* (1773-1827); o *Livro dos Juizes e escrivães que têem servido na Casa dos Vinte e Quatro — Catalogo das pessoas que têem servido de Juizes, escrivães e procuradores dos mesteres* (1640-1831) [1]; o *Livro de Lembranças das pessoas que foram aprovadas nos exames para os ofícios da Casa dos Vinte e Quatro* (15 de Julho de 1735 a 22 de Agôsto de 1767); o *Livro das pessoas que foram à Casa dos Vinte e Quatro* (1755); os dois *Livros de registo de Avizos da Casa dos Vinte e Quatro às Bandeiras e Corporações* (1.º 1776); 2.º de 19 de Dezembro de 1820 a 20 de Dezembro de 1833); o *Livro de Receita e despeza da Casa dos Vinte e Quatro* (1766-1830); o *Livro de Receita da Casa dos Vinte e Quatro* (1755-1776); os 2 *Livros de Despezas da Casa dos Vinte e Quatro* (1.º 1775-1776; 2.º 1831-1833).

Foram estes os livros que encontramos no Arquivo da Câmara, na altura em que lá estivemos a trabalhar (1940). Ignoramos se existem outros pertencentes ao Cartório da Casa dos Vinte e Quatro. Pela lista apresentada vê-se que algumas colecções estão incompletas. Basta reparar nos livros de uso corrente e nos anos a que se referem para ver que há soluções de continuïdade. Ter-se-iam perdido, ou encontram-se em quaisquer outros arquivos?

5. — No Arquivo da Câmara estão também livros e documentos que pertenceram aos cartórios de vários ofícios. Além dos regimentos e dos livros de contabilidade, os ofícios tinham os seus livros de registo. Eram destinados a regsitar os diferentes actos da vida gremial, como os termos das eleições; as correições ou visitas que os juizes realizavam mensalmente, acompanhados pelos escrivães que iam anotando tôdas as ocorrências; a matrícula dos aprendizes; e, por fim, as ordens, os assentos, as certidões, os avisos da Casa dos Vinte e Quatro.

Estes livros de registo são poucos e todos posteriores ao terramoto de 1755.

Ofício de Luveiro — Além do regimento já citado, temos 2 *Livros de Termos das eleições do ofício* (o 2.º Livro vai de 6 de Janeiro de 1788 a 8 de Março de 1833); *Livro de registo de correições, de termos, de correspondência*, etc. (de 4 de Junho de 1760 a 26 de Novembro de 1832). Seleiros — *Livro de termos das eleições do ofício* (de 11 de Dezembro de 1763 a 3 de Novembro de 1771). Violeiros — *Livro de termos de matrícula do ofício* (de 4 de Novembro de 1771 a 12 de Agôsto de 1787). Bandeira de S. Gonçalo — *Livro de termos e eleições* (de 23 de Dezembro de 1771 a 24 de Janeiro de 1779). — Livreiros — *Livro que contém as certidões e cópias de assentos da Casa dos Vinte e Quatro e que pertenceu ao grémio do ofício de livreiro* (1782).

---

[1] A publicar, como o *Índice Geral*, na *cit. ob.* do autor.

6. — Disse-se logo ao princípio, que o Arquivo possuia livros respeitantes à administração geral contendo, como é lógico, dada a dependência em que estavam do Senado da Câmara, numerosíssimas referências aos ofícios e Casa dos Vinte e Quatro.

Indicamos a seguir, os livros com interêsse para o investigador: *Livro dos Pregos; Livro Carmezim; Livro de Festas;* os *Livros de Reis;* os *Livros de Côrtes;* a grande colecção dos *Livros de Consultas e Decretos* dos vários soberanos, os *Livros de provisões de reis;* os *Livros de serviços a El-Rei;* os *Livros dos assentos do Senado;* os *Livros de registo de ordens do Senado;* os *Livros de registo de cartas do Senado;* e os *Livros de provimentos dos ofícios.*

Todos encerram abundantíssimo material de estudo sôbre a vida dos antigos ofícios, principalmente sôbre a sua representação política no govêrno da cidade.

Uma grande parte dos documentos contidos nêsses livros foram já publicados por F. DE OLIVEIRA nos *Elementos para a História do Município de Lisboa,* obra formada por 17 grossos volumes, agora enriquecida por um *Índice Alfabético,* publicado por iniciativa do Sr. Dr. Jaime Lopes Dias, depois de ter refundido o índice manuscrito existente na Câmara, prestando desta maneira assinalado serviço aos estudos olisiponenses e à história em geral, por tornar os *Elementos* fàcilmente manusiáveis.

Posteriormente aos trabalhos de investigação realizados pelo autor no Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, a secção histórica do referido Arquivo ficou a cargo do Sr. Dr. Luís de Castro. Aí tem realizado uma obra notabilíssima de restauro e catalogação dos códices, organizando ao mesmo tempo um excelente ficheiro ideográfico, por onde se podem guiar com segurança, aquêles que pretendem estudar a história da Cidade e do País, fundados nos documentos pertencentes ao Município de Lisboa.

JARDIM BOTÂNICO DE LISBOA

O primeiro jardim botânico português foi o da Ajuda, ainda hoje existente, criado em 1772, por influência palaciana do Marquês de Angeja: era destinado, conjuntamente com o Museu de História Natural e com um Gabinete de Física, à educação dos Príncipes, de modo a permitir-lhes adquirir pràticamente, conhecimentos dêsses ramos do conhecimento humano. Após a tremenda catástrofe de 1 de Novembro de 1755, o Marquês de Pombal fêz levantar na Ajuda, então subúrbio da capital, um edifício de madeira, abrigo e residência provisória da Família Real, que ficou conhecido pelo nome de Paço Velho, e que, no reinado de D. Maria I, desapareceu, virtude de um incêndio. Seu primeiro director foi o Doutor Domingos Vandelli, lente jubilado da Universidade de Coimbra, que, a princípio, muito lhe foi dedicado, mas que o deixou decair no final da sua vida. Na direcção seguiu-se, também depois de ter sido jubilado na Universidade de Coimbra, o maior e o mais ínclito dos botânicos portugueses, — Brotero —, que não só o fêz reviver como o tratou com o maior desvêlo enriquecendo-o com numerosas espécies exóticas, reünindo nêle plantas portuguesas espontâneas, realizando ensaios de aclimação. Morto o seu segundo director o Jardim da Ajuda decaiu; o descuido dos homens fêz-lhe perder o esplendor.

O Decreto de 11 de Janeiro de 1837, criador da Escola Politécnica, determinava a existência de uma cadeira de Botânica e princípios de Agricultura, — a 9.ª —, para cujo ensino devia haver um Jardim.

Um Jardim Botânico não pode aparecer por simples publicação de uma lei, não se improvisa, necessita de muitos anos de persistente trabalho, de incessante cuidado, de continuado esfôrço; por isso em Outubro de 1838 o Conselho Escolar da nova Escola solicitou ao Govêrno a incorporação no referido estabelecimento do Jardim Botânico da Ajuda, entregue por Decreto de 27 de Agôsto de 1836, à «Academia Real das Sciencias». Baseava-se o Conselho no facto de ter ficado estatuído no Decreto que organizou a Escola que o Govêrno poderia nela incorporar «todos ou parte dos estabelecimentos do mesmo genero» que já existissem em Lisboa, e apresentava três poderosos argumentos para justificar essa passagem: economia da Fazenda Pública, aperfeiçoamento do ensino, melhor propagação dos conhecimentos.

Em Junho de 1839 foi satisfeita essa representação, passando o jardim a ser dirigido pelo lente de Botânica e o pessoal a fazer parte do quadro da Escola Politécnica, passagem que se tornou efectiva em Outubro dêsse mesmo ano. Neste seu período de renovamento foi seu director efectivo, a partir de Julho de 1840, o Doutor José Maria Grande, primeiro Lente Catedrático da 9.ª cadeira, e tanto êle, como João de Andrade Corvo e Conde de Ficalho se esforçaram por o fazer melhorar, tentando a sua utilização para o ensino e seu embelezamento como jardim; mas reentregue em 1874 à Administração da Casa Real novamente foi decaindo progressivamente, até que o Professor André Navarro conseguiu torná-lo dependência do Instituto Superior de Agronomia e fazê-lo reviver.

O presente resumo da vida do Jardim da Ajuda não podia deixar de preceder o que desejo dizer àcêrca do Jardim da Politécnica, como era, e é, geralmente denominado.

Mas antes, quero ainda chamar a atenção para o facto de, nessa época ainda tão agitada pela transformação política por que o País acabava de passar, se prestar tanta atenção aos jardins botânicos e tanta importância aos seus serviços que o Decreto de 27 de Agôsto de 1836, assinado por Agostinho José Freire, dava à «Academia Real das Sciencias» o exercício da Inspecção científica e económica do Jardim Botânico da Ajuda e impunha como obrigação ao Director reger, em Lisboa, onde ainda nada havia com êsse fim, uma aula trissemanal de botânica, e no qual se declarava que o jardim estaria aberto ao público às quintas-feiras, e se arbitrava para despesas, a não ser com autorização superior, a verba de cento e vinte mil réis, importância muito elevada para aquela época em que a jorna dum operário era de 80 réis. Poucas semanas passadas, por Portaria de 17 de Setembro, mandava-se pôr à disposição da mencionada Academia as cêrcas dos Conventos de Jesus e Paulistas, recentemente extintos para que ela levasse a efeito a criação dum jardim botânico. É que o Govêrno achava que era necessário e indispensável que houvesse um jardim dessa espécie dentro da Capital.

Ao pensamento do Doutor José Maria Grande, veiu então a idéia de transformar a cêrca anexa ao edifício da Escola Politécnica em jardim para maior facilidade de ensino, em virtude da distância que havia entre a Escola e o Jardim da Ajuda, que, como se disse, era ainda nessa época o seu jardim pedagógico e para diminuir a despesa que com êste se fazia. O Conselho reconheceu a vantagem dessas modificações, em 1842 deliberou que se envidassem todos os esforços necessários a iniciá-la e autorizou a despesa de 14$400 réis para a instalação de viveiros de plantas. No dia 22 de Abril de 1843 pavoroso incêndio destruiu o grande edifício do «Real Collegio de Nobres», e a incipiente Escola Politécnica viu-se reduzida a amontoados de ruínas, embora o material de ensino e as colecções tivessem sido salvas na sua quási totalidade.

Em Julho de 1856 toma o Conselho escolar conhecimento do relatório sôbre a fundação e custeamento do Jardim Botânico na área da antiga cêrca do seu edifício, mas só em 1858, Andrade Corvo, recentemente promovido a catedrático da 9.ª cadeira, pôde ver iniciados os trabalhos, pois foi nesse ano que começou a ser transportada do «sítio das Amoreiras» a terra vegetal destinada à cultura do jardim. Lentamente, vagarosamente seguiram os trabalhos.

No primeiro plano, à esquerda, *Salix babylonica L.* **(Cáucaso e Ásia boreal)**, que substitui outro salgueiro-chorão destruído pelo ciclone, no centro *Beaucarnea stricta Lem.* **(México)**, à direita *Erythea armata Wats.* **(Califórnia)**. No fundo, à esquerda, *Washingtonia robusta Parish* **(Califórnia)**, no centro e à direita diversas Coníferas

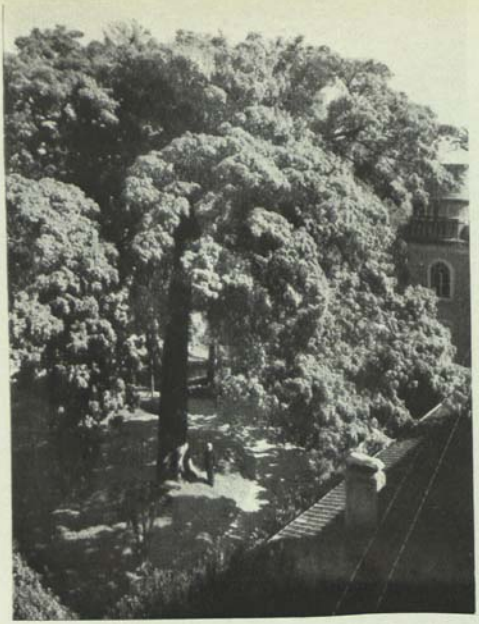

Chorisia speciosa S.t Hil **(Brasil).** Uma das plantas produtoras de sumaúma. O tronco mede actualmente, na periferia a 1m do solo, 5 metros e a copa tem cêrca de 20 metros de diâmetro

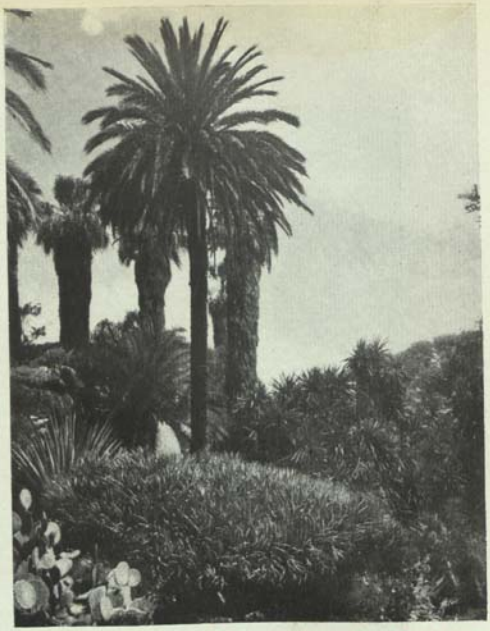

No centro, em baixo, *Dracaena Draco L.* **(Canárias);** à esquerda: *Agave rigida Miller* **(México)**; a meio, uma inflorescência de *Dasylirion acrotrichum Zucc.* **(México),** e *Phoenix silvestris Roxbg.* **(Índia);** à direita *Yucca aloifolia L.* **(América boreal);** no fundo *Washingtonia robusta Parish* **(Califórnia)**

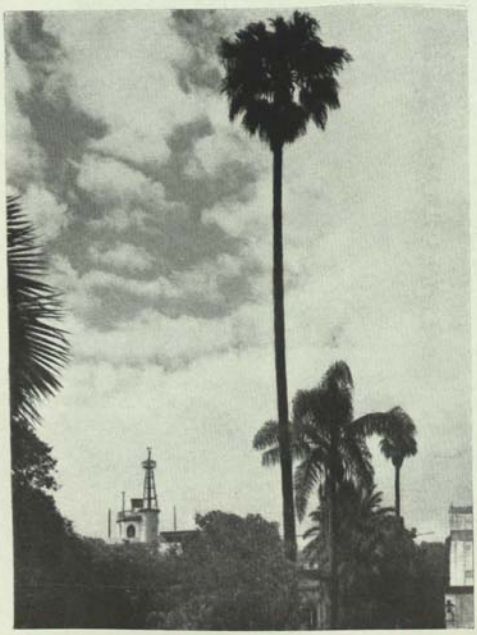

Washingtonia gracilis Parish **(Califórnia)**, *mede 20m,60* da base à extremidade das fôlhas; a seguir *Cocos flexuosa Mart.* **(Brasil)** e diversas palmeiras

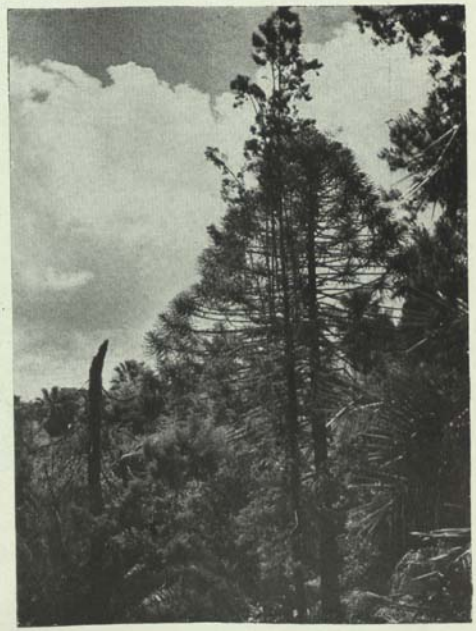

Araucaria Bidwillii Hook. **(Austrália)** e *Cupressus arizonica Greene* **(Estados Unidos da América),** à esquerda parte do tronco de outra *C. arizonica* destroçada pelo ciclone de 15 de Fevereiro de 1942

Em 3 de Dezembro de 1873 era superiormente autorizado o contrato com o indivíduo que foi seu primeiro jardineiro e a quem se deve a plantação do plano superior do jardim. Anteriormente a êsse contrato já o Dr. Edmundo Goeze trabalhava para a Escola Politécnica pois não só fêz parte da comissão que em Londres devia tratar das colecções de Welwitsch, como também visitou várias cidades europeias para enviar elementos que habilitassem o Conde de Ficalho na escolha e compra das estufas a construir. Numa carta de 31 de Maio de 1873, datada de Itzehoo, no Holstein, dirigida àquêle Professor, escreveu Goeze: «Il s'âgit d'obtenir des Serres-modèles pour tout le Portugal..., et pas de grands bâtiments assez jolis mêmes, comme ceux du jardin de Coimbra»; da leitura desta carta ressalta que nessa data já se procurava activamente começar a plantar e que o terraço superior estava acabado de construir; assim Goeze, de 1874 até Maio de 1876, fêz a «classe» e delineou a escadaria que a liga com a parte inferior.

Daveau, indicado pelo Professor Decaisne, do Museu de História Natural de Paris, que dêle dizia: «En un mot, je réponds de Mr. Daveau comme de moi même», em boa hora entrou (Dezembro de 1874) para a Secção Botânica do Museu Nacional de Lisboa e para o Jardim. Foi o mais dedicado, o mais prestante, o mais zeloso de todos os Jardineiros que por êle têem passado. Montou as estufas projectadas por Goeze, e a seguir outra por se ter reconhecido a insuficiência daquelas, plantou a rua de palmeiras e, acima de tudo, transformou o terreno do olival, existente na antiga cêrca, em rico e belo arboreto.

Aquêle de quem Decaisne dissera: «Il connaît et aime les plantes»: primou pelo amor e carinho com que elevou o jardim, que lhe estava confiado, a um estado verdadeiramente digno de nota, — sob o ponto de vista das espécies introduzidas, das relações com estabelecimentos congéneres e da paisagem.

Depois dessa época o jardim poucas alterações sofreu; contruiu-se uma pequena estufa de multiplicações e um abrigo, alterou-se a disposição do terrapleno superior e aumentou-se a área do arboreto por meio de novas plantações.

É grande, muito grande, o número de exemplares notáveis que nêle encontramos, quer pela pujança extraordinária do seu desenvolvimento, quer pela sua variedade, quer, ainda, por irmos encontrar lado a lado ou muito próximo, espécies das mais diversas e afastadas regiões do globo.

Na parte plana do jardim, onde estão as estufas, o edifício destinado aos herbários e à Direcção do Jardim, o Observatório para o ensino da astronomia e uma pequena Estação meteorológica, já se encontra muita coisa digna de observação. São magnificas na sua elegância de formas as *Washingtoniae* fronteiras às estufas; duas delas, com mais de vinte metros de altura, vergam os fustes, quando o vento sopra mais violento, de modo a fazer pensar que o ramo de fôlhas que os encima vai cair, para retomarem, passada a rajada, a sua posição inicial. Distintas, no glauco das suas fôlhas airosamente recurvadas, são as duas *Erytheae* que se vêem em face da porta principal das estufas. Notáveis pelo seu porte e enorme desenvolvimento são as *Fici* a ladear a rua que leva à escadaria; mostram igualmente portes elevados muitas outras árvores, como sejam, um pouco ao acaso, uma *Parrotia* da Pérsia, um *Jacaranda* brasileiro, um *Ginkgo* japonês, uma *Tristania* australiana. Apresentam-se belos no seu crescimento possante, plantas de menores dimensões, **Aloés, Cactus, Opúncias,** da África ou do México, arbustos como a *Adhatoda* ou a *Berberis*, àcêrca da qual um botânico americano apontava, há algum tempo, que era o maior exemplar que jàmais vira.

E que dizer do panorama observado do parapeito gradeado que olha o Nascente? Lindo a qualquer hora, patenteando meia Lisboa com as suas aglomerações polícromas, com os seus telhados vermelhos, pardacentos ou esverdeados, e o pitoresco das suas colinas. Quadro surpreendente, maravilhoso, verdadeiro conto de fadas, quando ao cair da tarde o sol, quási no

horizonte, põe reflexos de fogo, manchas de incêndio, nas vidraças do casario, mais belo ainda pelo contraste com os tons diluïdos dos planos secundários formados pelos longes violáceos da Outra-Banda.

Se, com os olhos cheios de beleza, viermos seguindo o gradeamento, encontraremos, — passado o Observatório Astronómico, encravado no Jardim, e antes de chegar à escadaria, que nos leva ao arboreto, — *Sequoiae* americanas, uma magestosa *Ficus*, ainda inominada por falta de elementos, que nos preparam o espírito para a observação de outras verdadeiras maravilhas. À direita e à esquerda da escadaria dois Cedros, na acepção botânica e não na acepção vernácula desta palavra, um do Líbano, o outro do Himalaia, quási que se juntam, quási que se abraçam. Na escadaria vêem-se Estrelitzias de lindas flores com aspecto de aves exóticas, Coqueiros, Encephalartos, emoldurando modesto monumento, erigido por subscrição internacional a Bernardino António Gomes I, — digo I porque de preclara estirpe se trata — , e à direita como sentinelas aprumadas, em continência, uma linda curva, airosa, de *Washingtoniae*.

Não nos admiremos, por ter trabalhado em botânica durante pouco tempo, da existência do monumento a êsse sábio português, que tão activamente trabalhou no alvorecer do século XIX, e bem alto fêz subir a ciência portuguesa.

Quando, em 1926, se procurou local público onde fôsse colocada essa homenagem ao homem que tinha sobremaneira honrado Portugal, a edilidade que então superentendia nos destinos da Cidade-Capital, — quero crer que por achar o projecto excessivamente pobre — , declarou que não havia lugar onde o pôr. O Professor Vergílio Machado, que à comemoração de tão notável homem de ciência dedicava estremado interêsse, lembrou-se que o químico, descobridor da cinchonina, o médico, fundador da primeira instituïção vacínica portuguesa e autor de trabalhos notáveis de medicina, tinha revelado a existência da «Ipecacuanha fusca do Brasil» e contribuído para maior conhecimento da flora brasílica com explorações e com trabalhos botânico-médicos e, com esta base, procurou a Direcção do Jardim Botânico, solicitando espaço para a erecção do monumento, para o qual tinham subscrito associações científicas de todo o mundo. Não só se perpetuou sua memória neste Jardim, como também se colocou, no terrapleno superior, outro monumento, da mesma forma modesto, a seu filho Bernardino António Gomes II, médico como seu pai, igualmente autor de trabalhos sôbre assuntos fitológicos e a quem a botânica portuguesa deve outrosssim assinalados serviços. Pena é que o terceiro membro dessa dinastia ilustre — Bernardino António de Barros Gomes, — exclusivamente conhecido pelos dois últimos apelidos — , morto violentamente em 5 de Outubro de 1910, que tanto e tão proficuamente trabalhou na silvicultura nacional, esteja esquecido, apreciado quási exclusivamente por aquêles a quem a silvicultura e a botânica portuguesa servem de labor ou de entretenimento.

Quem estiver na base da escadaria virado para o monumento, vê à esquerda, na rampa, por vezes muito áspera, que sobe para o edifício onde está instalada a Associação dos Estudantes, magníficas Agaves mexicanas, umas apenas com gigantescas fôlhas de extremidade acerada, outras ostentando, além disso, as suas elevadas inflorescências; depois Dragoeiros da Gran-Canária, de facies bizarra, majestosa grandeza, aspecto de fóssil restaurado; Opúncias da América Central de raquetas espinhosas; Aloés africanos, cujas flôres vermelhas ou amarelas contrastam pela côr, durante o inverno, com as próprias fôlhas carnudas e muitas vezes de um verde glauco, e Iucas americanas de brancas flôres, em longos cachos.

Daí desce o arboreto constantemente até os limites do Jardim, a sua vegetação adapta-se ao sabor do solo, tôdas as variantes de terreno foram inteligentemente aproveitadas, numerosas ruas, umas estreitas outras largas, entrecruzam-se, cortam-se, contornam lagos; escadas de ligação, degraus de pedra nesta, de troncos de árvores naquela, vão de uma a outra rua, permitem a passagem nos pontos em que o declive é maior. Não é possível visitar o Jardim, sem repetidas

vezes o atravessar em diversos sentidos, sem nos aproximarmos, várias vezes, do lago inferior, produto de desabamento de terras para o interior do túnel, — Campolide-Rossio —, sucedido quando esta passagem estava em construção. Não é possível, descreve-lo, seguir um trajecto no qual fossem apontadas ordenadamente algumas das belezas que nêle se encontram, tanto mais que o acidentado do terreno e a necessidade de escolher as plantas de modo a produzir efeitos paisagísticos levou a dispersar através da área utilizada vegetais muito próximos botânicamente uns dos outros. Assim, se se plantou de palmeiras o caminho de ligação entre a saída para a «Alegria» e o terraço superior, ladeado principalmente por *Livistonae* da Austrália, *Washingtoniae* da Califórnia, *Phoenices* das Canárias, existem disseminadas muitas outras, merecendo particularmente atenção exemplares magníficos, com mais de 2 metros de altura, da *Chamaerops humilis* dos botânicos, (a palmeira das vassouras, a única palmeira indígena da zona mediterrânica), que contrastam com os elevados coqueiros seus vizinhos e um conjunto em que predominam elegantíssimas Quências, empregando o nome porque estas são, em regra, conhecidas. Diversas vezes têem sido pedidas fotografias dessa parte do Jardim, pedido impossível de satisfazer, pois não há possibilidade de abranger simultâneamente indivíduos cujas fôlhas estão a perto de dez metros de altura e outros, em que elas, recurvando-se, tocam o chão.

O mesmo facto se dá com numerosas Cicadáceas espalhadas desde o terraço superior e do alto da escadaria, até junto do lago grande, situado quási no fundo do Jardim. *Cycas* japonesas, *Dioon* mexicanos, *Encephalartos* da África, *Zamia* da América tropical, além de outras, e, acima de tôdas, a *Stangeria paradoxa* do Natal, provàvelmente o único indivíduo vivendo na Europa, ao ar livre. Se para as podermos observar tivermos obliquado à direita ao chegar ao alto da rua das palmeiras, encontramos uma rara *Ficus*, cujas fôlhas parecem de nespereira, *Dombeya* com sua floração hibernal, *Melaleuca* e *Metrosíderos;* se, pelo contrário, tomamos à esquerda veremos outra Ficus, a *Ficus religiosa, Araucaria Cookii* e *Araucaria Bidwillii*, esta de grandes dimensões, e iremos dar à rua dos bambús. Ao cimo desta, um caminho segue até o portão da «Alegria» e limita superiormente um canteiro com coníferas interessantes, das mais diversas procedências.

Descendo em direcção ao lago grande continuaremos a encontrar curiosidades, a admirar efeitos pitorescos; à esquerda há uma pequena ponte, lançada sôbre um regato ladeado de Cicadáceas e terminado por inhames de belas fôlhas, donde se pode notar um *Chrysophyllum*, a quem o clima de Lisboa fêz esquecer a sua pátria, o Brasil; à direita, na encosta de um cômoro, coberto por *Ophiopogon* de folhagem verde-escuro, na primavera esmaltado pelas flôres azúis de uma Cila, há diversas coníferas e, entre elas, uma *Taiwania*, nome derivado de Tai-Van, a Ilha Formosa do Extremo Oriente, exemplar muitíssimo raro, creio que único na Europa.

Tôda essa rua que conduz ao lago grande está ladeada por árvores de boa sombra; plátanos na sua maior parte. Num dos extremos do lago uma ponte permite-nos ver as plantas aquáticas que o povoam e aonde se abrigam inúmeros peixes vermelhos, encanto das crianças e dos adultos, que acorrem logo que pressintam que alguém se debruçou sôbre a grade. Se, passada a ponte, recomeçarmos a ascenção do Jardim, subimos por uma vereda ao longo da qual e à direita corre uma *Monstera*, de enormes fôlhas perfuradas, que vive, em Lisboa, ao ar livre, embora tivesse vindo do lado ocidental das cordilheiras mexicanas. Ao terminar a vereda uma *Semele* das Canárias trepa pelas árvores e, continuando a subir por uma rua pouco mais larga, podemos observar, dum lado, meio ocultos, ananazeiros, crescendo também ao ar livre, do outro uma curiosa planta anã de *Araucaria*, obtida há mais de meio século, por enraïzamento dum ramo lateral da bem conhecida árvore e que tem bizarra forma de crescimento, rastejando, por assim dizer, tortuosamente, nunca se elevando nem creando França.

Mais acima, escadaria tôsca permite que nos elevemos até perto de um lago na margem do qual houve, anteriormente ao ciclone de 15 de Fevereiro de 1941, lindo Salgueiro-chorão, hoje subs-

tituído por nova planta, e encontraremos o maravilhoso conjunto de palmeiras, a que já se fêz referência, uma *Casuarina* australiana, com ramos pendentes, em forma de cavalinha e fôlhas reduzidíssimas. Elevando-se acima do arrelvado, está o extraordinário tronco da *Chorisia speciosa*, uma das mais notáveis e mais belas árvores do arboreto. Êste exemplar foi de princípio cultivado por Daveau na estufa, em virtude de ser oriundo do Brasil tropical, mas permaneceu largo tempo enfezado, raquítico, sem se desenvolver. Aquêle grande jardineiro e botânico ilustre decidiu transportá-lo para o ar livre; viu-o engrossar, crescer, florir. Não frutifica, é verdade, mas a sua copa, que tem mais de vinte metros de diâmetro, é linda de ver, quer quando se cobre de flôres rosadas, quer quando aparecem as fôlhas novas, de cambiantes acobreados ou está revestida de folhagem verde-escuro, cujo tronco mede, na periferia, junto à base, quási cinco metros e está cheio, até acima, de possantes acúleos, alguns atingindo três centímetros de altura.

A muitas plantas se tem feito referência, muitas mais haveria para notar e o mereciam. Costearemos ainda o lago para atingir novamente a escadaria, olhar para uma Tipuana da Argentina da qual dizia o Director do Jardim Botânico de Buenos Aires, ser maior do que as das florestas da sua pátria.

Razão tinha o sábio botânico, Roberto Chodat, Professor da Universidade de Genebra, quando escreveu: «Êste Jardim é, sem contestação, uma das maravilhas do Sul da Europa. Os jardins da Provença, da Ligúria e mesmo de Málaga (Vila Concepcion), não passam de charnecas ao lado desta vegetação sub-tropical exuberante... Não há retiro algum em Lisboa que se lhe possa comparar. Não é num dia que se pode visitar, como convém, êste Jardim, sem rival na Europa. Tôdas estas palmeiras, estas grandes bananeiras, estas coníferas, cicas e dicotilédones arborescentes formam um arboreto incomparável...».

Janeiro de 1945.

Rui Teles Palhinha

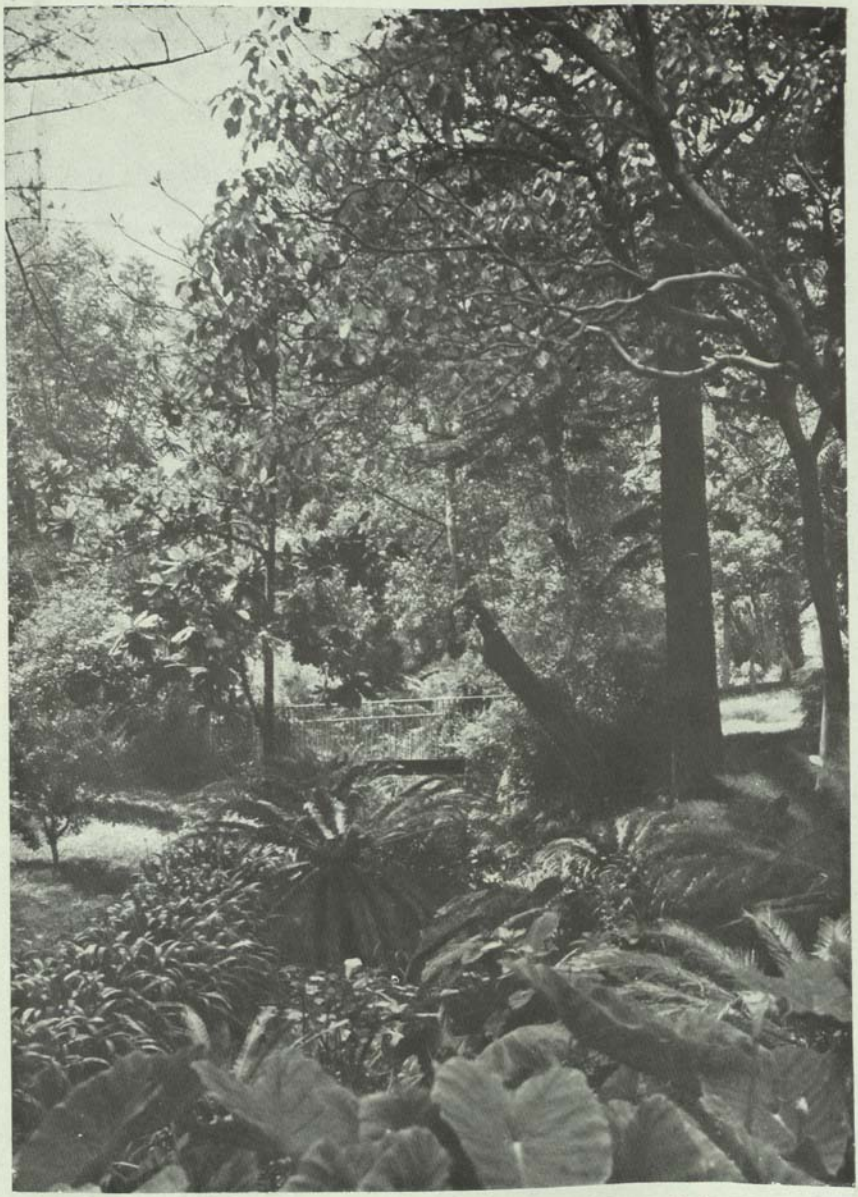

À esquerda da ponte, *Chrysophyllum imperiale Hook. f.* **(Brasil)**; no primeiro plano *Colocasia antiquorum Schott* **(Ásia tropical)**, subindo o regato *Zantedeschia aethiopica Spreng.* **(África central)**, florida, *Cycas revoluta L.* **(Japão)** e outras Cicadáceas

Encephalartos Lehmanni Lehm. (**África austral**), com uma magnífica infrutescência

Dois exemplares de *Chamaerops humilis L.* (**Mediterrâneo ocidental**), palmeira das vassouras. O espique da esquerda mede $2^{m},10$

No fundo *Casuarina tenuissima Sieber* **(Austrália)**, tendo na frente *Salix babylonica L.*, à esquerda *Cyperus papyrus L.* **(Mediterrâneo oriental, África tropical)**, à direita, caminhando para o fundo, *Encephalartos villosus Lehm.* **(África austral)**, *Saccharum officinarum L.* **(Regiões quentes)**, *Yucca aloifolia L.* **(América boreal)** e as extremidades de *Cedrus Deodara Loud.* **(Himalaia)**, e de *Howea Forsteriana Becc.* **(Ilha de Lord Howe)**, Quência

Da esquerda para a direita: *Cereus jamacaru Salm-Dick* **(Brasil)**; *Taxodium distichum Rich.* **(América boreal)**; *Nicotiana tomentosa Ruiz et Pavon* **(Perú)**. No fundo à esquerda uma inflorescência de *Agave ferox Koch* **(México)**, e massa de arvoredo

Ananas sativus Schult. f. **(América tropical)**, ao ar livre

LÁPIDA LUCIANO CORDEIRO

Palavras do Coronel Mimoso Guerra

A Sociedade de Geografia de Lisboa resolveu prestar homenagem a Luciano Cordeiro, seu antigo secretário perpétuo, no ano que decorre e em que se contam 100 anos sôbre a data do seu nascimento.

Além da sessão solene, que hoje se realiza, solicitou da Câmara Municipal de Lisboa a colocação de uma lápida, no prédio onde viveu e morreu o notável colonialista, polígrafo e jornalista.

Acedeu gentilmente a Câmara ao que lhe foi solicitado e é com o maior reconhecimento e em nome da Sociedade de Geografia, na qualidade de seu Vice-Presidente, que apresento à Câmara na pessoa de Sua Ex.ª o seu Ilustre Presidente, os melhores agradecimentos pelo deferimento do pedido.

A cerimónia a que assistimos é, além de preito de homenagem a um português ilustre, mais um acto praticado, pela Câmara Municipal de Lisboa, dentro da feição cultural, que lhe tem merecido desvelada atenção.

Não irei fazer a biografia de Luciano Cordeiro. Não seria ocasião própria, nem o local adequado, admitindo mesmo que possuisse os requisitos para o fazer.

Direi apenas umas palavras, que foquem a personalidade do insigne historiador, geógrafo, jornalista, funcionário e político a quem o país é devedor de valiosos serviços.

Luciano Cordeiro, cursados os primeiros estudos no Liceu do Funchal, assentou praça na Companhia dos Guarda-Marinhas, mas, depois da primeira viagem de instrução, abandonou a vida da marinha, que não correspondia às suas aspirações e, dentro em pouco, matricula-se no Curso Superior de Letras. Concluído êsse curso, dedica-se apaixonadamente ao estudo das Ciências Económicas e Políticas, cultivando ao mesmo tempo a crítica literária.

Tais qualidades revelou Luciano Cordeiro, que António Rodrigues Sampaio o convidou para colaborar na *Revolução de Setembro*, indo até a entregar-lhe a direcção política do jornal.

Foi Luciano Cordeiro professor de Literatura e Filosofia no Colégio Militar e logo redigiu a história dêsse prestigioso estabelecimento de ensino, trabalho valioso, embora pouco conhecido.

Foi Director Geral da Instrução Pública e membro de várias Comissões, onde os seus vastos conhecimentos e reconhecida competência lhe marcavam uma situação de destaque.

Dentre a fôlha de serviços prestados por Luciano Cordeiro, avulta a sua acção como colonianista, acção iniciada e mantida, com energia e aprumo, em ocasiões difíceis e delicadas. Atra-

vessávamos então uma época crítica em que olhavamos com indiferença e desinterêsse as questões coloniais, que tanto deveriam preocupar-nos. Havia até quem dissesse, referindo-se aos nossos domínios coloniais, que se tivemos para dar também tínhamos para vender.

Era necessário despertar a consciência nacional, fazer sair o país do adormecimento em que caira. É com êsse propósito que, em 1875, se funda a *Revista Portugal e Brasil* e se cria, devido à tenacidade de Luciano Cordeiro, a Sociedade de Geografia de Lisboa. O que essa criação representa é supérfluo acentuar. Ninguém ignora o que representaram as viagens de Capelo e Ivens e de Serpa Pinto, assim como o significado das Missões Científicas, que visitaram as colónias. Quebrava-se aquela indiferença, tão cheia de perigos e passavam as questões coloniais a interessar o maior número.

Luciano Cordeiro não descansa; em 1876 é nomeado membro da Comissão Central Permanente de Geografia; em 1878 vai a Paris, como delegado ao Congresso Internacional de Geografia Comercial; em 1881 representa o País no Congresso Internacional de Ciências Geográficas de Veneza; em 1884 é o Delegado Técnico de Portugal na Conferência Internacional Africana de Berlim.

É notável a acção de Luciano Cordeiro, sempre atento e presuroso na defesa dos interêsses do País.

Não eram raros apetites estranhos e, sôbre os territórios do Zaire, incidiam especialmente olhares cubiçosos.

Em dada ocasião promovia-se uma Conferência, em Bruxelas, para tratar do território do Zaire e Portugal não foi convidado. Luciano Cordeiro tomou a iniciativa de uma enérgica representação, em que a Sociedade de Geografia de Lisboa expunha os inconvenientes dêsse esquecimento e pedia ao Govêrno, que procurasse remediá-lo. Daí a pouco Portugal e a Sociedade de Geografia eram admitidos na Associação Africana Internacional.

Também em Paris, no Congresso de Geografia Colonial, ao ser apresentada uma proposta para ocupação do Zaire, tomou logo a palavra, declarando, que se tal proposta fôsse admitida, os Delegados Portugueses abandonavam imediatamente os trabalhos, como protesto ao ataque contra os direitos de Portugal e a proposta foi retirada.

A Conferência de Berlim de 1884, foi para nós a fase mais delicada do probema do Zaire.

Procurava firmar-se uma doutrina em que os direitos históricos eram prejudicados pela ocupação e esta concepção era perigosa.

Tivemos a fortuna de ter Luciano Cordeiro como Delegado Técnico nessa Conferência e da sua actuação aí disse Consiglieri Pedroso que: «Não trouxemos uma victoria completa, trouxemos o bastante para por aí avaliarmos o que perdiriamos se lá não tivessemos tão denodado campeão».

Luciano Cordeiro também foi político, pertencendo ao Partido Regenerador, e como Deputado, deixou o seu nome ligado a vários e valiosos pareceres, nos projectos de que foi relator. Dentre êles contam-se o do Tratado do Zaire e Conferência de Berlim.

Eis, em poucas palavras, alguns traços da vida de Luciano Cordeiro.

Português de rija têmpera, inteligente e culto, serviu o seu País com devoção, prestando-lhe assinalados serviços. Soube, com elevação e aprumo, fazer respeitar os nossos direitos e manter o respeito que nos é devido.

As homenagens, que se prestem à sua memória, são justas, como é sincero o reconhecimento e gratidão pelo muito que fêz a bem do País, que tanto amou e soube servir.

É no cumprimento de um dever que aqui nos encontramos, é homenagem de gratidão e de respeito o propósito que nos reüne aqui, unindo-nos no mesmo sentimento, como admiradores da sua obra, exemplo brilhante do que pode conseguir uma vontade forte, guiada por uma sólida inteligência.

 Respeitemos a sua memória, não esqueçamos o seu exemplo.

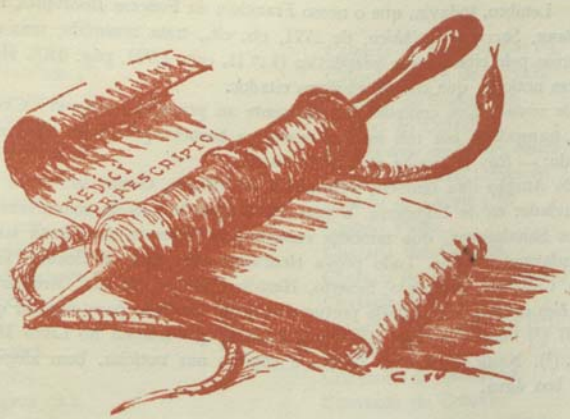

A VIDA SOCIAL LISBOETA NA «POLYANTHEA» de Curvo Semedo

(CONCLUSÃO DOS N.os 21 E 22)

ARTURO Castiglioni, um dos mais notáveis historiadores da Medicina contemporânea, versa êste aspecto da Terapêutica do século XVII (1), lembrando o curadeiro irlandês, por imposição das mãos, Valentim Greatrakes.

Lembro, todavia, que o nosso Francisco da Foncesa Henriques, no sua Medicina *Lusitana, Soccorro Delphico*, de 1771, ob. cit., trata resumida, mas suficientemente, da cura das alporcas pelo citado meio terapêutico (L.º II, cap. LVII, pág. 320). Henriques é mais original, em certas notícias, que os historiadores citados.

A *excelente virtude* fôra concedida divinamente ao primeiro rei francês Clodoveo (Clovis). Esta virtude foi transmitida aos reis seus sucessores e bastava pôrem as mãos nas alporcas ou escrófulas, dizendo: — *Roy te touche et Dieu te guarit.*

Aos reis de Aragão fôra também transmitida tal virtude. Outros soberanos curavam certos males da humanidade: os de Inglaterra, a gota coral e os de Castela enxotavam o demónio do corpo. Alude aos Saludadores, que também curavam as alporcas tocando-as com as mãos ou dizendo certas palavras mágicas. Tudo prova Henriques com citas de Zacuto, Laurêncio, Tílio, Massónio, Guido, Comineu, Tagáulcio, Senerto, Herédia, Brodeu, Valdés, Cardano e Reis Franco.

De todos êles escolhamos o citado português Zacuto Lusitano para elucidar que na sua célebre obra de 1667 (2) versa o assunto das curas divinas, que historia no Livro II, Quaest. IIII, pág. 156 e seg. (3). Neste particular, Zacuto é copioso nas notícias, bem alegadas de autores numerosos e de boa água.

* * *

Acêrca da *água lusitana*, composta, no essencial, de quina e que era uma variação de velha água de Fernão Mendes (como, depois, o foi a de Inglaterra (4), a que se encadeia o nome Jacó de Castro Sarmento), lembro que houve no reino grandes e estrondosas discussões comerciais entre os seus concorrentes (5). O texto atrás copiado é, como se vê, um curioso meio de reclame que Semedo faz à sua *água lusitana*, na *Polyanthea*.

É curioso o texto, também já atrás publicado, àcêrca da excelência dos remédios químicos sôbre os galénicos (no caso de servirem em lugares distantes da farmácia onde se compuseram) Interessante a passagem já transcrita sôbre o desafio entre dois homens, um de Lisboa, outro do Pôrto. Êste passo lembra as razões apresentadas para a explicação de certas competições desportivas entre Lisboa e a capital do Norte!

(1) Arturo Castiglioni — *Historia de la Medicina*. Barcelona, 1941.

(2) *Zacvti Lvsitani, Medici, & Philosophi praestantissimi, Opervm Tomvs Primvs; In Quo De Medicorvm Principvm Historia*, etc. Lugdnvni, MDCLXVII.

(3) Intitula-se o capítulo: — «Quòd verba non naturali vi, sed summi Omnipotentis potentia, aut accita Daemonum ope, strumas aut alios morbos curare possint».

(4) Luís de Pina — *Notas para a História Médica Nacional Ultramarina. A água de Inglaterra em Angola*. «Jornal do Médico», n.º 1, Pôrto, Dezembro, 1940.

(5) Veja-se uma pequena amostra na citada obra de Silva Carvalho. Destas águas fala o próprio Curvo Semedo, na *Polyanthea*. João de Meira versou, também, o ponto do mercadejamento de remédios pelos médicos, das mèzinhas de segrêdo, etc., no seu trabalho *João Cardoso de Miranda e a sua Relação cirurgica e medica*, etc., «Arquivos de História da Medicina Portuguesa», Pôrto, 1912.

Passemos, agora, ao que mais interessa ao tema dêste trabalho. Começo pela nomenclatura das ruas ou lugares lisboetas, na sua maior parte já registados em obras especiais [1]. Todavia, creio que dará alguma surprêsa o rol que segue:

Adiça [2].
Adro de S. Francisco [3].
Adro de S. Roque [4].
Arco dos Espinhos.
Arco de D. Jerónimo [5].
Arco de Jesus [6].
Arco da Portagem.
Beco dos Açúcares.
Beco do Alegrete (Alfama).
Beco de André Valente [7].
Beco do Chancudo.
Beco da Estopa.
Beco do Selvagem.
Beco das Tábuas.
Bento dos Negros (S.).
Bica do Duarte Belo.
Cais do Carvão.
Cais da Rocha.
Calçada das Chagas.
Calçada do Correio-Mor [8].
Calçada de Pé de Navais.
Calçada de Santa Ana.
Campo do Curral [9].
Capela-mor de Santo António.
Capela do Santo Cristo da Trindade.
Castelo de Lisboa [10].
Castelo Picão.
Chafariz dos Cavalos.
Chafariz de Dentro (Alfama) [11].
Chafariz de El-Rei.
Cobertos (ou Cubertos) [12].
Confeitaria.
Convento da Boa-Hora.
Convento da Cotovia.
Convento do Monte Olivete.
Cordoaria Velha.
Cordoeiros [13]
Cruz de Cata-que-farás.

---

(1) Lembro as mais recentes, de Vieira da Silva, Matos Sequeira e Luís Pastor de Macedo. Na obra do primeiro, *A velha Lisboa*, de 1927, lê-se uma valiosa bibliografia concernente ao assunto, onde se alinham os nomes dos clássicos Cristóvão de Oliveira, João Brandão, Damião de Góis, Francisco de Holanda, Luís Mendes de Vasconcelos e Frei Nicolau de Oliveira. A estes seguem-se os de Coelho Gasco, João Bautista de Castro, Luís Marinho de Azevedo, Júlio de Castilho, José Artur Barcia, Eduardo Freire de Oliveira, Joaquim de Vasconcelos, Apolinário da Conceição, Alfredo Mesquita, Roque Gameiro, Albino Forjaz de Sampaio.

(2) ...*na Adiça*. A propósito da nomenclatura das ruas, leia-se êste trecho de Vieira da Silva (ob cit., pág. VII): — «Desde os tempos a que remontam os documentos mais remotos, até ao terramoto, e mesmo depois, os mestéres e comerciantes de idêntica especialidade estavam em Lisboa arruados nas mesmas vias públicas e davam o nome a estas. Além desta origem, as denominações das ruas e largos provinham dos nomes e alcunhas dos seus moradores ou vizinhos, ou de disposições topográficas ou a que a orografia dava origem ou ainda de símbolos religiosos que a devoção de outras eras, prodigalizava largamente para baptizar as vias de comunicação; numerosíssimos nomes de ruas eram tomados da invocação do mosteiro ou igreja que nelas ficava situada, ou dos santos ou imagens que se veneravam nos seus altares».

(3) e (4) *morador no...*

(5) Na Calçada do Correio-Mor.

(6) Na rua de D. Julianes.

(7) Junto à Igreja de N. S. das Mercês.

(8) Vd. Arco de D. Jerónima.

(9) Vd. Poço das Fontaínhas.

(10) *Morador no...*

(11) Junto havia casas assentes em colunas.

(12) *Morador aos...* (Vd. *Fundição dos Sinos*).

(13) *Morador aos...*

Cruzes da Sé.
Cunhal das Bolas.
Escada do Cirurgião Manuel Nogueira.
Estalagem do Corvo.
Fangas da Farinha.
Ferraria.
Fiéis de Deus.
Fundição dos Sinos.
Gibetaria.
Hospício das Chagas.
Janelas Verdes.
Marco Salgado.
Mocambo (1).
Painel do Anjo (vd. Sombreiraria).
Pátio das Galegas (à Boavista).
Pedras Negras.
Poço do Borratém.
Poço das Fontaínhas (2).
Poço da Fotea.
Poço das Freiras Flamengas de Alcântara.
Poço dos Negros.
Poço das Tábuas (à Boavista).
Poço dos Unhos.
Poiais de S. Bento.
Porta Travessa de S. Julião.
Portas da Mouraria.
Portas do Sol.
Quinta da Fonte Santa.
Quinta do Jardim.
Quinta de Meleces.
Quinta de Milflores (Palhavã) (3).
Recolhimento das Convertidas.
Recolhimento de S. Cristóvão.
Remolares (4).
Ribeira da Junta.
Rua da Metade.
Rua do Barão.
Rua da Barroca.
Rua de S. Bento.
Rua dos Cabides.
Rua do Caldeira.
Rua das Canastras.
Rua dos Carvalhos.
Rua de Cima (5).
Rua dos Cónegos (6).
Rua da Cruz.
Rua Direita do Corpo Santo.
Rua Direita de S. Paulo.
Rua Direita das Portas da Cruz (7).
Rua dos Escudeiros (aqui ficava a Fábrica das Meias).
Rua das Esteiras.
Rua dos Ferreiros (8).
Rua das Flôres.
Rua dos Fornos.
Rua dos Galegos.
Rua das Gáveas.
Rua dos Mastros (à Boavista).
Rua do Pé de Ferro.
Rua dos Pescadores.
Rua da Portuguesa (9).
Rua Nova.
Rua dos Ourives do Ouro.
Rua de S. Pedro Mártir.
Rua da Rosa do Carvalho.
Rua da Rosa das Pastilhas.
Rua do Saco.
Sombreiraria (10).

(1) Junto do Convento das Trinas, Rua do Pé de Ferro.
(2) Vd. Campo do Curral.
(3) De Francisco Holbeche.
(4) No Beco dos Açúcares.
(5) Ao Corpo Santo.
(6) Vivia nessa rua o Padre Mestre de Gramática Manuel de Abrantes.
(7) Nesta rua havia um nicho de Santo António. Em outro lugar se fala de um cerieiro, morador *debaixo da enfermaria da Misericórdia*.
(8) Junto de Santa Catarina.
(9) Junto da Igreja das Chagas.
(10) Junto do painel do Anjo.

Tanoaria.
Terreirinho do Xines.
Terreiro do Paço [1].
Travessa do Destêrro.
Travessa da Espera.
Val de Freiras [2].

Como se vê, grande parte dêstes nomes de ruas, becos, pátios, arcos, calçadas, etc., estão registados nos roteiros modernos de Lisboa [3].

No ponto de vista arqueológico êste rol daria ensanchas para muito largos e variados comentários. Impossível fazê-lo, porquanto não pretende assumir tal feição êste trabalho. Cumpre, porém, dar uma ou outra nota àcêrca de alguns daqueles lugares.

A Bica de Duarte Belo é muita vez nomeada na *Polyanthea:* ora Semedo morou no beco do mesmo nome, segundo informa Silva Carvalho [4]. Um seu irmão, Francisco, também médico, residiu junto da Casa dos Bicos, na Ribeira, às Portas do Mar. Depois, do beco de Duarte Belo passou a morar na rua da Cruz, a Santa Catarina. Na verdade também é nomeada esta rua pelo nosso exquisito médico [5].

Aos Remolares alude José Soares da Silva [6], que conta do grande incêndio aí havido em 1707, em que arderam 9 ou 10 moradas de casas, com grave ameaça do fôgo à casa de Bragança. Pelo que se colhe da *Polyanthea*, vivia gente no Castelo de Lisboa, nos adros das Igrejas e Capelas, etc..

Quanto aos Chafarizes de Dentro, de El-Rei e dos Cavalos, muito se poderia aqui dizer também. Mas ocorre lembrar o clássico Luís Mendes de Vasconcelos [7], que trata dêstes úteis monumentos, procurado mais de 250 anos depois pelo Morgado de Agra das Freimas, Calixto Elói de Silos e Benevides de Barbuda, a imaginária personagem camiliana [8]. É, na verdade, interessantíssima a evocação que o nosso insigne romancista escreve no capítulo IV do seu livro, embora afeiçoada ao desígnio cómico que pretendeu marcar-lhe nessa que é uma das mais notáveis das suas obras.

Ora Camilo, por fala de Mendes de Vasconcelos, trata da execlência de certas águas de Lisboa, a começar pela do Chafariz de El-Rei, «causa das boas vozes que em Lisboa docemente ouvimos cantar; e tambem dos bons carões que conservam as mulheres». Lá está designado, também, o Chafariz dos Cavalos, na rua Nova, sepulto com esta via no terramoto de 1755.

Semedo não revela notas terapêuticas, como Vasconcelos, sôbre as águas dos 3 chafarizes do fim do século XVII. Mas prova a excelência curativa de certos poços e fontes, tais a do de Unhos para a *Pedra e Ardores de ourina (Estranguria* e *Disuria);* a das Fontaínhas, que está no Campo do Curral, para os mesmos males, como a do poço das freiras flamengas de Alcântara. A água da Quinta de Milflores, à Palhavã, era óptima para estancar câmaras «que procedem de quentura, ou de soros acres, porque os diverte pelas vias da ourina».

---

(1) ...morador nas *varandas do Terreiro do Paço.*

(2) Termo de Lisboa.

(3) Júlio G. F. da Costa — *Guia ilustrado de carteira. Lisboa em 1932.* Lx.ª — José Sebastião Pacheco — *Roteiro facílimo das ruas de Lisboa. Contém os nomes Antigos e Modernos das ruas,* etc., Lisboa, 1938.

(4) Silva Carvalho — Ob. cit..

(5) Julgo que a propósito da vida médica do século XVIII dei algumas curiosas informações no meu estudo, citado, *Aspectos da vida médica portuguesa nos séculos* XVII *e* XVIII.

(6) In *Gazeta em forma de carta,* ob. cit., pág. 123.

(7) Luís Mendes de Vasconcelos — *Do sitio de Lisboa.* Lisboa, 1608. 2.ª ed., 1804.

(8) Camilo Castelo Branco — *A queda dum anjo.* 7.ª ed.. Pôrto, 1925.

Junto de Lisboa, nesse tempo, havia a Quinta de Meleces: ora esta água aprovava essencialmente na desinchação dos hidrópicos [1]; enfim, a água do Poço de Borratem era «admiravel para curar as comichoens, impingens, bostelas, gretaduras, & outros achaques do figado». Esta última água a experimentaram, entre outras pessoas, a Raínha D. Luísa de Gusmão, o Inquisidor Luís Álvares da Rocha, o Juíz do Terreiro, o médico Duarte Lopes, etc.. O benefício desta água do Borratém, bebida ou tomada em banhos, era louvado na própria lepra.

Semedo, depois de discretar sôbre o uso benéfico de almofadas de couro ou odres cheias de água de cisterna para colocar na cabeça em casos de cefaleias, recomenda que o doente deite depois aquela região lesa, não em almofada de lã ou pena, mas em coxim de aparas de papel. E, a propósito, conta que curara febres com mandar deitar o enfêrmo em colchão de odres cheios de água do Poço do Borratém. Isto perante a ineficácia da água nevada ou qualquer outro remédio.

Após estas confidências sôbre as águas de certas fontes ou poços de Lisboa, não vá outro pesquisador da casta de Calixto Elói procurá-las para as usar (se as houver), com risco da maledicência pública, da decepção própria e de qualquer intemperança nas entranhas a modos daquela que aleitou sèriamente o crendeiríssimo morgado transmontano!

E passemos a outro capítulo.

Já que muito temos falado em remédios, conversemos também de boticários, mencionados por Semedo. Logo no *Prólogo*, regista um nestas palavras referentes aos seus remédios, dêle Curvo:

— «os ponho preparados por minhas mãos nas boticas de São Domingos, & na de Antonio Thomás de Almeida, morador ao Corpo Santo defronte do Beco da Estopa».

Os boticários de São Domingos eram Frei José das Chagas e Frei João de Santa Luzia. Ficamos a conhecer ainda outro, João Gomes Silveira, morador no Chiado, onde tinha sua botica; e outro ainda, Sebastião Rodrigues.

Quanto a médicos, colhemos os nomes de António Fragoso (médico do Hospital Real), de Duarte Lopes, José de Pina Coutinho, Manuel de Carinde, Francisco Grisley de Faria (Físico-Mor da Armada), Hipólito Guido, Domingos Gomes Merim, Manuel Antunes Prego (médico do Rei), Miguel Rodrigues, António Mata Falcão, José Bernardes de Morais, Manuel Pereira, etc..

Dos cirurgiões nomeados por Semedo cito Francisco Guilherme, «o maior cirurgião que teve Portugal». Tenho por sem dúvida que Semedo quis indicar o na verdade célebre operador Francisco Guilherme Casmak, que foi cirurgião do Rei e do Hospital de Todos-os-Santos. Nasceu em 1569. Floresceu, pois, no século XVII. Não o conheceu Semedo, nascido em 1635. Maximiano Lemos [2] segue Barbosa Machado [3] na data de nascimento acima registada e que está inscrita na obra do Abade de Sever.

---

(1) Assim o prova: — «como me consta, por repetidas experiencias feytas na pessoa de Manoel Pinto, Alveytar insigne deste nosso tempo, o qual estando taõ inchado como huma cuba, usou desta agua, & desinchou taõ felizmente, que admirou a todos; & porque passando alguns annos, tornou a inchar, & usando da sobredita agua, sarou radicalmente». (Pág. 470).

(2) Maximiano Lemos — *História da Medicina em Portugal*. Lisboa, 1899.

(3) Barbosa Machado — *Bibliotheca Lusitana*, 2.ª ed., Lisboa, 1931.

Foram seus pais Nicolau Guilherme, normando, capitão na Índia, cavaleiro e Guarda-reposteiro da Casa Real e Catarina Manrique Casmak, língua das Raínha D. Catarina, mulher de D. João III.

Aos 11 anos retratou-o Pedro de Jode, na Flandres. Na estampa lê-se o seguinte epigrama, que bem prova a sua ascendência e naturalidade:

— *Gallia dat Patrem, Matrem Germania,*
format Castella ingenium, dat mihi Lypsia opes.

CONFERÊNCIA MÉDICA

Aluno dos Jesuítas (como o fôra Semedo), estudou nas Universidades de Paris e Salamanca a Medicina. Físico e astrólogo, foi, na verdade, um grande cirurgião, embora estrangeiro, pois a Portugal apenas deve o lugar de nascimento. Todavia, escreveu os seus trabalhos na língua portuguesa (1) ou latina e passou a sua vida clínica em Lisboa, onde, como disse, foi cirurgião da Casa Real.

Maximiano Lemos, ao biografar Casmak, não arquivou a afirmação de Curvo Semedo, que reputo valiosa e deixo aqui exarada.

Outros cirurgiões citados pelo autor da *Polyanthea* são Gonçalo Álvares, António Baião, João Pinto (do Têrço da Armada), Manuel Rodrigues, cirurgião e sangrador do Rei, Manuel Nogueira (2), João Lopes Correia, o célebre autor do *Castelo Forte* (3), Jaques Henriques, José da Costa (4), Manuel de Almeida (5), etc.. Aponta o cirurgião do Rei D. Pedro II Cláudio Velier. Outro estrangeiro, Monsieur de Dono Dei, era boticário da Raínha.

Dos sangradores cita Pedro Coelho, morador às Cruzes da Sé. E já que falo em sangrador, registo o facto de Semedo nomear um tal Francisco da Costa, apontador de lancetas. Também cita um enfermeiro, João de Azevedo.

*

* *

A inconfidência de Semedo alastrava-se a outros sectores da vida social ou íntima de seus doentes ou conhecidos. Assim, ao falar da antipatia por certas substâncias ou alimentos, o autor da *Polyanthea* conta que D. Pedro II manifestava grande horror ao azeite; que o Conde de Vimioso o patenteava quanto ao queijo; Isabel de Campos à pescada; o Conde de Cocolim e Francisco Barreto ao leite (6); Fonseca Henriques, na sua obra mencionada, também fala da antipatia de D. Pedro II ao azeite e de sua filha Arcângela à cidra; etc..

Outra feição curiosa da *Polyanthea* é a que nos revela as profissões e profissionais vários de Lisboa. Eis alguns exemplos além dos adiante indicados:

— Teodósio Gonçalves = Ferreiro de El-Rei.
— Maria dos Santos = Parteira.
— Felipe Peixoto da Silva – Provedor das Valas.
— João de Barros Moreira = Ourives de prata.
— Frei Simão de São José = Escrivão da Tôrre do Tombo.
— Manuel Vicente = Carpinteiro.
— Domingos Lopes — Contratador de vinhos.
— André Figueira = Pintor de loiça vidrada.

(1) Registados na *Bibliotheca Lusitana*, ob. cit., de Barbosa Machado. Três são de Cirurgia, mas apenas um impresso *(Relação Chirurgica*, etc.. Lisboa, 1628). Uma outra obra foi estampada em trabalho alheio, de 1650, da autoria de Manuel Temudo da Fonseca *(Consultum Medicum*, T. III). As restantes são obras de Física ou Astrologia.

(2) Morador das Fangas da Farinha.

(3) João Lopes Correia — *Castello forte contra todas as infirmidades*, etc., Lisboa, 1723.

(4) Morador junto à Igreja dos Anjos.

(5) Morador aos Remolares.

(6) Diz Semedo: — «aos quaes ouvi dizer, que mais facilmente se deyxarião enterrar vivos, que tomar ley...». (Pág. 539).

— António de Freitas – Escudeiro de Luís de Saldanha.
— ? ? = Italiano, oficial de fazer aletria.
— Bernardo da Silveira = Capitão.
— António Martins Santiago = Contratador do biscouto.
— P.e António Lopes Cabral = Capelão do Rei.
— Luís Cotrim = Capitão.
— Heitor de Brito Pereira = Desembargador.
— António Álvares = Sapateiro (1).
— João Rodrigues Carreira = Escrivão da Coroa.
— Pedro Moreira = Escultor.
— Manuel Leal = Ourives do Ouro.
— Catarina Antunes = «dá suores de estufa» (2).
— Domingos Dias Ribeiro = Advogado.
— P.e Frei José da Encarnação = Músico da Capela Real.
— Manuel de Andrade = Músico da Capela Real.
— Mateus Coutinho Cardenal = Porteiro da grade da Capela Real.
— Estêvão Dias = Oficial de liteiras (3).
— Luís do Tojal = Tesoureiro da Moeda.
— ? Costa = Liteireiro do Marquês de Arronches.
— Manuel Pinto = Alveitar (4).

Passo, agora, a enunciar muitos dos doentes de diversa condição social, com alguns dos males que os afligiam:

— Visconde de Asseca = febre maligna.
— D. Juliana de Noronha, avó do Marquês de Angeja = intercadências de pulso.
— Marquês de Arronches, Governador do Pôrto = febre maligna, erisípela (desta lhe advieram às pernas 14 chagas).
— Marquesa de Arronches = febre e magreza (5).
— D. Aleixo, Conde de Santiago = bexigas, aos seis anos de idade.
— Luís Gonçalves da Câmara, Almotacé-mór e Vice-Rei da Índia = azia.
— Um filho seu = bexigas.
— Conde de S. João, filho do Marquês de Távora = bexigas.
— D. Ana de Azevedo, moça de câmara da Raínha = comichão.
— Francisco de Meneses, Conde da Ericeira = bexigas.
— D. Antónia de Meneses, mulher de D. António de Meneses = pejada, assaltou-a um estupor em um braço e na língua.
— D. Rodrigo Manuel, filho do Conde de Vila-Flor = bexigas.
— Filhos do Conde de Val de Réis e do Marquês de Alegrete = dores de dentes.

(1) Os trabalhadores se designavam então por *mariolas* (pág. 148).
(2) Moradora abaixo da Igreja de Santa Catarina.
(3) Morador atrás da Igreja de S. Domingos.
(4) A quem chama «insigne».
(5) Curou-a deitando a paciente em cama especial, pondo-lhe na sola dos pés uma mistura de caracóis pisados com claras de ovos.

— D. Bernardo de Vasconcelos e Sousa, filho do Conde de Castelo-Melhor = bexigas.
— D. Joana Micaela, Tia do Marquês das Alcáçovas = cefaleias.
— D. Lopo de Almeida, maltês, irmão do Conde de Assumar = dores.
— Marquesa de Alenquer, camareira-mór da Raínha D. Maria Sofia = hidropisia.
— D. João da Silva, Marquês de Gouveia = paralisia.
— Vice-Rei Caetano de Melo e Castro = muito sêco e mirrado (1).

Outros indica Semedo, que também registo, para demonstrar a vasta e boa clientela que obteve: — Condessa de Vila Nova, D. Diogo de Noronha (filho do Conde de Castel-Melhor), Príncipe de Ligne, Visconde General Pedro Jaques de Magalhães, Conde da Ericeira, além de religiosos de todos os matizes e graus, grandes funcionários, etc..

Eis o nome de alguns Eclesiásticos e respectivos males:

Eminentíssimo Cardial Conti, Bispos de Elvas (D. António Pereira da Silva e D. Bento de Noronha), Bispo de Miranda (D. Manuel de Moura Manuel); Bispo de Martíria (D. Cristóvão de Almeida); Cardial Lencastre (supressão de urina); D. Frei Diogo Ângelo Velasco, Arcebispo de Ávila, Embaixador de Carlos II de Espanha (dores *nefríticas)* (2); Pedro Hasse de Belém, Cónego da Sé de Lisboa e Inquisidor (estilicídio); P.e Brás Varela, Jesuíta (tosse); P.e Manuel Monteiro, Provincial da Companhia de Jesus (soros corrosivos da cabeça e lágrimas de sangue); P.e Frei José da Encarnação, músico da Capela Real (mal de estômago); Frei Domingos de Gusmão, Arcebispo de Évora (vágados); o célebre D. Frei Rafael Bluteau (arrotos, azias e flatos contínuos) (3); Bispo D. Frei José de Oliveira (amargores de bôca) (4); Cardial de Sousa, irmão do Marquês de Arronches (sesões); Frei Luís da Conceição, Paulista (epilepsia); Frei António de S. José, Piedade (mal do coração); Frei António da Conceição, Angola (epilepsia); P.e Frei João Rogeyro (vómitos rebeldes); P.e António de Vasconcelos, de S. Felipe de Néri (mal por causa de uma sanguessuga que bebeu); P.e Frei Francisco de S. José (fluxões de humores e caroços na garganta); P.e Domingos da Silva, Vigário da Golegã (epilepsia); etc..

Outros ainda, seus doentes:

— P.e Mestre Prebendado Frei Manuel Giulherme (S. Domingos); Frei Álvaro de S. Pedro (S. Jerónimo); Mariana da Costa (Franciscana) (5); P.e Mestre Francisco da Natividade (o *Latino*

(1) Semedo, a-pesar-do doente já não ter calor da cinta para baixo, curou-o. E o dito Vice-Rei teve ainda um filho!

(2) Um dos casos mais interessantes de Semedo é o do contágio do mal venéreo a uma criancinha — irmã do Bispo D. Frei Francisco de Lima — por via de sua ama.

(3) Amigo de Semedo, que lhe deve um curioso *Elogium Anatomicum* no feixe dos encómios à *Polyanthea:* — «Patris D. Raphaelis Bluteavii. clerici regularis, ad Joannem Curvum Semmedum, artis medicae doctorem eximium, Elogium Anatomicum».

(4) Curou-se com beber alguns dias, em jejum, uma xícara de água do orvalho das couves, em Maio e Junho.

(5) Beata franciscana, moradora às Fontaínhas: — «padecia vágados tão disformes, que estando deytada na cama imaginava que a levavão pelos ares, & movida desta errada consideração pedia aos enfermeyros que a atassem ao leyto...» (pág. 56).

do Carmo); P.e João Nunes Monteiro (Mestre de cerimónias do Senhor Cardial); Frei José da Purificação (Terceiro e Procurador das Capelas); Frei Luís da Purificação, Jerónimo (P.e Mestre, Lente de Escritura na Universidade); P.e Manuel de Barros da Costa; Frei Manuel de Vila Viçosa; P.e Nuno da Cunha (Companhia de Jesus); P.e Pedro Manuel, filho do Conde de Vila Flor (1).

Muitos mais doentes se podem nomear, fora das camadas sociais apontadas, como: — Domingos Dias Ribeiro, advogado (câmaras de sangue); desembargadores Inácio Lopes de Moura (febre maligna), Sebastião Rodrigues Barradas (vómitos) e Diogo de Carvalho Sequeira (fluxo de sangue pela bôca); António Galvão de Lacerda (amargos de bôca); Luís do Tojal, Tesoureiro da Moeda (febre maligna); Dr. Manuel da Gama (febre maligna) (2); etc..

Poderia narrar muitos mais factos e cousas curiosas e surpreendentes do livro de Curvo Semedo (só aludo a um, a *Polyanthea)*. Eis alguns: — em páginas 672 trata o nosso médico do prejuízo causado pelo casamento precoce na fecundidade das mulheres. Prova Semedo que tal casamento as esteriliza e nomeia algumas damas nobre que sofreram tal malefício. Segue o passo:

> — «Mais desgraçadamente experimentou a casa da Feyra, na qual naõ houve filhos, porque a Senhora Condeça era de poucos dias mais que doze annos quando casou: no mesmo risco esteve a casa de Obidos, só porque casáraõ a Senhora Condeça antes de ter idade capaz para dar herdeyros; & supposto que hoje està aquella illustre casa rica de successores, tiveraõ-nos depois de muytos annos de casados, que he o que succede aos que casaõ muyto cedo, ou naõ ter filhos, ou tellos muyto tarde. Naõ fallo em casas de menos nome, (que saã infinitas) que pela mesma causa de casar muyto antecipadamente naõ tiveraõ filhos» (pág. 672).

Por fim, êste trecho curviano, que presta informações sôbre certos pontos da revolta dietética da época e, de par, àcêrca das doenças de enfermos seus e alheios:

> — «Que diriaõ os Medicos muyto escrupulosos em dar licença aos doentes muyto fastientos, se vissem que o grande Medico Castelhano de Villa Viçosa dava huma fatia torrada molhada em Vinho ao Visconde General Pedro Jaquez de Magalhaens, estando com huma febre maligna? Como se admirariaõ os que vissem que o Doutor Antonio da Matta dava lulas a hum doente que tinha camaras de sangue? Qe espantos fariaõ os que vissem, que o Doutor Sanfins dava presunto assado ao Excellentissimo Senhor Marquez de Arronches, estando com cezoens? Que diriaõ os que vissem, que o Doutor Luis Peres dava carne de vacca, & arroz a Roque Monteiro Paim, tendo febre, & tosse havia seis meszes? Que diriaõ os que vissem, que o Doutor Antonio Mendes, Lente Jubilado em Medicina, & hum dos grandes Medicos deste seculo, dava licença a hum criado do Inquisidor Manoel Pimentel de Sousa, para que comesse feyjoens, paõ de centeyo, & carne de bode capado, estando hectico? Que diriaõ os que vissem, que o Doutor Duarte Madeyra dava cellada de alface com ovos duros a Manoel de Mercado, estando com huma febre maligna? O que diriaõ os taes Medicos escrupulosos, eu o naõ sey; mas o que sey he, que todas estas larguezas foraõ permittidas pelos melhores Medicos, que teve Portugal, & por isso mesmo, que

(1) Semedo confiadamente afirma que vários religiosos de S. Bernardo, moradores no Convento do Destêrro, viram «sahir a ourina pelas veas» a êste monge que, por tal motivo, escapou da morte que lhe ocasionaria uma supressão alta da referida urina, que se mantinha por 18 dias (pág. 443).

(2) Era Lente de Instituto em Coimbra. Desta cidade um correio partira à cata do remédio específico do Dr. Semedo, que chegou a tempo de salvar o doente, à roda do qual os amigos «juntos com toda a Universidade estavaõ jà chorando a perda de taõ grande sujeyto».

foraõ Medicos insignes, souberaõ dar estas largas, porque souberaõ, que era mayor a necessidade de conservar as forças, ainda que fosse por meyo de ruins alimentos, que o dno que podiaõ causar estes; o que se deyxa ver, pois todos estes doentes livràraõ da morte, porque comèraõ, & era muyto factivel que perigassem todos, se estes grandes Medicos lhe naõ permittiraõ tantas liberdades para comer» (pág. 628).

Tenho para mim que o que foi dito prova serem os livros de Medicina antigos, como êste, copiosos caudais de muitas notícias, mais ou menos interessantes à História do Povo Português. Ponto é que se rebusquem os greiros informativos em tão vasta, quão rica messe maduríssima.

O historiador, o filólogo, o etnógrafo, o psicólogo e o filósofo, digamos, o sociólogo topariam nêles frutos saborosos e variegados. Aí fica experimentado um dos ricos filões, embora em análise curta e ligeira.

Como em 1715 dizia em carta Pascoal Ribeiro Godinho (1), eu posso hoje escrever do livro de Semedo, pondo de reserva algum do seu valor médico:

— «A Polyanthea de v. m. he hum Argos na circunspecçaõ, & hum lince na agudeza: he huma vara naõ só como a de Moysés nos prodigios; mas tambem como a de Jeremias nos olhos; tudo vè, & tudo vio: vio tudo o que disseraõ os antigos sobre a douta faculdade da Medicina, & tudo o que escrevèraõ os modernos: vio os aforismos de hum, & as maximas de outros: em summa tudo vio, tudo observou, tudo escreveo, & tudo ensinou; porque he vara vigilante em favor da vida, he vara cheya de olhos, & todos com taõ boa vista que naõ podem ver mal que naõ remedeem».

Na verdade, a *Polyanthea* é magnífica arca de tudo o que seu autor viu, observou, escreveu, ensinou. Louvaram-no desmedidamente os seus contemporâneos. Um dos, sem dúvida, grandes médicos portugueses, Fonseca Henriques, já citado, escrevia em seu parecer de 1714 (2):

— «O Author deste livro com melhor industria soube perpetuar o seu nome... eternizando-se nas obras de seu engenho em quanto durar o mundo, & merecendo, no sentir de Cicero, pela publica utilidade da patria o glorioso lugar na Bemaventurança...».

Outra pena encomiástica registara estes quentes, quanto ensossos versos a Curvo Semedo (3):

— «...em quanto gyra o Sol, & o mar abarca,
Serás facil remedio á triste Parca,
E remedindo vidas mal seguras,
Darás ocioso espaço às sepulturas,
Pois da tua sciencia, engenho & arte,
Milagres conta a fama em toda a parte».

Nem tudo era elogio. Já vimos como menosprezava o valor de Semedo e do Mirandela (Dr. Fonseca Henriques) essa estranha e alta figura de médico e erudito, sagaz e desempoado do século XVIII, António Nunes Ribeiro Sanches, sem dúvida o maior que terra portuguesa viu surgir naquele centénio. A medicina curviana, na verdade, merecia o látego de Sanches e de outros censores: ela era, em grande parte, um triste reflexo da medicina de sempre, aquela que caracterizou tanto o homem primitivo do sertão, como o inculto das cavernas ou o supersticioso medieval!

(1) *Carta* ao autor, nas páginas introdutórias da *Polyanthea*.

(2) Parecer do Dr. Francisco da Fonseca Henriques, em satisfação do despacho da Mêsa do Paço.

(3) Págs. 2, 2-v.º e 3 da Introdução. «Ao Doutor João Curvo Semmedo, Sylva De Antonio Marques Lesbio».

Os elogios a Curvo vivem ainda nas laudas primeiras do livro, enquanto papel e tinta se não desfizerem e apagarem no silêncio da guerra que lhes fazem o pó, o ar e a traça. Mas tôda ou quási tôda a sua doutrinação passou, se aniquilou em ecos cada vez mais débeis, até ao mutismo de tudo o que é ou parece, inútil e improfícuo. Hoje, a *Polyanthea* é um livro histórico e pertence à História da Medicina (1) ou, se o quiserem, da Ciência.

Vibram, vêem-se ou sentem-se no livro, é certo, clamores, gritos, espantos, gemidos, alvoroços, esgares, torturas, aflições, suores de agonias trágicas, ais e desesperos de centos de doentes de tôda a casta.

Lemos nas suas quási 900 páginas, bem recheadas de letra redonda e citas marginais, estranhas curas, salvamentos miraculosos, espantosas ressurreições; lemos mais, nelas, as potências extraordinárias de cordiais, bálsamos, pílulas, lambedores, marmeladas, causticos, pós, pomadas, ungüentos e demais castas de remédios; e, ainda, muitas mais outras cousas, factos e actos em que aurifulge a singular personagem de Curvo Semedo, a modos de semi-deus poderosíssimo.

E, todavia, de tôda essa glória luminosa do século XVII e começos do XVIII, estrêla de fulgor único no céu da crendice ou da incultura popular nacional, todo o brilho se apagou e o astro morto sepulto ali jaz nas laudas da *Pharmacopea*. Dêle se extraem hoje, apenas, alguns carvões e cinzas, êsses que neste pequeno estudo evocativo um seu colega muito menos insigne e muito mais humano reaquece ao reverbero do fogo da curiosa e inconfidentíssima Madre História.

Luís de Pina

(1) Apraz-me, como Professor desta Cadeira na Universidade do Pôrto, recordar que Ribeiro Sanches foi, realmente, o mais entusiasta dos antigos propulsores do seu estudo no nosso País. No seu livro de 1763, *Metodo para aprender e estudar a Medicina*, etc., obra que inspirou, em grande parte, a Reforma médica de 1772, Sanches propunha a sua ministração nas Faculdades Médicas e no § VIII do Cap.º *Do Estudo da Medicina* (pág. 63) o ilustre médico ocupa-o todo nesse propósito, traça um programa, prova e justifica a sua introdução em possível nova reforma dos estudos atinentes aos médicos.

E, na verdade, 1772 marca a entrada oficial daquele estudo na Faculdade de Medicina de Coimbra, em vários anos das «Instituïções Médicas». Os tempos correram e, hoje, é ministrado o seu ensino nas «Faculdades do País. Lá fora desenvolveu-se a ponto de existirem Institutos e Seminários Universitários, no Velho e no Novo Mundo, apenas dedicados à sua cultura (Vd. Luís de Pina — *O ensino da História das Ciências, em especial da Medicina*. «Anais da Faculdade de Medicina do Pôrto». T. XVIII. Pôrto, 1934).

Lembro, também, que 100 anos antes de Sanches, já Zacuto Lusitano (*Opera omnia*, I, introd. *Operis avctores* da *De Medicorum Principvm Historia*, 1667) escrevia: — «Fructuosa est Historiae vtilitas in medica facvltate, & nonnisi pluris facienda: nam non solùm delectat, & reddit Medicum in antiquorum monumentis versatissinum...».

Em uma carta de 1760 — 16 de Setembro — a Francisco de Pina e Melo (Vd. António Ferrão, ob. cit.), o nosso Ribeiro Sanches, antes do seu *Metodo*, já requeria que ao estrangeiro fôssem bolseiros aprender a Medicina, para a ensinar depois em Portugal: entre as matérias lá figura a *História da Medicina* (pág. 62, carta 3.ª).

Por S. Jorge!

Entre os muros heróicos e sagrados
do alto Castelo ao Tejo sobranceiro,
tem seu altar São Jorge, o padroeiro
das «armas e varões assinalados».

Os fortes portugueses denodados,
na invocação do Santo-Cavaleiro,
venceram através do mundo inteiro
«em perigos e guerras esforçados».

A lança altiva, a pluma do seu elmo,
sempre lhes foram lúcido Santelmo,
de vitórias profético sinal.

No arranco da batalha a lusa gente,
com Fé e ardor rompia ousadamente,
clamando:—Por São Jorge e Portugal:—

SANTO ANTÓNIO DE LISBOA

Barro policromado da autoria da escultora Irene Lapa

O PRÉMIO VALMOR

Pelo arquitecto Keil do Amaral

Em boa verdade talvez não valha a pena ocupar-me daquilo que tôda a gente já sabe — e quando digo «tôda a gente» refiro-me a umas cinqüenta pessoas, que tantas são, mais cabeça menos cabeça, as que no nosso país vivem estes problemas da Arquitectura.

Em boa verdade, pois, alongar-me a historiar as vicissitudes do prémio instituído pelo Visconde Valmor, para galardoar o arquitecto e o proprietário da mais bela construção concluída em Lisboa durante cada ano, seria gastar tempo e tinta sem vantagem apreciável. Não daria novidade alguma, nem sequer teria o mérito de recordar factos e nomes esquecidos. Mas à margem dêste assunto, aí sim, aí há algumas considerações úteis a fazer.

O Prémio Valmor foi atribuído pela primeira vez quando já em vários países ruia a estrutura do mundo dos nossos avós. Todo um sistema económico de produção e distribuïção assentava em novas bases, e a concepção de vida e o modo de viver necessitavam, por êsse facto, de importantes obras de reajustamento e beneficiação — se me é permitida a liberdade desta imagem arquitectónica.

A dôce existência dos nossos maiores encontrava-se já, com efeito, eivada de contradições. O apego aos restos de um romantismo obsoleto mas ainda cheio de doçura sobrenadava num mar de duras realidades. E aquêles que em mais alto grau fruiam os encantos dessa vida tranqüila, fácil e fútil, eram justamente os que mais contribuiam para a sua ruína. As especulações financeiras a que se entregavam, e principalmente as indústrias que montavam para aumentar os proventos destinados a assegurar o seu plácido viver, constituiam uma espécie de sementeira de ventos, da qual só poderiam colhêr tempestades, como afirma o rifão, com aquela infalibilidade com que os rifões afirmam tudo quanto há.

Gananciosa e cegamente desencadeavam fôrças que viriam subverter os seus ideais e reduzir a nada os seus sonhos; porfiada e inconscientemente abriam as portas a um mundo novo, que não era, nem por sombras, aquêle que ambicionavam.

A vida e as relações dos homens mudavam pouco a pouco de feição. Surdiam novas aspirações e interêsses, novas actividades, novas técnicas e métodos de trabalho, desabavam montanhas de preconceitos, apodreciam barreiras sociais e, embora a Natureza continuasse tranqüila e inalteràvelmente a sua obra segundo leis imutáveis, era realmente qualquer coisa diferente que aparecia à face da Terra.

Ruía pois em vários países a estrutura do mundo dos nossos avós mas nós nem atentavamos no caso. Aquilo não era connosco, pensava-se. A onda, porém, galgou as nossas fronteiras e até a êste florido cantinho, tão ávido de sossêgo, tão voluntária e orgulhosamente sufocado pelo pêso de antigas glórias e grandezas, ainda a arfar do cansaço de ter descoberto as Índias e o Brasil — até aqui se veio a insinuar através das fendas do aparatoso e carcomido palácio da nossa existência patriarcal.

Ora a teoria dos edifícios galardoados com o Prémio Valmor, ainda que outros méritos não tivesse, bastava-lhe o de constituir um curioso, embora incompleto, retrato dessa época de transição, para ser credora de interêsse e de respeito. Verdadeiramente só quem não quiser servir-se dos olhos para algo mais do que olhar, se não dará conta de quantas curiosas coisas nos pode revelar...

Vem à cabeça, na lista dos edifícios premiados, sólidos palacetes e moradias, construídos em terrenos amplos, com bons materiais e larga cópia de decoração. Eram propriedade dos últimos representantes da alta burguesia do século XIX, e refletem com verdade e escrúpulo as suas grandezas e misérias. Arquitectònicamente faltam-lhes elevação e sobriedade, coisas que a Arquitectura, tal como os espelhos, só reflete quando existem; mas abundam outras facetas reveladoras dos interêsses e gostos dessa gente e dessa época: — As fachadas ricas, espalhafatosas, a dar nas vistas; os pequenos jardins de onde saíam as catadupas de flores necessárias para encher as legiões de solitários espalhados por tôda a casa; as salas, salinhas, salões e saletas onde se amontoava o «bric-à-brac» — por vezes colecções maravilhosas — em cuja descoberta e aquisição se consumia grande parte do tempo e da fortuna dos seus possuidores, e fazia a delícia e a inveja dos amigos a quem se mostrava... o «bric-à-brac» que constituía o fadário das donas de casa obrigadas a deambular sem causar dano por entre aquela profusão de preciosidades, e enchia de pavor as criadas encarregadas de as limpar e repor no lugar, operação a que só se entregavam depois de invocada a protecção divina, e sempre com o credo! na bôca; as cozinhas enormes, à escala dos jantares de 10 pratos que lá se cozinhavam com freqüência, e da criadagem numerosa; as retretes-salões com requintes decorativos, poltronas, flôres e «bibelots», mas ainda mal apetrechadas...

Deixem-se vaguear os nossos olhares e impregnar o nosso espírito da feição peculiar que ainda hoje conservam certos dêsses palacetes, e é só um passo, um pequeno e fácil passo que teremos de exigir à imaginação para erguer diante de nós, quási real, a figura imponente do dono da casa, dando a última penteadela ao bigode e o último geito à cartola antes de abalar para o Passeio Público a lançar furtivas e incendiárias olhadelas às beldades, enquanto a mulher se atarefava em casa a zelar pela compostura dos dezóito filhos menores.

Depois, são já prédios de rendimento as construções que mereceram o galardão. Prédios luxuosos, feitos à larga, pouco confortáveis, mas com as paredes repletas de tralha decorativa — repolhos estilizados de diversas maneiras e abundantemente distribuídos, com o propósito — assim o creio — de reavivar no espírito do citadino desenraïzado a noção de que Portugal é um país agrícola...

PRÉMIO «VALMOR»

Fausto de Queirós Guedes, 2.º Visconde de Valmor, nascido em 1837 e falecido em 1898, diplomata de fina têmpera, antigo Governador Civil de Lisboa e um dos 40 maiores proprietários da Capital, legou-lhe, por disposição testamentária, a quantia de 50.000.000 rs. para que a Edilidade Olisiponense, com o rendimento anual dêste fundo, a distribuísse, em partes iguais, pelos proprietários e arquitectos das mais belas construções a edificar na Cidade.

A Câmara Municipal de Lisboa constituíu assim o «PRÉMIO VALMOR» com que têm vindo, anualmente e desde 1903, a ser distinguidos os prédios que os respectivos júris, em face do estilo arquitectónico que apresentam, têm classificado.

A **Revista Municipal** insere hoje as propriedades que mereceram o «PRÉMIO VALMOR», construídos nos anos de 1938, 1939, 1940, 1942 e 1943.

Propriedade da Emprêsa Nacional de Publicidade, sita na Avenida da Liberdade, 266 — Instalações do Jornal «Diário de Notícias» — Construída em 1940 — Arquitecto Porfírio Pardal Monteiro

Propriedade da Arqui-Confraria do Santíssimo Sacramento de S. Julião, sita na Avenida Marquês de Tomar — Igreja de Fátima — Construída em 1938 — Arquitecto Porfírio Pardal Monteiro

Propriedade da Menina Regina Quintanilha de Sousa e Vasconcelos e de seu irmão Vicente, sita na Avenida Oriental do Parque Eduardo VII — Construída em 1943 — Arquitecto Raúl Rodrigues de Lima

Propriedade do Dr. José Gomes Mota e espôsa, sita na Rua da Imprensa, 25 a 25-D — Construída em 1942 — Arquitecto Veloso Reis Camelo

Propriedade de Bernardo Ernesto Moniz da Maia, sita na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 52-54 — Construída em 1939 — Arquitectos Carlos e Guilherme Rebelo de Andrade

Marcam o começo da era do prédio de rendimento como fácil e segura fonte de receita sem esfôrço, e o início duma incrível expansão da cidade !

Ainda com ressaibos de magnificência burguesa, com certa ostentação, mas já a enveredar pela senda que os imperativos económicos e sociais vão demarcar e impor, êsses prédios que o Prémio Valmor distinguiu, são mais um marco a assinalar uma etapa dêste estranho, amargurado e glorioso período histórico que vivemos.

E são os prédios de rendimento, que vão fornecer, daí em diante, a grande massa das construções premiadas, o que é justo e coerente pois nenhum outro tipo de edificação define melhor o rumo que tomaram as actividades e os ideais duma gente para quem o dinheiro ganhou foros de bezerro de ouro e ao seu culto se converteu. ¡E que curiosa é a evolução dêsses edifícios! A função — a função de render — vai-se definindo, tornando corpo, sobrepujando tôdas as demais: O aparato inicial desaparece gradualmente; os espaços interiores são cada vez menores, mais exíguos; a qualidade dos materiais e da construção baixa sensìvelmente... e as rendas sobem, ainda mais sensìvelmente. Mas nem tudo piora. A arrumação das dependências é mais lógica e bem estudada; as cozinhas transformam-se em pequeninos laboratórios, onde o trabalho é mais fácil e limpo; as minúsculas casas de banho oferecem insuspeitadas facilidades à conservação da higiene corporal; e a manutenção do asseio nas novas habitações não mais absorve por completo os pensamentos e os esforços das donas de casa, que assim deixam de ser escravas do pano de pó e ganham tempo para ocupações mais desempoeiradas.

Estèticamente a transformação não é menos radical. Novas técnicas e materiais, por um lado, e novas necessidades e anceios, por outro, vão lançando em novos rumos a Arquitectura. E tudo isso o Prémio Valmor vai distinguindo e assinalando, sem pretensões, ano após ano, e ao cabo está surgindo uma galeria dispersa de obras representativas, curiosíssimas peças de estudo e de evocação.

Nas últimas fornadas de Prémios Valmor já marcaram a sua presença um edifício destinado ao culto, vazado em moldes modernos, e até um edifício industrial. A galeria vai-se completando e actualizando, tìmidamente mas sem trair as realidades. Pese a quem pesar, doa a quem doer, elas não devem ser traídas. Não devem nem podem, de resto, sem o risco de nos colocarmos à margem da Vida.

Creio firmemente que os nossos netos verão a galeria dos Prémios Valmor enriquecida quanto à qualidade da Arquitectura e aos tipos de edifícios. E não estranharia que entre êles se contassem cinemas, garagens, piscinas e até fábricas, fábricas onde se produzisse com eficiência, mas comodamente e num ambiente não desprovido de beleza.

*

O Prémio Valmor não dá independência económica aos técnicos contemplados nem sequer recompensa o êxito da sua actividade profissional com uma quantia invejável, dessas que já fazem volume na carteira. Procura, porém, dar-lhes certa nomeada, consagrá-los no conceito do público, e é êsse, de resto, o melhor prémio que se pode dar a um arquitecto. O valor profissional pùblicamente reconhecido é uma fonte de novos trabalhos, de novas oportunidades, portanto, para firmar uma posição e um nome, e para ganhar dinheiro.

Lamentàvelmente, porém, o público — todos nós — por congénita desconfiança, adormecimento, falta de cultura e interêsse, ou o que quer que seja, não tem correspondido cabalmente a essa intenção. É pena, mas o facto constitui mais uma razão para que se mantenha e dignifique uma iniciativa a tantos títulos interessante, e se vulgarizem, como procurei fazer, outras facetas da sua utilidade.

MOSEM MATEUS DE GOURNAY

Hóspede de Pedro «o Cru»

A notícia que se divulga, em tradução o mais possível fiel, sôbre um torneio a que presidiu D. Pedro nesta nossa cidade de Lisboa, não consta dos autores portugueses; à principal personagem, Mateus de Gournay, nem sequer alude Fernão Lopes a não ser quando enumera de maneira equívoca os aventureiros que acompanharam Du Guesclin nas guerras entre Pedro «o Cruel» e Henrique de Trastâmara.

O texto, no original, pertence a uma notícia biográfica do século XIV publicada em 1692, em Douay, pela viúva de Baltasar Bellere, tipógrafo, e no ano imediato em Paris, por Langlois. O editor literário, que limou e amenizou a forma e substituiu por outras as velhas expressões dum léxico já desusado, foi o erudito investigador Le Febre, que deu a essa notícia o título seguinte: *Anciens memoires du quatorzieme siecle depuis peu decouverts, ou l'on apprendera les aventures les plus surprénants et les circonstances les plus curieuses de la vie du fameux Bertrand Du Guesclin*. Estas antigas memórias foram colhidas, como disse, dum original do século XIV (que se guardava havia cem anos na Biblioteca real de Paris) mandado compor por um senhor d'Estouteville, capitão de Vernon, sôbre uma história rimada, dizem alguns, da autoria dum certo Trueller que a redigiu, parece, entre 1381 e 1386, *Roumant de Bertrant du Glaicquin*. O texto de Le Febre foi publicado pelo infatigável Petitot no T. 4.º da *Collection compléte des mémoires relatifs à l'Histoire de France* (1824, Paris, Foucault) e dêle me servi para a tradução (1).

(1) Cláudio Bernardo Petitot, ligado por sua mulher, uma Masuyer, a família bonapartista, desempenhou, a partir de 1800, as funções de chefe da repartição da Instrução Pública do Sena. Com o advento do Império recolheu-se a Dijon, sua terra natal, havendo sido por fim, a instâncias de Fontanes, nomeado Inspector da Instrução Pública e Director Geral durante a Restauração. Traduziu Alfieri e Cervantes, reimprimiu a *Grammaire de Port Royal*, comentou Racine e Moliére, publicou o grande *Répertoire du Théatre Français* e finalmente, com Alexandre Petitot, a *Collection des mémoires de l'Histoire de France*, continuada por Monmerqué. Foi um adepto fervoroso da cultura clássica nos liceus, tendo algumas das suas doutrinas pedagógicas neste sentido sido perfilhadas pelos ministros da Instrução Pública do marechal Pétain, Abel Bonnard e Jerónimo Carcopino.

Para se compreender a notícia, isto é, as razões que trouxeram a Lisboa o inglês Mateus de Gournay, combatente de Poitiers, precisarei de dar algumas notas sôbre os acontecimentos da época.

Afonso «o Onzeno» morreu em Junho de 1349 quando cercava Gibraltar. Os dois partidos em que se dividia a côrte castelhana, o da rainha D. Maria de Portugal e o da favorita D. Leonor de Guzman, acharam na morte do rei oportunidade para mais se degladiarem, parecendo porém, logo de início, ser o primeiro aquêle que dispunha de melhor jôgo. Dirigia-o um violento, sagaz e pouco escrupuloso barão, D. João Afonso de Albuquerque, muito afeiçoado à soberana viúva e aio e mentor do novo rei D. Pedro, conhecido de uns pelo cognome de «Justiceiro» e apodado por outros de «Cruel». Por influência e conselho do magnate, a amante de Afonso XI foi reclusa em Sevilha, e depois em Talavera, ao passo que os três bastardos e o novo monarca se reconciliavam.

Foi de pouca duma a trégua entre os quatro irmãos. O casamento de Henrique de Trastâmara com D. Joana Manuel, filha de D. João Manuel e irmã de D. Constança, a desolada esposa do nosso infante D. Pedro, depois rei, preparado em segredo por D. Leonor de Guzman, assinalou o comêço de uma guerra civil que havia de durar mais de dez anos.

Em 1351 é assassinada D. Leonor e a êste crime político, imputado à filha de Afonso IV, seguem-se outros, atribuídos com todos os visos de verdade ao partido da rainha viúva e especialmente a D. João Afonso: morte de Garcilaso de la Vega, em Burgos, e de D. Afonso Fernandez Coronel, em Aguilar. D. Henrique subleva as Astúrias mas acaba, forçado pelas armas, por congraçar-se de novo com o irmão, cujo casamento e imediato repúdio de Branca de Bourbon vai ser pretexto para novo rompimento de hostilidades.

Não interessa averiguar a verdadeira razão do comportamento de Pedro «o Cruel» para com a filha do condestável de Bourbon; o que importa é referir como os bastardos durante algum tempo conseguiram estreitar a amizade com o rei de Castela. Ao passo que o aio tentava demover o assomadiço e desiquilibrado pupilo, os três filhos adulterinos de Afonso XI apoiavam o irmão na insensata e imoderada paixão pela célebre Maria de Padilla. Tão reconhecido lhes ficou o monarca que confiou a Henrique e a Fradique a defesa da fronteira ocidental do reino, com as atribuïções e título de adelantados.

Mas não esmorecera nêles o ódio. Em vez de servirem com lealdade desampararam a Padilla e de gôrra com Albuquerque, refugiado em Portugal, conspiraram contra o príncipe, apoiando agora Branca de Bourbon no litígio com Pedro.

Começa, dêste modo, a campanha de 1354, com sucesso vário, tendo por teatro a Terra de Campos e a região salmantina. Após curtas tréguas, em 1356, reacende-se a luta na fronteira do Aragão, cujo monarca, D. Pedro IV «o Cerimonioso», casado com D. Leonor, uma outra filha de Afonso IV de Portugal, é aliado do Trastâmara. O conflito transpusera os limites duma guerra civil e convertera-se em guerra peninsular. Outro tom tomaria em 1361.

Neste ano, com efeito, após prolongado cativeiro nos castelos de Arévalo e de Singuenza morria em Medina Sidónia a rainha Branca. Os cronistas do tempo, e notòriamente Fernão Lopes, Ayala e Froissart, dão-na como assassinada de maneira cruel, muito embora a moderna historiografia ponha em dúvida essa afirmação.

O certo é que a morte da princesa de França converteu a luta entre D. Pedro e o Aragão em episódio da Guerra dos cem anos. O primeiro contava com o apoio da Inglaterra e da Navarra, o segundo com o conde de Trastâmara e os franceses. Tem importância para esta notícia o ano de 1362.

Após o tratado de Bretigny a França alcançou à custa da cedência de certas províncias umas tréguas com a Inglaterra, mas não ganhou repouso e sossêgo internos. Alemães, inglêses, navarros,

flamengos, bretões e catalães, tôda a escória de ambos os exércitos se espalhou pelos campos cometendo tropelias fáceis de imaginar. Não deram menos que falar de si os mercenários das *Grandes compagnies* que haviam sido arregimentadas por Du Guesclin e pelo marechal de França Arnaldo de Audrehen.

Uns e outros formaram os célebres *tard-venus* ou *malandrines* que divididos em três bandos ou *routes* devastaram e puseram à mercê a Borgonha, o Franco-Condado, a Champagne e o Languedoc, ameaçando até em Avinhão o papa Inocêncio V. Ao passo que alguns milhares de *compagnons*, chefiados por John Hawkwood, o Giovanni Acuto dos italianos, passam os Alpes e vão servir o marquês de Monferrato contra os Visconti e a república toscana, outros, depois da vitória de Brignais, que custou ao rei de França Carlos V alguns dos seus melhores generais, retiraram-se para Chalons-sur-Saône onde passaram a viver à custa do camponês. As memórias de Du Guesclin enumeram os principais chefes do campo de Chalons: Hugo de Caurelay, Nicolau Strambourt, Roberto Scot, Gualter Huet, João d'Evreux, Mateus de Gournay, o barão de Lermes, o senhor de Presle, etc., isto é, nenhum dos grandes *routouriers* de fama como os franceses Guiot du Pin e Arnaldo de Cervoles, arcipreste de Velines, Badefols e Petit-Meschin, os bastardos de Breteuil e Camus, ou como os inglêses Creswey e Jacques Win, conhecido no Languedoc pelo significativo epíteto de *Poursuivant d'amour*.

Foi então, nos meados de 1362, que Henrique de Trastâmara se dirigiu a Carlos V de França em busca de ajuda. O rei encarregou Du Guesclin e Audrehen de arregimentarem êsses bandos de Chalons, do que resultou o acôrdo de Clermont, assinado a 22 de Junho e sancionado pelo soberano francês em 3 de Agôsto. A notícia encantou — e não era para menos — as senescalias do Languedoc que deram aos *malandrines* 100 mil florins de ouro e 50 mil ao Trastâmara, ao que se juntou, depois, a dádiva do rei de França, de mais 200 mil florins, e a do Papa Urbano V, no valor de 200 mil francos. Depois de gratificados desta maneira partiram em direcção à Espanha por Avinhão, Villeneuve, Montpellier e Toulouse. A marcha das *Compañias blancas*, assim chamadas pela cruz branca que lhes servia de insígnia, teve o efeito desastroso que se presume. Um autor do tempo apodou-as de *armée de brigands* e a apreciação não foi injusta .

Juntando-se às tropas de Pedro de Aragão, os *companhistas* passaram a fronteira da Catalunha com a da Castela nos começos de 1366. Semanas volvidas Henrique de Trastâmara era aclamado rei em Calahorra.

No cap. XXXVIII da *Crónica* de D. Pedro, Fernão Lopes relata a marcha do «Cerimonioso» e do seu aliado, o bastardo do «Onzeno» e enumera os principais chefes do exército: os aragonenses D. Filipe de Castro e o conde de Dénia, os capitães franceses Mosem Beltrão Delfim, o conde das Marquas (ou las Marchas ou Marche, de Ayala, João de Bourbon, conde de la Marche), o Senhor de Baym (o Veaju do cronista de Pedro «o Cruel», Luís, Senhor de Beaujeu), o Mariscal Daudemar (o marechal Arnaldo de Audrehen, o Danovante ou Aduante do cronista espanhol) e o Mariscal de França Beltrão de Carquin (Du Guesclin, o Beltrã de Claquin de Ayala), e os inglêses Mosem Boytro de Carnabay (Hugo de Cawrelay, o Carbolay de Ayala e Calviley de Zurita), Mosem Estácio (o Vistacio de Ayala, possìvelmente Roberto Scot), Mosem Guilherme Alevante (o Guillem Alemae ou Alleman, do cronista espanhol), Mosem João de Obreus e Mosem Martim de Gorima (o Main de Vorgay ou Mabieu de Gournay, de Ayala, Mateus de Gournay).

Com esta tropa mercenária Henrique entrou em Sevilha entre 25 e 27 de Maio de 1366 e na capital andaluza desfez-se de parte dos assalariados, que mais lhe prejudicavam que facilitavam os desígnios políticos. Gonçalo Pinto Reino na curiosa tentativa de reabilitação do marido de D. Maria de Padilla *(Don Pedro de Castilla, el Rey cruel*, Madrid, 1943, p. 208) refere as tropelias praticadas pelas *Compañias blancas:* «La marcha de las compañias asalariadas, *de routiers et de pillards*, enganchadas por el bastardo y su funesta entrada en Castilla, representan, dice

un critico sereno (Miret y Sans) una triste sucesión de robos, muertes, cohechos, secuestros y violaciones, que no sin horror se leen en autores y textos legales. Las ciudades se armaban para impedirles el paso por su recinto y se tocaba a somatén contra ellos como si se tratase del mayor de los enemigos».

Pedro «o Cruel» precipitadamente abandona Toledo, Sevilha e depois Burgos, decidindo-se a pedir ajuda militar a seu tio, o rei D. Pedro de Portugal. Para tanto, com o pretexto de acompanhar D. Beatriz, noiva do infante D. Fernando, passou a raia o embaixador Martim Lopes de Trujillo (1). Demos agora a palavra ao nosso cronista, resumindo a matéria dos capítulos XL a XLIII.

O soberano português estava em Valada do Ribatejo e aí lhe chega a notícia de haver o monarca castelhano mandado para as Alcáçovas as filhas Constança e Isabel. Mal se refaz da surpresa quando outros correios o previnem da jornada de D. Pedro. O sobrinho, ultrapassando o embaixador e D. Beatriz, passara já por Serpa e Beja e aposentara-se em Coruche. Estava-se em Junho de 1366. A que vinha o estrangeiro? Soube-o o nosso rei e logo juntou conselho. Poucos aprovaram a aliança, embora Reino (p. 385) assevere: «Es cierto que no faltaron en su Corte voces generosas que hablaron em pro del rey fugitivo y le aconsejaron dar a éste el auxilio reclamado». Maior número — «outros que tinhão mais respeito ao util», no dizer de Leão (1.ª P. das *Crónicas*, T. 2.º, 1774, p. 222) — votou por que se mandasse recado ao castelhano desiludindo-o, e que o monarca o não recebesse. Caso contrário seria meter o reino em despesas e trabalhos, combater por uma causa cuja justiça era duvidosa e estava tão mal parada já. O rei concordou e ao parente de Castela foi mandado o conde de Barcelos D. João Afonso Telo que com muitas razões escusou a ajuda militar de Portugal. Uma delas foi a de que os nossos, que o haviam ajudado nas guerras passadas, tinham regressado «delle e de suas gentes muy mal contentes e escandalizados».

«Además, comenta Reino (p. 209), de negarle un refugio en sus estados, rechazó desdeñosamente a la tierna infanta D. Beatriz, que iba dirigida a la Corte para realizacion de la boda que entre ella y el heredero de la corona (D. Fernando) se habia concertado».

Da decisão de D. Pedro o que se conclui é que muito atiladamente não só desejava manter o Reino neutral em relação à guerra civil da monarquia vizinha como não queria arriscar-se, aceitando a Infanta, a ter de sustentar contra o conde de Trastâmara uma verdadeira guerra de sucessão (à semelhança daquela em que se envolveram, passado um século, Afonso V e o Príncipe D. João), disputando a Henrique, em benefício de D. Fernando e de sua noiva ou mulher, D. Beatriz, as coroas de Leão e Castela.

O «Cruel» resignou-se, mas não sem proferir ameaças («se mostró como una bivora pisada», escreveu Faria e Sousa na *Europa Portuguesa*, Vol. II, P. II, Cap. IV). Tentou voltar a Castela, mas de Albuquerque regressou a Portugal e com um passaporte e guardado pelo conde de Barcelos e por Álvaro Pires de Castro em pequenas jornadas seguiu o caminho da Galiza pela Guarda, Lamego e Monterrey. Na Corunha embarcou ao encontro do «Príncipe Negro» com quem se avistou em Bordéus no mês de Setembro, fazendo muitas queixas do rei de Portugal. Diga-se de passagem que Ayala não refere essa tentativa desesperada de Pedro «o Cruel» *(Crónica de los reys de Castilla*, 1779, pp. 351 e segs.).

(1) O casamento fôra negociado em Évora no ano de 1358 pelos embaixadores Samuel Levi, Garcia Gutiérrez Tello e Gomes Fernandez de Soria. Conforme Reino (ob. cit., p. 385) a noiva, que em 1366 tinha 13 anos, trazia por dote o que D. Maria de Portugal levara, por dote também, a Afonso XI, a-fora grande quantia em dobras e jóias, herdadas de sua mãe, a Padilla, e o compromisso da sucessão em Leão e Castela.

Entretanto, é ainda Fernão Lopes quem o conta, Henrique de Trastâmara sonda o nosso rei e apresenta-lhe propostas da paz que vem a ser negociada no Caia entre os bispos de Badajoz e de Évora e Diogo Gomes de Toledo e D. Álvaro Gonçalves, Prior do Hospital.

Vê-se daqui, por conseguinte, que os festejos referidos nas *Mémoires* de Du Guesclin se localizam no final da primavera ou começos do verão de 1366 — talvez em Julho — e que possìvelmente a viagem de Mateus de Gournay corresponde à sondagem determinada por Henrique de Trastâmara, de que saiu o acôrdo atrás referido. Assim, além do interêsse que esta narração tem para a história anedótica da Lisboa antiga, dos seus festejos e desenfadamentos, outro se lhe poderá atribuir: ser um subsídio para o conhecimento da história diplomática do reinado do nosso D. Pedro I.

Segue, agora, a tradução do texto francês.

«...Resolveram-se (Henrique de Trastâmara e os conselheiros) pois a escolher pessoa corajosa e esperta para o bom desempenho da missão que se lhe destinava na côrte portuguesa. Coube a sorte a Mateus de Gournay, senhor inglês que aceitou entusiasmado a incumbência tal era o desejo de ver Lisboa e a côrte do rei de Portugal. Pôs-se a caminho e em dez dias chegou ao seu destino, quási à hora do jantar. Mal entrou na hospedaria, teve curiosidade de saber se o rei estava na cidade e que se dizia de Pedro de Castela. O hospedeiro informou-o de que Sua Alteza devia naquele momento estar à mesa a festejar a boda de uma formosa dama que havia casado com um parente seu e que para o dia seguinte se preparava um brilhante torneio. Quanto ao soberano de Castela soube que tinha ido a Bordéus avistar-se com o Príncipe de Gales por causa do socorro contra Henrique, Beltrão e os demais senhores franceses. Se alcançasse ajuda depressa recuperaria as suas terras [1].

«Mateus de Gournay ficou surpreso; e embora se preparasse para ver o rei, entendeu que, sendo inglês, não poderia servir Henrique contra Pedro, se o Príncipe de Gales, seu senhor, se fizesse aliado daquele.

«Dirigiu-se ao paço bem cedo e logo à entrada deu com um patrício conhecido de há muito e com quem estivera na batalha de Poitiers. Após alegre troca de abraços, prometeu-lhe o inglês dar ao rei notícia da sua chegada. Certamente teria o melhor acolhimento! Fêz dêle ao monarca o retrato mais favorável e deu-o, ainda que não escondendo que vinha da parte de Henrique, como sendo um fidalgo de grande mérito que no manejo das armas alcançara singular fama.

«Feita a apresentação nestes têrmos, o inglês veio buscá-lo e com êle se encaminhava para o interior dos paços quando ao encontro de ambos vieram os camaristas. Por êles foi Mateus conduzido à câmara régia e quis ajoelhar aos pés do príncipe que logo lhe pegando nas mãos o levantou. O rei perguntou por Henrique e pelos valorosos companheiros que o haviam seguido na aventura espanhola, mais gloriosa que justa, pois não era decoroso pretender arrebatar uma nação ao seu legítimo soberano.

«De Gournay, vendo como o rei de Portugal ignorava a verdade dos factos, refutou, afirmando que os direitos não eram de Pedro e que o objectivo da missão que lhe fôra entregue era apenas saber se Sua Alteza estava disposta a auxiliar o usurpador contra o rei Henrique. Se tal era a intenção nada mais lhe restava que apresentar as suas despedidas e partir.

---

[1] Confesso não ter conseguido apurar quem teria sido o noivo, *parente* de D. Pedro, cujo casamento se festejava durante a visita de Mateus Gournay. Um Sousa provàvelmente, mas qual? O mesmo resultado negativo tiveram as buscas que a meu pedido fizeram os Senhores Conde de Sampaio (D. António) e António Machado de Faria, aos quais apresento os meus agradecimentos.

«O príncipe com sinceridade confessou que tôda a côrte sabia o seu pensar: embora o rei Pedro lhe tivesse requerido ajuda êle a recusara para não envolver a nação em uma guerra que lhe era indiferente.

«Mateus manifestou então a natural alegria que o rei Henrique havia de ter sabendo que o soberano português não impugnaria a justiça da sua causa, depois do que foi convidado para se sentar à mesa real, comendo do melhor e comparticipando de todos os jogos que se fizeram em homenagem à noiva festejada.

«A música porém não agradou a Mateus de Gournay, embora nela pouco prático, e cujas notas discordantes lhe arranharam os ouvidos. Não poude esconder o que pensava da barbaridade sinfónica afirmando que em França e Inglaterra a música tinha outros encantos e que os músicos sabiam muito melhor usar os instrumentos. O rei sossegou-o: que dois músicos da câmara, sem par no mundo, haviam de tocar para êle. Ficaria então verdadeiramente maravilhado e teria de concordar que na Europa não existia nenhum outro que se lhes comparasse. Mais não queria, afiançou o emissário de Henrique.

«D. Pedro chamou-os, e entraram com tal aprumo e com tal espavento que Mateus de Gournay pasmou. Atrás dêles vinham dois pagens com os instrumentos musicais. O aventureiro esperava dois artistas; mal conteve o riso quando os ouviu tocar como os menestréis que em França andam de taberna em taberna a ganhar a vida [1].

«Estranhou o soberano as gargalhadas do hóspede e sentiu-se vexado quando Mateus lhe assegurou que tais instrumentos só se viam nas mãos de cegos e de maltrapilhos a quem se dava esmola depois de tocarem melhor que os seus músicos tão gabados. O rei ao ouvir tais apreciações afirmou que os despedia, o que logo fêz no dia seguinte não querendo ter na côrte músicos que serviam de troça aos forasteiros. Que se diria do rei de Portugal, que não tinha outra distracção ou regalo que ouvir menestréis tão vulgares e menosprezados por essa Europa!

«D. Pedro pensou fazer melhor figura oferecendo ao senhor de Gournay o regalo dum torneio. Com insistência convidou-o não apenas a assistir mas a comparticipar do divertimento dizendo-lhe que bem sabia quanto os inglêses excediam a todos e eram mestres no desporto das armas. Muito prazer teria êle e a côrte vê-lo em campo. Tão galante assembléia bem merecia tão galante mantenedor. Tanto o valor dos inglêses foi louvado, encarecendo o rei o êxito das suas emprêsas, que Mateus, levado pelo orgulho, propôs oferecer a cota de armas a quem consigo se medisse afirmando que em tais jogos fôra sempre o primeiro e que era voz corrente, e com justiça, que à sua pessoa muito deviam os britânicos o êxito da batalha de Poitiers. A resposta maior gôsto deu ao rei, e para mais o entusiasmar afirmou que daria um prémio a quem melhor se comportasse e saísse da luta vitorioso: que a recompensa seria uma esplêndida mula valendo cem marcos de prata, arreada e selada com aplicações de marfim e ouro. Aguçou o esfôrço dos presentes, desejosos de tão valioso prémio, mostrando-a aos convivas que acorreram às janelas do Paço. Gournay confiava na experiência e tinha já o regalo como certo.

«A novidade bem depressa foi sabida da côrte e de Lisboa: que um inglês iria provar a sua destreza e fôrça no torneio do dia seguinte. O espectáculo chamou ao terreiro tantos quantos eram os curiosos de testemunhar a glória ou a estultícia do senhor estrangeiro. Galerias, janelas e tribunas se encheram de senhoras, mais desejosas de provocar a admiração dos espectadores que o inglês de espantar os assistentes com a destreza no meneio do cavalo contra o adversário.

---

[1] Êsses músicos seriam os trombeiros João Mateus e Lourenço Palos? Fernão Lopes refere que era a música de tromba a única que não enfadava o rei. As entoações dadas apenas pela pressão dos lábios, muito restritas, ingratas e ásperas, devem ter sido a causa da opinião desfavorável do cavaleiro inglês.

«Os que entravam na festa apareceram em formatura e êste comêço de espectáculo agradou a todos. Principiava cedo o torneio, pois de outro modo, com o calor da tarde, poucos o suportariam.

«Muitos foram os capacetes amolgados, muitas as lanças partidas e cavalos estropiados. Mateus de Gournay saíu-se sempre com vantagem derrubando mais de cem adversários que com a lança atirou ao chão. Os assistentes aplaudiam e gabavam a dureza dos ataques do inglês, a quem os opositores mal respondiam. Mas não assim o rei. Consigo mesmo, D. Pedro pensava no que iria dizer pela Europa êsse estrangeiro em descrédito dos portuguêses: que nem sequer lhe souberam aparar os golpes e haviam rolado pelo chão! Só lhe poderia valer La Barre, bretão famoso que o servia e era tido por rude batalhador.

«Chamou-o, pregutou-lhe se estaria disposto a medir-se com Gournay e como êle acedesse cheio de confiança, afirmando que havia de ganhar o arnês do britânico, vestiram-no, armaram-no e deram-lhe o melhor cavalo.

«Quando entrou na arena o inglês vinha de derrubar doze cavaleiros e preparava-se para fazer outro tanto ao novo opositor. A impaciência de todos era grande, mas depressa se satisfez. La Barre manejou o cavalo e a lança com tamanha destreza e vigor que o inglês foi arrancado da sela e se estatelou. Mateus caiu tão desastradamente que não só partiu um braço como esteve um grande pedaço como morto. D. Pedro gostou que julgassem haver sido um português quem rebatera a soberbia britânica e que suposessem ter, entre os seus, homens iguais em bravura e agilidade aos de Inglaterra. Ordenou que levantassem e tratassem Mateus de Gournay. Pensaram-no, ligaram-lhe o braço partido e ao vê-lo naquele estado o rei preguntou como julgava agora os combatentes portugueses. Mateus confessou-se bem castigado, dizendo que quem o vencera não era um novato no brinquedo das armas.

«Acarinharam-no, trouxeram-no ao paço, mostrando que o incidente em nada fizera diminuir o conceito que dêle haviam formado; o rei tinha remorsos do ardil que pusera em prova — só para bom nome dos seus vassalos — e por isso lhe deu a mula prometida ao vencedor e que Mateus bem soubera ganhar.

«O aventureiro considerou-se bem pago, tomando o prémio como um dos melhores da sua carreira; mas depois de se haver despedido do rei de Portugal e de partir, alguém lhe disse em segredo ter sido vencido por um bretão. Tão mortificado ficou com a notícia que se não conteve que não escrevesse a el-rei D. Pedro a queixar-se de que não usara para com êle de boa-fé. E depois disto se foi para Sevilha».

Não sei dizer onde termina a verdade e onde começa a fantasia do cronista, empenhado em exaltar os feitos dos companheiros do célebre Du Guesclin. Mas não parece sensato deixar passar sem comentário o facto de o inglês não ter encontrado entre os cavaleiros de Portugal nenhum adversário que o fizesse vacilar. Só um bretão o atirou a terra! Não esqueçamos que o autor do *Roumant* era bretão também. Não fique pois a prosápia sem remoque.

Maio de 1944.

Durval Pires de Lima

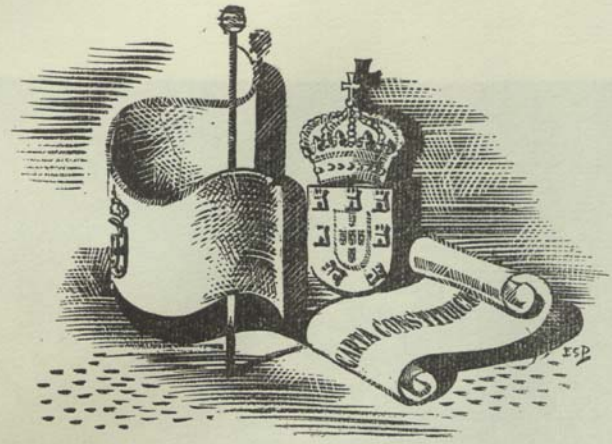

O SENADO DA CÂMARA E A GUERRA CIVIL

(CONTINUAÇÃO DOS N.os 18 E 19)

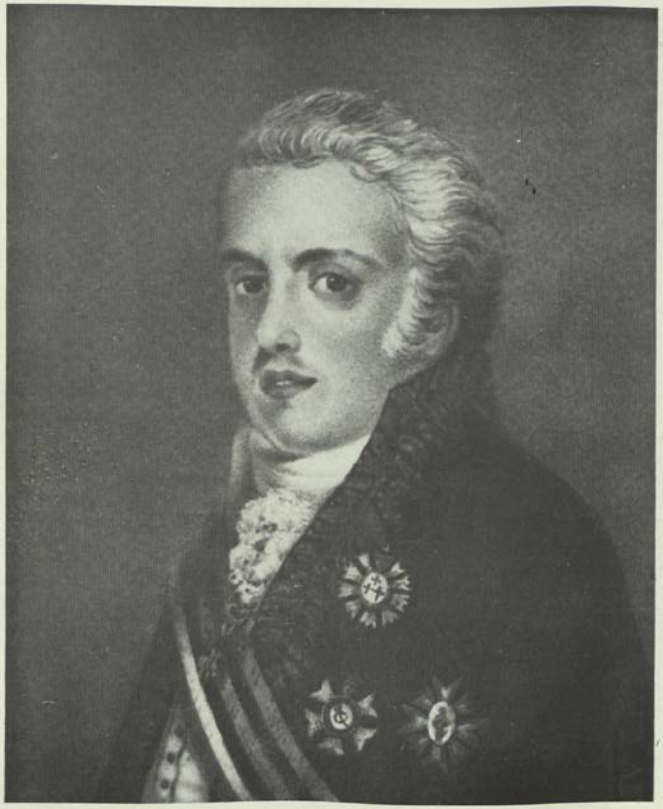

EL-REI D. JOÃO VI

(Reprodução de uma *miniatura* existente no Museu Nacional de Arte Antiga).

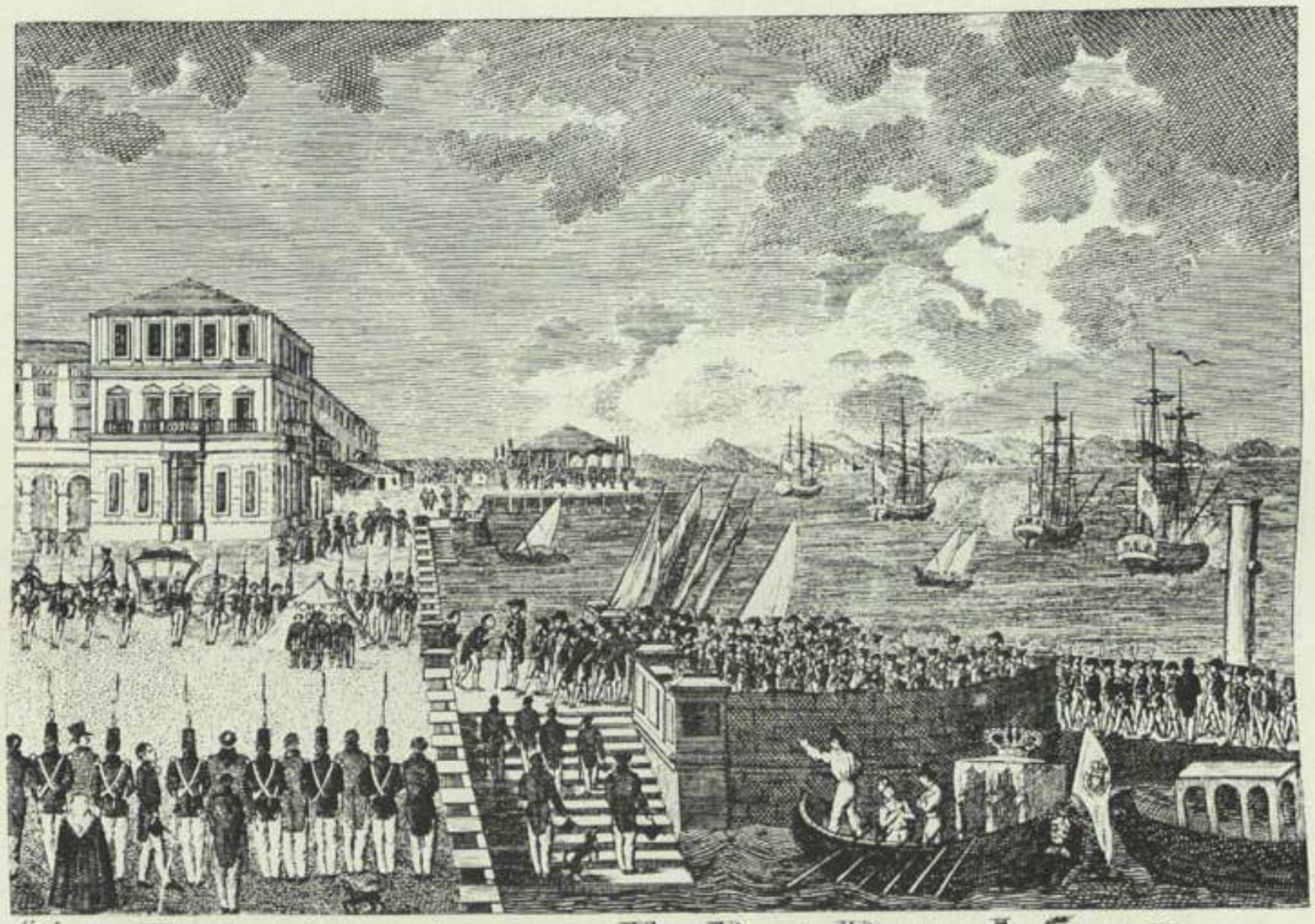

Fontes gr.

DESEMBARQUE D'EL REI DOM JOÃO VI.

ACOMPANHADO POR UMA DEPUTAÇÃO DAS CORTES,

Na Magnifica Praça do Terreiro do Paço em 4 de Julho d'1821, regressando do Brazil.

Da «Vilafrancada» aos últimos dias do reinado de D. João VI

As homenagens da Câmara Constitucional a D. João VI não se haviam limitado à simples colocação na sala das sessões dos Paços do Concelho do retrato do Monarca. Quiseram ainda os Vereadores liberais erguer no Passeio Público — então em plenas obras de conclusão — uma estátua ao primeiro rei que êles apodaram de constitucional ([18]), idéia que o desenrolar imprevisto dos acontecimentos e a própria e legítima oposição régia não deixaram ir por diante ([19]).

Nesse ano de 1823, que então corria, escuras e pesadíssimas nuvens pairavam no horizonte do jovem e desnacionalizador regime liberal.

Depois que a 23 de Fevereiro, em Traz-os-Montes, o Conde de Amarante lançara o primeiro grito de revolta — *Viva el-Rei absoluto ! Morra a Constituição !* ([20]) — e que o movimento de Vila Franca havia saído vitorioso, a monarquia parlamentar tinha os seus dias contados.

Lisboa, tão volúvel sempre nas suas idéias, secundara o pronunciamento triunfante. É a 27 de Maio que o regimento de infantaria 23 se revolta ([21]) arrastando assim o povo a debelar a resistência dos *malhados*. D. Miguel dirige-se da capital à frente das suas tropas ao encontro do Conde de Amarante e a Câmara, julgando perdida a *Vilafrancada*, manda afixar nos cunhais dos prédios a seu primeiro manifesto aos

Nobres e Distintos cidadãos de Lisboa de que se compoem os dez corpos da Guarda Nacional de Lisboa

e que começa:

A Camara Constitucional não tem expressões bastantes para vos fazer persuadir do sincero reconhecimento em que a constituirão as zelosas demonstrações, por promptidão, energia e subordinação com que no dia de hontem fizesteis conhecer em geral, o mesmo de que a vossa Camara estava antecipadamente persuadida, e vem a ser, que os cidadãos portugueses são capazes de manter a ordem e de fazer respeitar a Lei.....

terminando: *Continuai no mesmo espírito, na subordinação, e na firmeza dos vossos deveres, e se houverem momentos, que pessão os vossos ultimos eforços elles terão lugar* ([22]).

E as proclamações sucedem-se. No dia imediato é distribuído um outro manifesto dirigido igualmente aos

Illustres cidadãos de Lisboa

do teor seguinte:

A vossa Camara he por vós, e convosco; ella não sabe largar os seus deveres, nem vós os de tão nobres sentimentos quaes haveis desenvolvido.

He porem, todo o interesse da Camara, porque he o vosso, que a tranquilidade Pública se mantenha, e ella não pode ser mantida sem affecto, subordinação, actividade e prudencia.

O Silencio, a Confiança e a Correspondencia são as columnas da boa sorte: He quanto a vossa Camara vos recomenda, e de vós o espera. Dada nos Paços do Concelho aos 29 de Maio de 1823. Em sessão extraordinaria e permanente. ([23]).

Lisboa continuava, todavia, numa agitação febril. Divide-se pouco a pouco. Extremam-se os campos das lutas ideológicas. É uma centúria de contendas, de revoluções, de ódios partidários, de ambições governativas que se inicia em Portugal.

A 31, a Câmara, numa nova proclamação exalta a conduta do povo de Lisboa que julgava inteiramente partidário das suas idéias e noticia-lhe a interferência havida junto de el-Rei:

Illustres Portugueses

A vossa Camara não se cança de olhar pela vossa felecidade commum. Ella não he mais, que são os vossos sentimentos. Ella derige as suas supplicas a el-Rei, por mão de tres dos seus Membros. O Real affecto de Sua Magestade para convosco augmentara, se he possivel pela vossa exemplar conduta: Continuai na mesma, como a vossa Camara volo pede; pois nesta crize não só confirmais o quanto mereceis, mas afiançaes o socego de todos os concidadãos. Camara 31 de Maio de 1823, ás tres horas da tarde (24).

E nesse mesmo dia é publicado um outro manifesto (a gravidade da situação é bem clara). Reza assim:

Illustres cidadãos Portugueses

A vossa Camara nos momentos mais criticos da vida Politica do Estado, tem a satisfação de haver promovido a melhor ordem, pela tranquilidade Publica, e gostou o pezado dever da Lei, só porque elle tem produzido o bom resultado que a Camra tanto appetece, e que só vós coadjuvando os seus penosos trabalhos, podeis alcançar.

A Camara se congratula convosco, espera a mesma cooperação para a boa ordem; e sendo este o maior bem real da sociedade, elle tera permanencia, por isso que os vossos sentimentos, com os da Camara são identificados.

Assim o espera a Camara e vos agradece (25).

Enquanto êstes factos se passavam na cidade, havia D. João VI deliberado ir para Vila Franca de Xira ao encontro de D. Miguel.

É ainda a Câmara de Lisboa, no desejo evidente de separar o Rei do Infante, que solicita o regresso do monarca à Capital, conforme deixa transparecer esta outra proclamação:

Illustres Portugueses

A vossa Camara constitucional não cessa de olhar pela felecidade comum. Ella dirigio as suas suplicas a El-Rei, para que volte aos braços dos Honrados Cidadãos de Lisboa.

Sua Magestade, depois de haver considerado os importantes serviços desta capital se dignou responder, que os seus sentimentos erão expressados na Proclamação que havia remettido ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda; e que a cidade de Lisboa lhe era, e seria sempre, sumamente apreciavel.

Eis o que a vossa Camara Constitucional tem a dizer-vos por ora; e que confia na vossa Honra, no vosso caracter para a coadjuvação da tranquilidade Publica (26).

No dia 2 de Junho recebe a Câmara o seguinte ofício assinado pelo estadista Mousinho da Silveira:

Sua Magestade me ordena, faça constar à Camara Constitucional desta cidade, o quanto lhe são satisfatorios e dignos de Sua Real Aprovação as medidas que a mesma Camara tem tomado, para manter o sossego Publico.

E espera que firme em tão louvável procedimento continue a fazer conservar tão apreciavel socego, até chegada de sua magestade (27).

No dia imediato a Vereação publica um aviso em que D. João VI manda louvar as guardas nacionais que com o seu *incansável disvelo tem conseguido conservar a tranquillidade Publica*, esperando que elas continuem do mesmo modo até *à proxima entrada de Sua Magestade com seu Augusto Filho* (28).

A situação, porém, não se mostrava bastante clara. Como era compreensível a permanência de Mousinho da Silveira junto do Rei e do Infante? A quem obedecia o estadista? A D. João VI ou a D. Miguel, o agitador vigoroso da contra-revolução? Não acreditava o ministro na vitória de Vila Franca? Pretendia convencer o Monarca a resistir à atitude anunciada pelo Filho?

D. João VI continuara em Vila Franca e a Câmara receosa certamente de distúrbios na cidade ou julgando-se já pouco segura nas suas funções constitucionais insiste com Êle para o seu regresso imediato.

Efectivamente, a 3 de Junho, escreve o monarca comunicando — depois de louvar a acção da Câmara *das intenções que tem manifestado a bem da tranquilidade publica* — que, como ella *deseja saber, o dia da sua entrada na Capital he o de 5* (29).

O regresso efectuou-se de facto a 5 de Junho e, nesse mesmo dia, como era usança em actos semelhantes (cerimónia dos grandes acontecimentos) convida a Câmara *os distinctos moradores desta cidade a illuminarem as Janelas das suas Propriedades nas tres noutes dos dias 5, 6 e 7 por occasião do alto motivo, porque Sua Magestade com seu Augusto Filho entrão em triunfo nesta Capital.*

•

A primeira medida régia, após a vitória de D. Miguel, foi tomada contra os Batalhões da Guarda Nacional. Eis o diploma que determina a sua dissolução:

Sendo dignas da Real consideração de Sua Magestade a tranquillidade e boa ordem, que os Habitantes desta muito nobre, e sempre Leal cidade de Lisboa, conservarão até o seu faustissimo Regresso. He o mesmo Senhor Servido mandar reiterar á Camara da mesma cidade os seus bem merecidos louvores pelo zelo, actividade e intelligencia, que desenvolveo para este fim. E achando-se a mesma cidade sobejamente guarnecida de Tropas, e por isso desnecessario que os Batalhões das Guardas Nacionais se conservem armados: manda portanto Sua Mag.ᵉ que a mesma Camara passe as ordens necessarias aos Comandantes dos mencionados Batalhões para que entreguem no Arsenal Real do Exercito as armas, cartuxame e mais artigos, que pelo mesmo arsenal lhe forão fornecidos (30).

•

Neste borbulhar de acontecimentos que atitude havia assumido D. João VI? Político arguto que era, inteligente, sensato e, sobretudo, ardentemente patriota, o Monarca, mais tarde, tão caluniado na história tinha, como única finalidade em tôdas as suas acções públicas, um só desígnio: servir a Nação.

Resiste por êste motivo — e só por êste — durante alguns dias; mas acaba por prometer aos portugueses um *novo codigo* (31).

Estava abolida a constituïção de 1822 — o primeiro diploma político que, sem dúvida alguma (os factos se encarregaram de o demonstrar), havia dividido a Nação, pois ocasionara logo de início com a formação de dois partidos, o liberal e o absolutista, a separação dos portugueses até então absolutamente unidos em volta do seu Rei.

A Vereação constitucional que com largas demonstrações de júbilo tinha recebido D. João VI quando do seu regresso, não podia de forma alguma conservar-se por muito tempo na gerência municipal.

O povo de Lisboa não havia vitoriado sòmente o monarca nesse dia 5 de Junho, mas tornara extensiva, no frémito das palmas e dos vivas, a exteriorização do seu entusiasmo, do seu aplauso, a D. Miguel — o vencedor da *Vilafrancada*. Numa palavra: tinha evidenciado, franca e decididamente, o desejo da abolição do regime que lhe haviam imposto. Lisboa estava realmente ao lado do jovem Infante; seguia-o nas suas idéias; adorava-o já, sem contudo expressar um gesto de desobediência a D. João VI.

Poucos dias decorreram para que o Rei mandasse dissolver tôdas as Câmaras implantadas pelo regime deposto.

Eis o teor da respectiva carta régia que é datada de 10 de Junho:

D. João VI etc.... faço saber aos que a presente carta de Lei virem que constando na minha Real Presença, que ao mesmo tempo que as terras deste Reino se declaram contra o systema de governo desorganisador que nellas fora estabelecido, humas camaras pelo mesmo governo creadas, se teem mantido, etc....

Sou servido determinar o seguinte:

Que em todas as terras deste Reino se substituão as camaras constitucionais por aquellas que as precederam, etc. ([32]).

Extinta, por fôrça dêste decreto, a Câmara de Lisboa, não deixa, no entanto, D. João VI de a louvar ([33]), mostrando dêste modo, como Rei de todos os portugueses, a sua alta isenção política.

A 19 dêsse mesmo mês é a cidade entregue à jurisprudência do antigo Senado. A cerimónia realiza-se, com tôda a simplicidade, na sala das sessões dos Paços do Concelho ([34]), conforme se lê no respectivo

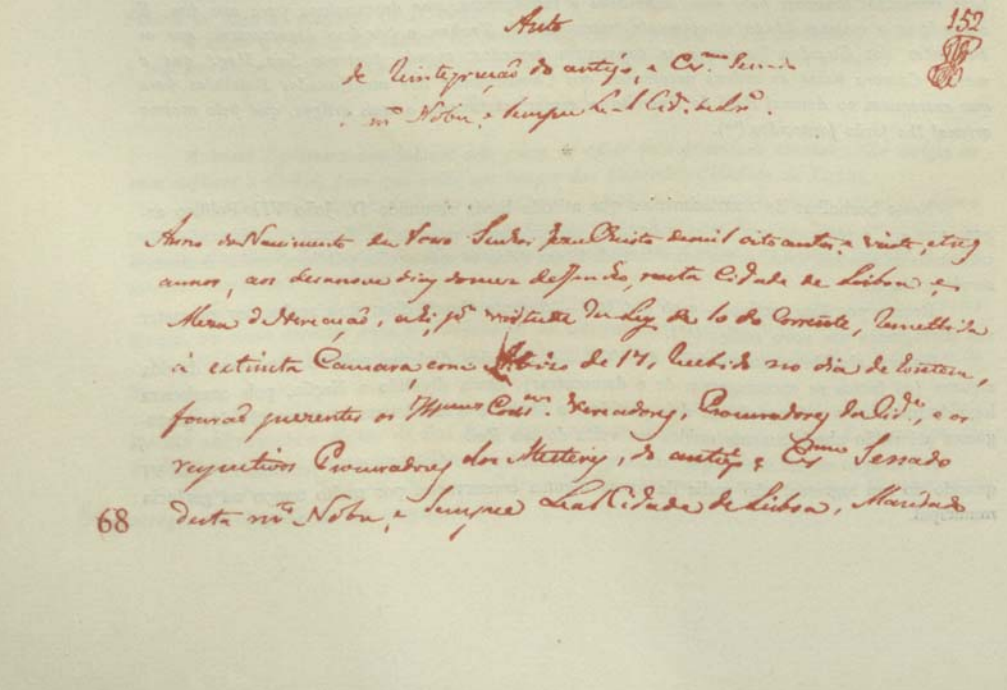

Auto

de Reintegração do antigo, e Cm. Senado

da mta Nobre, e sempre Leal Cidade de Lisboa.

152

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e vinte e tres annos, aos desanove dias do mez de Junho, nesta Cidade de Lisboa e Mesa do Mercado, adiante da Mistura da Ley de 10 do Corrente, concedida à extincta Camara como Alvará de 17, recebido no dia de Quinta-feira, foram presentes os Illmos. Cdres. Vereadores, Procurador da Cidade, e os respectivos Procuradores dos Mesteres, do antigo e Cm. Senado

68 desta mta Nobre, e sempre Leal Cidade de Lisboa, Marcados

reintegrar pela Sobred.ª Ley; e bem assim os Membros da extincta Camara, todos abaixo assignados, comigo Escrivão e logo ahi entrou o m.mo antigo, e Ex.mo Senado na continuação da posse do seu exercicio, retirandose a extincta Camara. De que se lavrou o presente Auto, q̃ eu Manoel Cypriano da Costa escrevi.

Como P.e João Rufino Alz.e Barto
Manoel Fr.co Lima
Antonio J.e de Sz.ra Pinto
Manoel Coroa de Ferreira
Pedro Alexandre Carreá
Joaquim Alberto Jorge
José Diogo Mascarenhas Neto
Antonio Thomaz da Silveira
Antonio Manoel Ant.o de Albuquerque
José de Sampayo Br.o de Andrade
Antonio Felix de Mendonça Soares Mello
José Joaquim de Lima Mello Alvim
João Marcos Soares de Mesquita
Leonardo José da Costa
Luiz Pedro da Cunha Cabral
Silvestre dos Reis Bombr.

Do *Livro de Assentos* da Câmara consta que a 5 de Julho tôda a Vereação e todos os funcionários (em acto público) declararam não pertencerem a sociedades secretas ([55]), segundo estipulava a carta de lei de 20 de Julho. Tomaram-se assim as medidas que o alastrar perigoso das idéias dissolventes saídas dos concluios maçónicos exigia.

•

O Senado da Câmara composto de um presidente nomeado por três anos pelo Rei, por 6 vereadores (a quem desde 1801 era conferido o título de conselheiro) e pelos procuradores dos mesteres exercia as suas atribuïções baseadas ainda, como já dissemos, na carta régia de 1572, se bem que esta bastantes modificações houvesse sofrido posteriormente. Fôra el-Rei D. Sebastião que estabelecera a nova orgânica da Câmara de Lisboa, nomeando pela primeira vez um presidente (até então eram os vereadores que presidiam semanalmente ao Senado) e designando que ela seria composta por três vereadores letrados. Mais tarde (carta régia de 27 de Outubro de 1585) o número de vereadores passa a quatro e é estabelecida a obrigatoriedade do presidente ser fidalgo; mas com o alvará de 22 de Junho de 1591 a Câmara fica tendo seis vereadores, dois procuradores da cidade e quatro dos mesteres. Só com o decreto de D. Pedro, de 5 de Setembro de 1671, a organização da Câmara sofre alteração; passa a haver sómente cinco vereadores sendo a presidência privativa dos três fidalgos vereadores que a exerciam às semanas. Pouco durou porém êste sistema, pois em 1682 (decreto de 31 de dezembro) voltou o Senado a ser presidido por um fidalgo e constituído por vereadores letrados.

Com a deliberação de D. João V de dividir a cidade em Lisboa oriental e Lisboa ocidental é cometida, como é óbvio, uma nova alteração, mas abolida pelo papa Benedicto XIV tão incompreensível medida a Câmara volta a ser dirigida por um presidente, seis vereadores, dois procuradores da cidade e quatro dos mesteres.

Ligeiras alterações sofreu depois a organização municipal até ao ano de 1822 em que se estabelece a eleição da câmara constitucional. Esta era constituída por nove vereadores (um dos quais o presidente) e por um procurador.

Nesta breve elucidação do sistema orgânico da Câmara até ao liberalismo não nos referimos aos vencimentos e propinas atribuídas ao presidente do Senado e aos Vereadores. O facto não interessa ao estudo que elaborámos pelo que só a título de mera curiosidade publicamos o mapa descriminativo do ordenado e propinas que em meados do século XVIII percebia o presidente da Câmara :

Ordenado		800$000
Propinas..	Por acompanhar 19 procissões, a 4$000 réis cada uma	76$000
	Por dez assistências públicas que o senado fazia, de cada uma 4$000 réis	40$000
	Em dia de festa de S. Sebastião, para luvas	2$000
	Para ramalhete e luvas no dia da procissão de Corpo de Deus	4$000
	Para quatro resmas de papel, a 1$200 réis cada uma.....	4$800
	Para carneiro, pela Páscoa	3$200
	Pelo Natal, para porco	8$000
	Pela missa que se dizia, com assistência do Senado, no domingo intermediário de trezena de Santo António dos Capuchos, por ser padroeiro do Convento.....	4$000

Propinas..	Para folhinha e prognósticos	19$200
	Luvas — dois pares em dia de S. Sebastião e dois em dia de S. Lázaro	4 pares de luvas
	No dia da Purificação de Nossa Senhora	8 arráteis de cera
	Em dia de ofício por alma de D. João IV	1 círio
	Gala (grandes festas públicas)	400$000
	Em cada noite de luminárias, por mandado do rei	24$000
	Para fogueiras nessas noites, por estilo muito antigo	12$000
	Em cada dia de corrida de toiros	4$000
	Por ocasião de luto ordenado pelo rei para os tribunais	4 peças de baeta
	Para feitios	20$000
	No dia em que houvesse auto de fé	24$000
	Vistorias pagas pelos interessados, cada uma	3$200
	etc.	

Com a reintegração do antigo Senado no Concelho de Lisboa reatava-se uma tradição secular — regresso legítimo à verdadeira representação do povo.

Durante o interregno da Monarquia absoluta a Câmara mais não fôra que um simples departamento do ministério do Reino. Coartada nos seus direitos, coagida sòmente à vontade governamental, tinham-se pouco a pouco abolido as velhas prerrogativas municipais. A Câmara de Lisboa, cabeça do Império, chegara a não poder corresponder-se com o Rei. Onde estava então a secular autonomia municipal, a representação das fôrças activas da cidade, da nobreza e do povo?

A portaria de 15 de Fevereiro do ano cujos acontecimentos estamos seguindo é bastante elucidativa a êsse respeito.

Manda el-Rei declarar á Camara de Lisboa que quaisquer negocios da sua competencia e comprehendidos nas suas atribuições, que haja de dirigir á Sua Real Prezença, o deve fazer por escrito e derigindo-se pela competente Secretaria de Estado ([26]).

Num ofício ([27]), também arquivado nos Paços do Concelho, insiste-se ainda com mais precisão nesta incongruente medida: *manda-se declarar á mesma Câmara que ella não reprezenta a Capital, porque a representação nacional só rezide no Congresso das Cortes segundo a Constituição*, etc.

Era o cúmulo!

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte e tres foi resolvido, unanimemente em meza, que fôsse huma deputação composta de huma parte do Senado a cumprimentar o Excelentissimo Conde de Amarante e fourão nomeados pelo senhor Conselheiro Presidente os seguintes = os Conselheiros Vereadores António Mauricio Mascarenhas de Mancellos e João de Sampaio Freire de Andrade = o escrivão da Camara Manoel Cyprianno da Costa = o Procurador da cidade mais antigo Antonio Felix de Mendonça Arraes e Mello = e os dois Procuradores dos Mesteres 1.º, 2.º votos, e a Fala que levarão para cumprimentar a S. E.º foi do theor seguinte: Ellustrissimo e Excelentissimo Senhor = O Senado da Camara da muito nobre e sempre Leal Cidade de Lisboa, tem a honra de inviar huma Deputação composta de huma parte delle, a cumprimentar e Felicitar a V. Ex.ª por ocazião da sua gloriosa entrada na mesma capital = Este senado, sempre fiel aos seus Legitimos Soberanos, e reconhecendo na Respeitável mão de

V. E.ª a espada e no Peito o affecto que deffendem, restaurão, e escudão o Imcomparavel Throno da Real Caza de Bragança se congratula com V. Ex.ª por tão sublime Feito, e acompanhando a V. E.ª em sentimentos, sempre fará pelo imitar em obras = Lisboa 25 de Junho de 1823 (seguem as assinaturas da Mesa) ([28]).

Esta deliberação da edilidade olisiponense mostra bem o regosijo havido pela vitória do infante D. Miguel. Todavia, devemos frisar — pois só nos move, ao elaborar êste trabalho, o desejo de fidelidade à verdade histórica — que esta mesma Câmara (com ligeiras alterações de alguns dos seus membros) era a mesma que, em pleno triunfo constitucional, publicou (30 de Setembro de 1820) o seguinte edital:

O Senado da Câmara, congratulando o Heroico, e Fiel Povo desta Capital, por se haverem conciliado os interesses da Causa Pública, e o bem do Estado com todas as particulares circunstancias, que parecerão dignas da maior atenção; e havendo sido, em todos os tempos interpretes dos nobres e constantes sentimentos do mesmo Público; he na posse de um espirito dos seus sublimes desejos, que faz publicar tres noites de Luminarias; as quaes terão principio na do Plausivel Dia, em que entrar nesta Capital a Junta Provisoria do Supremo Governo do Reino; significando-se-lhe por meio desta brilhante, e Antiquissima Demonstração de Júbilo, qual he a pureza de intenções, e o Cordeal affecto com que he recebida, etc.

...E a 28 de Março de 1821 uma proclamação ao Povo de Lisboa — *Illutres Liberaes e Illuminados Habitantes da Capital dos Dominios* — concebida nestes termos:

O Sucesso decidio da Sabedoria dos vossos votos; e os trabalhos dos vossos Representantes, mais respeitaveis, que os cem provectos Anciãos, que formarão o Senado Romano, acabão de premiar as vossas fadigas, e os vossos cuidados: segurando perpetuamente, pelas Bases de huma nova e Liberal constituição, huma bem entendida Liberdade, etc...

Juntos e ligados pelos nossos sentimentos liberais, e pelos nossos interesses, e daquelles da futura Sucessão de nossos filhos, façamos hoje hum só corpo; hum só homem; a voz de hum Portuguez seja a voz da nação; as decisões do nosso Augusto Congresso sejão as nossas Leis, etc. *Viva a nossa Constituição! Viva o Augusto Congresso Nacional* ([29]).

Revertamos, porém, ao ano de 1823.

A capital olvidara por algum tempo os principais mentores do liberalismo. Esquecera a *Carta* e, nas paradas e nas janelas, a bandeira vermelha e azul erguera-se de novo.

Entusiasmada, a *Casa dos Vinte e Quatro* solicita que a Câmara anule tudo o que pudesse recordar a *usurpação da Soberania e com ella a desorganização da Ordem Social.*

No jornalismo, nos cafés, nas reüniões, travam-se combates renhidos entre os políticos mais furiosos. Chovem os insultos, poliferam os pasquins.

•

Em Lisboa, como no resto de todo o país, mais nenhum acontecimento se tinha desenrolado neste decorrer do ano de 1823. A pouco e pouco tôdas as iniciativas da política *vintista* iam-se derrogando. A Nação voltara deliberadamente ao antigo regime. Contudo o ódio que o liberalismo faccioso havia germinado criara raízes bem fundas. Não era já o entrechocar de duas ideologias verdadeiramente antagónicas mas uma perseguição mesquinha, constante, de homens para homens, nas cidades, nas vilas, nos mais recônditos e apagados lugarejos — o mal profundo de que enfermara a Nação, debilitando-a moralmente.

No próprio Senado, nem mesmo o facto já por si histórico da passagem pela *Domus Municipales* da primeira vereação constitucional conseguira sobrelevar todo e qualquer sentimento de aversão. O ódio às mais pequenas medidas dos adversários constituia nesses agitados tempos uma

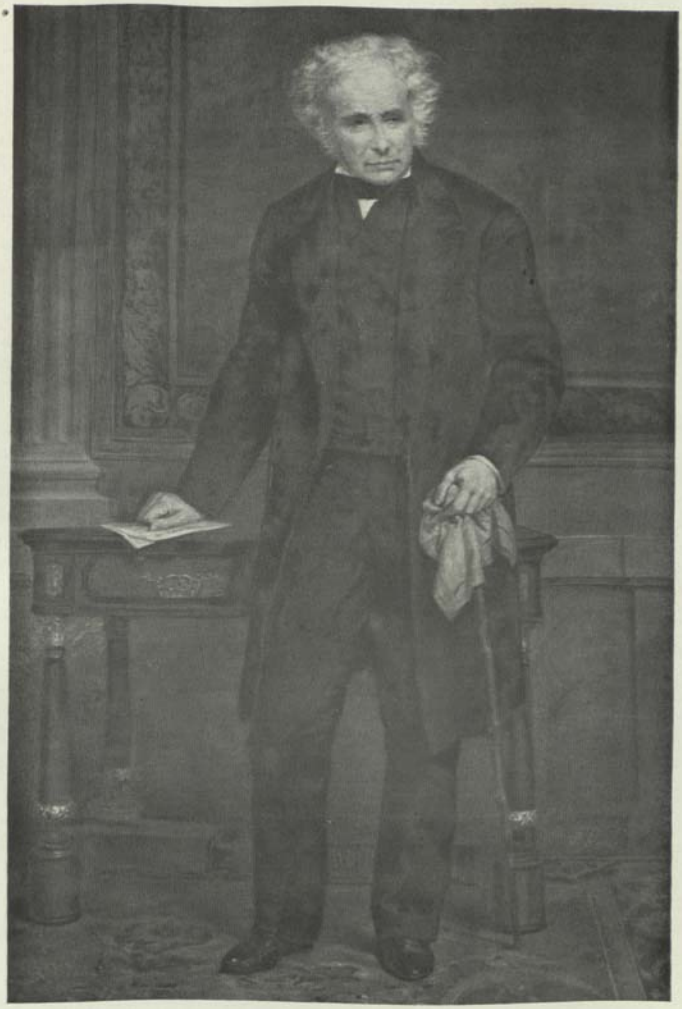

JOSÉ XAVIER MOUSINHO DA SILVEIRA

Retrato do pintor Ferreira Chaves existente no salão nobre dos Paços do Concelho

(Foto de Horácio Novais).

UMA ESTAMPA DE PROPAGANDA CONSTITUCIONAL

«O triumpho maior da Luzitania»

acção que os próprios elementos oficiais permitiam e praticavam mesmo. O que afirmamos, está bastamente demonstrado no *assento* da vereação ([40]), de 11 de Setembro, que vamos transcrever:

Aos onze dias do mes de Setembro de mil outocentos e vinte e tres annos a êste Tribunal do Senado da Camara (baixou) o Regio Avizo do teor seguinte:

*Sendo prezente a El-Rey Nosso Senhor a Consulta do Senado da Camara desta cidade, em datta de 29 de Agosto último, pedindo faculdade para queimar ou aspar o Livro Original do Juram^to^ e Auto Geral prestado a Constituição por todas as Authoridades e Classes: Foi Sua Magestade Servido Ordenar que o Senado reduza a cinzas o referido Livro, dentro da Casa do mesmo Senado, e sem convocação de pessoas de fora, dando-se por muito manifestos os sentimentos e dezejos de todas as classes nos publicos testemunhos de regozijo e alegria que espontaneamente tem offerecido desde que a força deixou de cumprir e abafar sua lealdade. O que participo a V. S^a^ para que fasendo-o prezente no sobredito Senado da Camara assim fique entendido e execute. Deus guarde V. S^a^* etc.

Por virtude de cujo Real Avizo veio a meza o Livro mencionado, e logo que nelle se achava escripto foi reduzido a cinzas para não ficar memoria alguma do seu contheudo; igualmente se assentou expedir officio à casa dos vinte e quatro para observar outro tanto a respeito do que se achar no seu cartorio. E de todo o refferido se lavrou, etc.

Todavia, muito antes do Senado ter recebido a resposta de el-Rei foram todos os autos riscados e alguns documentos queimados. É o que nos informa êste outro *assento* ([41]):

Aos vinte e cinco de Agosto de mil Outocentos e vinte e tres annos em a Meza da Vereação do Senado da Camara fourão queimados os originais e raspados os seus transcriptos dos documentos que obrigaram os Membros do dito Senado a promether e jurar obediencia às Instituições Politicas Oppressivas e illegais; para o que se chamarão os dous off.^ais^ da Secretaria Dionizio José Fr^o^ dos Santos e Joaquim Antonio Lucio dos Santos alem do Guarda Mor, e mais off.^ais^ a portas abertas. De que lavrei, etc.

*

Um dos actos oficiais do Senado de Lisboa em que êste se mostra inteiramente partidário do verdadeiro regime português e nos prova o próprio regosijo de D. João VI (embora mais tarde forçadas atitudes momentâneas nos possam demonstrar o contrário) foi a celebração de um solene *Te-Deum* na igreja da Graça — *preferivel á da Real Casa de S^to^ Antonio que lhe era propria, pelo seu maior ambito interior* — no dia 27 de Novembro.

Presidia já então ao Senado (carta régia de 10 de Novembro de 1823) ([42]) o Marquês de Olhão, Monteiro mor do Reino, Pedro de Melo da Cunha e Menezes que havia sido nomeado *tendo em consideração as qualidades, merecimentos e serviços que concorrem na sua pessoa.* D. Pedro era filho do anterior Presidente do Senado a quem por sua morte sucedeu em todos os cargos e honrarias.

Eis a curiosa e promenorizada descrição da cerimónia tal qual se lê no respectivo *assento* da Vereação ([43]).

O Senado da Camara que apenas foi reintegrado destinou fazer cellebrar Missa Solemne e Te-Deum em Acção de Graças pelos prodigiosos acontecim^tos^ mediante as quaes a Corôa Portugueses foi restituida ao seu antigo e devido esplendor; o que só por motivo respeitável deixou de effectuar nos primeiros momentos da sua reintegração...

...A igreja achava-se ricamente armada, e desde o Throno de S. Mag.^e^ athé à Tea que marcava o lugar do Publico, havia huma bancada coberta de damasco, sobre alcatifas em que devião ter lugar os Convidados que se compunhão dos Fidalgos Titulares e outros Conselheiros e Ministros

d'Estado, Tribunais, Bispos, Patentes maiores de todas as Armas, Magistrados, Prelados das Relegiões. A Tribuna do lado do Evangelho na Capela Mor era o lugar em q̃ devia assistir e com effeito assistio o Ex.mo e Rev.mo Snr. Cardeal Patriarca, achando-se destribuidas as mais de hum lado da Igreja pª o Corpo Diplomatico e Ex.mos Principais e do outro pª os Fidalgos. Havia hum soberbo coreto de Musica em que os melhores Professores executavão a Missa, Te-Deum e Responso de Sto Antonio, tudo da composição do Mestre Regio da Capella Antonio José Soares (44) *sendo esta última pessa oferecida pª ser executada em tão solemne Festividade. Hum espaçoso toldo cobria todo o Adro athe á muralha e alli foi prostado o Batalhão do Regimto 24 d'Infantaria, q̃ o Exmo Visconde de Sta Martha destinou pª guarda de honra. Pelas nove horas da manhã se achava já o Senado na refferida Igreja acompanhado da sua Secretaria, contadoria e officiais de ordens que fizerão a recepção dos convidados os quaes desde as 10 horas principiarão aconcorrer. A esta mª hora chegou a Reliquia do Bemaventurado Sto Antonio, conduzida pelo Capitão Mor em huma Berlinda acompanhada dos mininos do Coro respectivo; e o Senado pegando em toxas assistio a huma Recepção pelo Prelado do Convento, que foi colocar no altar mor, culto que o mmo Senado promoveo, pª que não deixasse de ter comemoração aquelle Bemaventurado Santo em cuja Tresena se concluio pelo maior dos Beneficios o maior bem dos Portugueses. Pelas 11 horas chegou o Exmo Conde de Vila Flor, e deu noticia q̃ S. Mage já havia embarcado no Coche, então veio o Senado e a Corte pª a porta principal da Igreja, e todos os convidados formarão duas allas. A mesa do Senado, querendo patentear mais os seus Respeitos e Veneração pela Real Pessoa de S. Mag. tencionou Receber o mesmo Augusto Senhor debaixo do Paleo, cujas varas forão por isso ocupadas pelo Exmo Marquez Monteiro Mor, Presidente, pelos quatro Conselheiros Vereadores Joaquim Alberto Jorge, Antonio Thomaz de Sª Leitão, Antonio Mauricio Mascarenhas de Mancellos e João Jozé de Mascarenhas Azevedo e Silva, pelo Escrivão da Camara Manoel Cypriano da Costa, pelo procurador da Cidade mais antigo Antonio Felix de Mendª Arraes e Mello, pelo mais moderno Joze Garcia de Lima Mello Alvim. A chegada de S. Mag.e que logo teve lugar foi anunciada pe nove girandolas que se repetirão ao erguer o Te-Deum e a sahida de S. Mag.e. Entrando S. Mag.e debaixo do Paleo, que se dignou aceitar, seguindo de seus Augustos Filhos, o Serenissimo Infante D. Miguel e as Ex.mas Infantas D. Izabel Mª e D. Mª d'Assumpção se dirigio à capella do Santissimo onde fizerão oração e dahi tornarão a entrar debaixo do Paleo, foi athe á capella mor, onde com Seus Regios Filhos, tomou assento, e Mandou pelo Exmo Marquez Mordomo Mor dizer ao Senado, que permitia podessem todos assentar-se. Foi celebrante o Exmo Principal Decano, e concluindo o Pontifical subio ao Pulpito o orador o Presbitero José Agostinho de Macedo, Pregador Regio* (45) *que pregou tão possuido do Alto Assumpto da Oração quanto o mostrou a eloquencia que respirava. Quando perto das 4 horas da tarde acabou o Responso q̃ foi seguido ao Te-Deum, Sua Mage e Suas Altezas, subirão á Capella dos Passos a beijar o Pé da Sagrada Imagem, depois se Dignarão tocar na Meza que o Senado havia mandado apromptar, pª que as Suas Reais Pessoas tomassem alguma Refeição, e tendo o Senado e todo o brilhante concurço beijado as Regias Mãos de Sua Mage e Altezas, acompanharão os Mesmos Augustos Senhores athé ao coche e cada hum depois se foi retirando em occasião oportuna.*

Não podia ser indiferente à *Casa dos Vinte e Quatro* esta manifestação de regosijo do Senado da Cidade. Sabedor do *Te-Deum*, logo Miguel Luís de Figueiredo, então juiz do Povo, oficia a tôdas as Bandeiras nos seguintes têrmos: *O Muito Honrado Senhor Juiz do Povo... determina lhes faça constar que no dia, etc... se celebra a Acção de Graças pelos milagrozos acontecimentos, dos quaes rezultou a ventura de Sua Magestade estar integrado na posse dos seus legitimos e soberanos direitos, e como são os gremios que concorrem para tão justa solenidade deverão V. M.ces e os Juizes e Escrivães dos officios que são anexos da sua Bandeira comparecer, etc...*

Passados alguns dias quis ainda a *Casa dos Vinte e Quatro* demonstrar ao Rei a satisfação de todo o povo pelo regresso de Portugal ao verdadeiro princípio monárquico e — como ela própria dizia — pelo Monarca *estar integrado* na *posse dos seus legitimos e soberanos direitos*. Recebido por D. João VI, numa cerimónia imponente, aquêle Tribunal assegura ao Rei, pela palavra de Dionísio José de Macedo, o apoio incondicional de tôdas as *Bandeiras e Oficios. A restauração da independencia do Throno Portuguez* — reza o documento que está arquivado na Câmara e que reproduz a *fala* daquele juiz do Povo — *obrada e mantida ha sette mezes por V. Magestade com tanta sabedoria, he hum daquelles sucessos extraordinarios que illustrarão os faustos das chronicas as mais gloriosas, penhorão o amor das gerações presentes e grangearão o respeito, a veneração, e o acatamento...* E, numa afirmação de verdadeira fé nacionalista e independência de princípios, o mesmo juiz do povo pronunciou estas palavras: *E não se persuada V. Magestade, que a Casa dos vinte e quatro recebendo a honrosa distinção de se ver reunida aos pés do Throno o incensa hoje com o thuribulo da lisonja pelas mãos do novo, e muito honrado Juiz do Povo de Lisboa. Não Senhor, a educação, os serviços. interêsse, as dignidades, as esperanças, e até mesmo os temores do passado, enlação os membros da Familia Portugueza com a conservação, gloria, e esplendor do seu chefe...*

*

Não estava no entanto absolutamente consolidado o regime que a revolução triunfante de Vila Franca havia restituído a Portugal. A cobardia de uns, o afastamento de outros e, sobretudo, a decidida e constante oposição dos *malhados* (apodo atribuído aos liberais pelos partidários de D. Miguel) motivaram a instabilidade da Monarquia absoluta. A *franco-maçonaria* tinha-se infiltrado de tal modo na política portuguesa, intrometendo-se nos próprios bastidores da côrte que uma atitude decidida de contra-revolução era inevitável — mais, era forçosamente necessária. O *liberalismo* entrara já *nova cidadela*, instalara *dentro dos seus muros junto ao comando, o seu cavalo de Troia. Vencedora na aparencia a reacção nacional estava já vencida* (46).

Todos estes factos levaram, com efeito, em 30 de Abril de 1824 alguns *corpos* da guarnição de Lisboa, superiormente chefiados por D. Miguel, a revoltarem-se de novo. Num manifesto que o Infante dirigiu aos seus soldados patenteia-se claramente a enérgica atitude assumida: *triunfar a obra começada dando-lhe segura estabilidade, esmagando duma vez a pestilenta cáfila de pedreiros livres* (47). Igualmente numa proclamação aos portugueses D. Miguel expunha o seu patriótico intento: *ou acabar na gloriosa luta em que estamos empenhados, ou cortar pela raiz o mal que nos afronta, acabando de uma vez com a infernal raça maçonica, antes que ella acabe connosco* (48).

De novo duas ideologias adversas estavam frente a frente — a anti-Nação contra a Nação. A monarquia portuguesa, símbolo de uma tradição, contra um regime moldado em fôrma estranjeira. A ordem contra a desordem.

Debalde se procurava a estabilidade governativa, um período largo de calmaria política. Ao contrário do que profetizava o *muito honrado juiz do povo* só *lágrimas e sangue* corriam nesta desgraçada terra portuguesa assolada pelo vendaval da demagogia e pelo vírus estranjeiro da *peste jacobina*. Dôce ilusão a dêsse Juiz do Povo que desejava uma Pátria *sem lágrimas, nem sangue, entre risos, alegrias e fortunas públicas!*

Que atitude assumia desta vez D. João VI?

A que campo de luta se acolhera o Monarca?

De um lado o filho segundo, português de sólida formação cristã e nacionalista a querer restituir-lhe a corôa; do outro os demo-liberais pretendendo garantir-lhe a sua posição separatista

e anti-nacional — a fôrça oculta das alfurjas maçónicas apoiada em escandalosa intervenção estranjeira. Grande responsabilidade perante a História, inflexível e inexorável no seu julgamento futuro, era a dêste Rei que, na frase de António Sardinha, iniciou *inteiramente manietado* a *agonia da Realeza em Portugal.*

Levado talvez pelo desejo de evitar o derramamento de sangue, muito embora sacrificando o bem da Pátria, o próprio poder que fruia por direito, entrega a Nação às novas regras político-administrativas contrárias à verdadeira instituïção monárquica.

Na opinião do escritor João do Ameal ([49]) a atitude havida por D. João VI deve-se ao facto do Rei *ter tido a impressão que a mulher e o filho eram os mais fortes, agrupavam em torno de si as grandes forças nacionais — e receiou talvez ser destronado ou ficar na penumbra. Juntou-se, portanto, aos mais fracos para o equilíbrio.*

Foi realmente constrangido que, depois de se recolher à *Windsor Castle*, mandou chamar D. Miguel — *que obedeceu sem coacção* ([50]) — e o obrigou ao exílio? Não ficou, vencida a *Abrilada*, prisioneiro dos liberais, coacto das suas acções e forçado à política dos conselheiros que o rodeavam? O facto é que D. João VI foi levado a demitir D. Miguel do cargo de comandante chefe do Exército, exilando-o para Viena de Austria. A intervenção estranjeira não se limitara a separar o Rei das fôrças do infante ([51]), fôra mais longe: separara o povo do próprio Rei. É da *Histoire de Jean VI* êste passo da biografia do Monarca: *Foi com uma sinceridade sem reservas que êle abandonou o poder absoluto; foi lastimando-se, e pela violência, que êle retomou o seu exercício, ou melhor, consentiu em deixar que o exercessem em seu nome. Se não foi bastante enérgico para salvar as instituições liberais, que tinha jurado, ao menos foi bastante virtuoso em ter sido dos últimos a abandoná-las.*

Inteligente observação esta!

*

Desconhecemos qual a atitude que o Senado de Lisboa tomou em presença da *abrilada*, pois documento algum nos habilita a formular sequer uma hipótese, a não ser a de que obedeceu sem qualquer reacção a D. João VI.

Qualquer acto de hostilidade constaria certamente dos respectivos *assentos* da Vereação.

*

Recebida como foi, com demonstrações de júbilo, a independência da florescente colónia portuguesa de além Atlântico, uma certeza nasce ao nosso espírito: D. João VI alimentou sempre a esperança de que as duas coroas do Brasil e de Portugal ficariam de futuro unidas numa monarquia dualista — *sonho patriótico* já alguém lhe chamou.

Acalmaram-se, embora que aparentemente, após o insucesso da revolta de 30 de Abril, as reacções políticas e a ordem pública em Portugal.

Em contra-partida, porém, os acontecimentos no Brasil haviam-se precipitado. No dia 15 de Setembro do ano de 1822, na colina junto ao ribeiro Ypiranga, lançara o príncipe D. Pedro, que D. João VI tinha deixado como regente, o célebre grito de *Independencia ou Morte*, sublevando-se assim contra a Pátria e contra o Rei. À coroa portuguesa preferira D. Pedro o Império do Brasil. — *Estamos separados de Portugal* ([52]) — escreve êle a D. João VI mostrando que com a fôrça das armas se oporia a qualquer intervenção militar que de Portugal pudesse seguir. Brasileiro pois por decisão própria, como veio, mais tarde, D. Pedro a ser Rei de Portugal? Que cartas lhe reconheceram êsse direito? Os trabalhos que nestes últimos tempos têem sido publicados — sem nos esquecer dos valiosíssimos estudos do escritor brasileiro Oliveira Lima — demonstraram clara e documentadamente a ilegitimidade do *dador* como monarca português.

Perante o facto consumado da insoburdinação de seu filho, D. João VI é *obrigado* a reconhecer (embora que muito mais tarde) *amigàvelmente* o Império do Brasil.

Um único documento existe no Arquivo Municipal de Lisboa que se relacione com o acontecimento. É um ofício datado de 13 de Novembro de 1825 e do seguinte teor ([53]):

El-Rey nosso Senhor em demonstração de Jubilo pela feliz condução do Tratado de alliança e amizade com sua Magestade o Imperador do Brasil, Principe Real de Portugal e Algarve seu sobre todos muito Amado e Prezado Filho, He servido determinar que os dias 15, 16 e 17 do corrente sejam de grande gala na Corte e que nos mesmos dias haja luminarias.

Pouco tempo, porém, resistiu o Monarca a mais êste golpe que o ferira tão abruptamente. Faleceu a 10 de Março de 1826 ([54]). E com a sua morte, transforma-se por completo o panorama político português. *O Rei que fora grande, nobre, clemente, deixara adiante de si — o dilúvio. Dilúvio de sangue em que, por mais de um século, ia afogar-se a grandeza do verdadeiro Portugal histórico* ([55]).

Morto D. João VI, surge perante a história um dos maiores problemas que ainda hoje, a mais de uma centúria de distância, é motivo de controvérsia. — ¿A quem competia de *jure* a coroa portuguesa? — ¿Ao príncipe desnacionalizado por vontade própria, Imperador do Brasil e por conseguinte brasileiro, filho insurrecto e português desobediente perante as côrtes liberais?

Não pretendemos nós, pois isso está fora do âmbito dêste trabalho, profundar tão delicada questão. Ao de leve a mencionámos e simplesmente para estabelecer uma seqüência lógica aos documentos que neste estudo desejamos publicar — tôda a documentação existente no Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa e que diz respeito aos anos de 1820-1834, ao período designado pelo nome de *Guerra Civil* que verdadeiramente só começou com a morte do filho de D. Maria I, início de um período sangrento, cujos sulcos profundos perduraram atravez dos últimos cem anos até aos nossos dias.

(Continua)

Ferreira de Andrade

([18]) A primeira Câmara Constitucional no desejo de ver acabadas as obras do Passeio Público chegou (o que prova bem o estado caótico das finanças municipais) a oferecer os vencimentos dos funcionários relativos a um ano e ainda a quantia de 240$000 réis do vereador Joaquim Gregório Bonifácio, para custear os trabalhos *(Livro de Consultas, 1.º de 1823,* fl. 88), ao mesmo tempo que se promovia uma subscrição pública *(Idem,* fl. 88).

([19]) A Câmara promoveu que todos os municípios do País concorressem para a construção dêste monumento — *com os possiveis e voluntarios auxilios* — o que a Secretaria dos Negócios do Reino não autorizou, *porquanto sendo a Camara um corpo administrativo que não podem fazer despezas para que não estejão autorizadas, tambem não têem arbitrio para fazerem subscrições voluntarias dos fundos confiados á sua administração, nem esta correspondencia he authorizada no Regimento e Legislação respectiva (L.º de Consultas,* 1.º de 1823, fl. 115).

([20]) *Elementos de Historia de Portugal,* Alfredo Pimenta, pág. 500.

([21]) *Idem.*

([22]) *Colecção de Editais de 1820-1833.*

([23]) *Idem.*

([24]) *Idem.*

([25]) *Idem.*

([26]) *Idem.*

([27]) *Idem* e *L.º de Consultas,* 1.º de 1823, fl. 189.

(28) *Colecção de Editais de 1820-1833.* As Côrtes Extraordinárias encarregaram, em virtude da demissão de José António Guerreiro de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios de Justiça, a Câmara Constitucional, interinamente, de *dar todas as providencias relativas á Segurança Publica (L.º de Consultas,* 1.º de 1823, fl. 194).

(29) *L.º de Consultas,* 1.º de 1823, fl. 192.

(30) *Idem,* fl. 197.

(31) *Elementos de Historia de Portugal,* pág. 500

(32) *L.º de Consultas,* 1.º de 1823, fl. 209

(33) *Idem,* fl. 211.

(34) *L.º 8.º de Assentos,* fl. 152.

(35) *L.º de Consultas,* 1.º de 1823, fl. 278 e *L.º 8 de Assentos,* fl. 279. Por carta de lei de 20 de 1823 determinou D. João VI que *sendo notorios os gravissimos danos que tem causado a todas as nações o estabelecimento e propagação das sociedades Secretas dos chamados Pedreiros Livres, qualquer que possa ter sido o seu primitivo destino, assim como das Carbonarias Communas, ou de outras associações de igual natureza...e sendo necessario evitar que os Empregados Publicos, Civis, ou Militares, estejão ligados por outro qualquer juramento, que não seja aquele, que lhes prescrevem as Leis, todas as Autoridades Ecclesiasticas, Civis e Militares das diversas Repartições do Estado que no prazo de oito dias, depois de haverem conhecimento desta Lei apresentem elas mesmas e exijam de todos os subordinados uma declaração especial escrita, pela qual se obriguem a não pertencer desde a data daquela promessa em diante a nenhuma Sociedade Secreta ficando sujeitos todos os que se recusarem a assinar semelhante declaração ao perdimento das suas Pastas ou Emprezas (Col. de Leis,* 1821-1823).

(36) *L.º de Consultas,* 1.º de 1823, fl. 49.

(37) *Idem,* fl. 50.

(38) *L.º 8.º de Assentos,* fl. 1334.

(39) *Colecção de Editais de 1820-1833.*

(40) *L.º 8.º de Assentos,* fls. 158 e 158-v.

(41) *Idem,* fl. 158. As fôlhas que neste livro estão inutilizadas são as 139, 139-v., 140, 140-v., 141 e 143.

(42) *Idem,* fl. 159-v.

(43) *Idem,* fls. 160 e seg.

(44) Músico compositor. Foi organista da Capela Real e mestre de Capela. Escreveu várias composições para Missas, *Te-Deuns,* Cantatas, etc. Compôs também o elogio dramático *Il merito Exaltato* que se cantou no Teatro de S. Carlos. Nasceu em 1783 e faleceu em 1865.

(45) José Agostinho de Macedo, poeta e crítico notável, foi também um dos maiores oradores sacros do seu tempo. Nasceu em 1761 e faleceu em 1831.

(46) *De D. João V a D. Miguel,* João Ameal e Rodrigues Cavalheiro, pág. 279.

(47) *Historia da Guerra Civil,* Luz Soriano, Livro 1.º, doc. 115.

(48) *Idem,* doc. 117.

(49) *De D. João V a D. Miguel,* cit. pág. 280.

(50) *Ao ritmo da Ampulheta,* António Sardinha, pág. 211.

(51) *Elementos de Historia de Portugal,* Alfredo Pimenta, pág. 500.

(52) *O movimento da independencia,* Oliveira Lima, pág. 321.

(53) *L.º de Consultas,* 3.º vol. de 1825, fl. 163.

(54) Em 12 de Março publicou a Câmara o seguinte Edital: *Ordena o Senado, que todos os Cidadãos desta Cidade de Lisboa, se achem no mesmo Tribunal no dia 17 do corrente pelas 9 da manhã vestidos de rigoroso Luto, que vem a ser: Capas compridas, chapeos desabados e Fumos cahidos; e da mesma forma, e á dita hora se acharão os Alcaides da Cidade, e Escrivães das Almotacerias, para huns e outros acompanhárem o mesmo Tribunal na acção de se quebrarem os Escudos pelo Fallecimento do Augustissimo Senhor Imperador e Rei D. João VI, que Deos chamou á sua Santa Gloria; e todo o que faltar a este acto incorrerá na pena determinada por semelhante falta (Col. de Editais,* 1820-1833). É curioso notar que neste edital a Câmara atribui ainda a D. João VI o título de Imperador.

(55) *De D. João V a D. Miguel,* vol. cit., pág. 281.

D. FRANCISCO DA CUNHA MENDONÇA E MENEZES

Marquês de Olhão e Conde de Castro Marim
que exerceu durante os primeiros anos da *Guerra Civil*
o cargo de Presidente do Senado da Câmara

(Reprodução de um quadro existente no Palácio
de Xabregas — Foto de Ed. Portugal).

O LARGO DO PELOURINHO EM 1832

Desenho do tenente-coronel do exército inglês Robert Batty, que consta da obra «Select views of some of the principal cities of Europe»

(Gravura em aço de Freeboirn)

SECÇÃO JURÍDICA

PROVIDÊNCIAS MUNICIPAIS — Posturas e Regulamentos aprovados nas reüniões camarárias, Editais, Deliberações e Despachos de execução permanente.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA — Leis, Decretos e Portarias de interêsse municipal, Despachos, Circulares e Ofícios emanados do Govêrno, e Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo.

BIBLIOGRAFIA

Notas relativas ao período que vai de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1944.

Providências Municipais

POSTURAS, EDITAIS E REGULAMENTOS

1 de Julho a 31 de Dezembro de 1944

Posturas e Regulamentos aprovados nas reüniões camarárias

De 21/12—(Continuada em 28/12) Regulamento do Orçamento para o ano de 1945.

* Registo de veículos de tracção animal e de velocípedes — Importância a cobrar pelo impresso e livrete a fornecer por cada registo e substituïção de chapas (Dec. 33.565, de 6/3).

Editais

De 20/7 — Designa os dias e horas das reüniões para escolha dos representantes dos contribuintes na fixação do rendimento tributável — Contribuïção industrial, grupo C.

De 22/7 — Faz público que a Câmara deliberou antecipar para o dia 10/8 a reünião ordinária que devia realizar-se no dia 17/8.

De 18/9 — Torna do conhecimento público que o lançamento do «Imposto para o serviço de incêndios» (estabelecimentos comerciais e industriais) do ano de 1944, está patente de 1 a 8/9, que as reclamações deverão ser apresentadas dentro de 60 dias contados do início da cobrança e que esta terá lugar durante o mês de Outubro.

De 27/10 — Faz saber que é obrigatória a vacinação anti-rábica dos caninos do Concelho com mais de quatro meses de idade e que tal vacinação poderá ser efectuada gratuitamente nos Postos de vacinação da Câmara Municipal, a partir de 1/11, nos locais e dias que indica.

De 20/12—Faz público que a cobrança, à bôca do cofre, das licenças de cães de caça e luxo, para o ano de 1945, se inícia no dia 1/1/945 e que estas licenças serão solicitadas e pagas na D. S. S.—Rua da Boa Vista—mediante a apresentação do documento comprovativo de vacinação e ainda da licença de caça para os cães de caça.

De 22/12—Faz público que a Câmara, na reünião de 21/12, tendo em consideração que os registos de veículos de tracção animal e de velocípedes, nos têrmos do dec. n.º 33.565, de 6/3, devem ser efectuados no primeiro trimestre de 1945 e atendendo às taxas fixadas por despacho do Sub-Secretário do Estado das Finanças, de 24/11, deliberou que se cobre a importância de 2$50 pelo impresso e livrete a fornecer por cada registo e que se considere fornecimento inicial de chapas a substituïção das previstas para o mesmo registo.

DELIBERAÇÕES E DESPACHOS DE EXECUÇÃO PERMANENTE

1 de Julho a 31 de Dezembro de 1944

Deliberações da Câmara Municipal de Lisboa

De 20/7 — Dando anuência à doutrina resultante do despacho do M.º do Interior pelo qual esclareceu o seu anterior despacho de aprovação da «Organização» revista em 1943.

✡ Aprovando a cedência do «Bairro Dr. Oliveira Salazar» ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência Social.

✡ Autorizando a aceitação do legado de objectos de arte do Eng.º Júlio José dos Santos.

✡ Antecipando para 10/8 a reünião ordinária que devia realizar-se no dia 17 do mesmo mês.

De 19/10—Ratificando o despacho que adiou para 28/9 a reünião ordinária que devia realizar-se no dia 21/9.

✡ Aprovando a aquisição de duas parcelas de terreno para encorporação no leito das Ruas Carlos Mardel e Actor Isidoro.

✡ Aprovando a aquisição de terrenos indispensáveis para o prolongamento das Ruas Conde de Monsaraz e Estácio da Vega e para a regularização da Rua Carlos Ribeiro.

✡ Aprovando o Orçamento suplementar ao ordinário para 1944.

✡ Ratificando o despacho pelo qual não foi aceite o legado de D. Carolina de Azevedo Pinto, com o encargo da conservação de um jazigo.

De 21/12—(Continuada em 28/12)—Aprovando a construção de um Bairro de Casas Desmontáveis na Quinta das Furnas e a ampliação do Bairro da Boa Vista.

✡ Aceitando um legado de D. Albertina da Câmara Rodrigues Supardo de uma mesa de trabalho e um album de desenhos de Rafael Bordalo Pinheiro.

Despachos do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Diário Municipal 2.732, de 4/7 — Delegando no Director dos Serviços de Urbanização e Obras, nos têrmos do art. 25.º da Organização dos Serviços, a competência ao despacho referente a vistorias a prédios urbanos.

D. M. 2.733, de 5/7 — Regulando a forma como deve proceder-se ao desconto das taxas devidas pelo pessoal que ocupa moradias municipais.

D. M. 2.736, de 8/7 — Esclarecendo que a delegação feita na alínea *g)* do despacho publicado no *D. M.* 2.726, abrange apenas os pedidos de reprodução de desenhos constantes de processos de obras. Êste esclarecimento é extensivo à delegação feita pelo Director dos Serviços de Urbanização e Obras nos chefes de repartição, publicada no mesmo *D. M.*

D. M. 2.739, de 12/7 — Aprovando o «Regulamento de exploração de pedreiras e areeiros municipais».

D. M. 2.756, de 1/8 — Aprovando a descriminação dos produtos que podem ser vendidos nos lugares do I e II grupos, a que se refere o art. 47.º do R. G. M. L.

D. M. 2.769, de 16/8 — Delegando competência nos Directores de Serviços. (Art. 29.º da Organização).

D. M. 2.778, de 26/8 — Regulando a venda de uva na cidade de Lisboa.

D. M. 2.779, de 28/8 — Determinando que dos respectivos processos conste a contagem dos emolumentos dos peritos que intervêm nas vistorias para a concessão dos alvarás a que se refere a Portaria n.º 6.065.

D. M. 2.785, de 4/9 — Determinando que a reünião ordinária da Câmara que devia realizar-se no dia 21/9, se realize no dia 28/9.

D. M. 2.790, de 9/9 — Regula a partir do próximo ano o fornecimento de artigos de expediente para todos os serviços municipais o qual só pode ser feito pela D. S. T.-E.

D. M. 2.792, de 12/9 — Aprovando as «Normas para a concessão de licenças para levantamento, por particulares, de pavimentos das vias públicas.

D. M. 2.808, de 30/9 — Determina que as Direcções de Serviços elaborem até 15/10 as propostas orçamentais para 1945 de harmonia com as normas que fixa.

D. M. 2.811, de 4/10—Prorrogando até 31/10 o prazo de entrega das propostas orçamentais para 1945, fixado no despacho publicado do *D. M.* 2.808, de 30/9, e determinando que até 15/10 sejam apresentadas pelas D. S. as propostas relativas ao plano de trabalhos das respectivas Direcções.

D. M. 2.814, de 9/10—Suspendendo a ocupação de lojas no mercado da Praça da Figueira e a ocupação efectiva de lugares no mesmo mercado reduzindo a ocupação acidental dêstes ao estrictamente indispensável.

D. M. 2.815, de 10/10—Suspendendo a concessão de terrenos para a construção de jazigos e ossários, efectuada nos têrmos do art. 30.º do R. C. M., nos 1.º e 2.º Cemitérios. A marcação de terreno nestes Cemitérios passa a ser feita exclusivamente em hasta pública ao abrigo do art. 32.º do mesmo regulamento.

D. M. 2.820, de 16/10—Fixando novos prazos de duração para fardamentos do pessoal da D. S. U. O., em aditamento ao «Regulamento de Fardamentos e distintivos do Pessoal».

D. M. 2.821, de 17/10—Aprovando normas relativas às arrecadações dos prédios.

✡ Deteminando que, nos prédios a construir, as instalações dos porteiros—quando obrigatórias—sejam organizadas de forma a assegurar condições de fácil vigilância dos acessos comuns aos diversos andares.

D. M. 2.830, de 28/10—Determinando que nos editais se adopte a simples designação de Câmara Municipal de Lisboa. A revisão literária será feita pela S. P. T. e submetida aos serviços que os redigiram para se assegurar a permanência da idéia que presidiu à sua elaboração.

D. M. 2.832, de 31/10—Fixando directrizes tendentes a assegurar a efetivação do plano fixado para a *Revista Municipal*.

✲ Recomendando o cumprimento do disposto no art. 10.º do dec.-lei n.º 32.688, de 20/2/943, no caso de alteração no número ou situação das pessoas a cargo do funcionário com direito a «abono de família».

D. M. 2.837, de 6/11—Autoriza a partir de 1/1 a utilização dos duodécimos de Dezembro das verbas inscritas nas classes «Despesas com Material» e «Pagamento de Serviços e Divesos Encargos» e determina que as requisições de fundos para pagamento de encargos referentes ao ano corrente dêm entrada na D. S. F. até 15/2 e que as requisições de materiais por intermédio da D. S. T.-E. sejam entregues nesta D. S. até 5/12.

D. M. 2.842, de 11/11—Determina que o programa dos concursos para desenhadores de 1.ª e 2.ª classes seja o publicado no *D. M.* 2.217, de 21/10/42 para desenhadores de 3.ª classe.

D. M. 2.843, de 13/11—Aprova as «Normas reguladoras da informação de processos na D. S. U. O.».

D. M. 2854, de 25/11—Aprova as «Normas para Prorrogação de Licenças de Obras» (Substitui o «Regulamento para a prorrogação das licenças de obras» publicado no *D. M.* 2.267, de 19/12/942).

D. M. 2.858, de 30/11—Aprova o programa do concurso para 2.º Conservador.

✲ Aprova o programa do concurso para 3.º Bibliotecário.

D. M. 2.863, de 7/12—Regula a informação e o despacho de petições na D. S. U. O. (Petições de Obras e Petições de tabuletas, letreiros, etc.).

D. M. 2.864, de 8/2—Aprova as «Normas para as vistorias de veículos de tracção animal, caixas e carros de mão».

D. M. 2.865, de 9/12—Aprova as «Normas reguladoras do serviço burocrático da D. S. T.-E.».

D. M. 2.868, de 13/12—Fixa as regras a observar relativamente aos depósitos provisórios para admissão aos concursos de adjudicação de obras municipais e de fornecimentos.

D. M. 2.872, de 18/12—Aprova o programa das provas técnicas para promoção ao posto de cabo de 2.ª, nos têrmos do § único do art. 52.º do Título III do R. G. B. S. B..

D. M. 2.875, de 21/12—Determina que nos talões das fôlhas de salários se faça menção do tempo a que corresponde o abono a fazer, a lápis de côr e à esquerda da verba a pagar, na coluna reservada para anotações de pagamento.

D. M. 2.876, de 22/12—Regula a realização das vistorias a carroças e carros de mão, de acôrdo com as normas publicadas no *D. M.* 2.868, de 13/12/44.

✲ Constitui a Comissão de Vistorias a utensílios para venda na via pública, a realizar nos têrmos das normas publicadas no *D. M.* 1.958, de 15/12/41.

D. M. 2.879, de 27/12—Delega no Director de Serviços de Urbanização e Obras o despacho de determinados assuntos e revoga as anteriores delegações.

✲ Confirma a delegação de despacho de alguns assuntos nos Chefes de Repartição e de Secção da D. S. U. O., feita pelo respectivo Drector.

✲ Aprova o programa do concurso para mestre florestal.

D. M. 2.880, de 28/12—Aprova instruções para a concessão de alvarás (Portaria n.º 6.065) em substituição das publicadas no *D. M.* 2.678.

D. M. 2.881, de 29/12—Aprova o programa do concurso para guarda florestal de 1.ª.

✲ Aprova as «Normas para o registo de veículos de tracção animal e velocípedes.

D. M. 2.852, de 30/12—Delega no Director de Serviços de Salubridade o despacho de determinados assuntos.

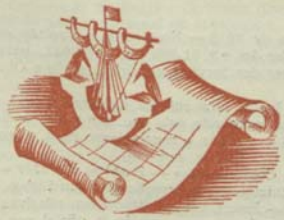

Legislação e Jurisprudência

I

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS DE INTERÊSSE MUNICIPAL

1 de Julho a 31 de Dezembro de 1944

Do M.º do Interior — *Portaria de 28/6* — Nomeando o Capitão de Engenharia Eduardo Arantes de Oliveira, nos têrmos do art. 8.º do dec.-lei n.º 31.386, de 14/7/941, para, interinamente e em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Director dos Serviços de Urbanização e Obras da Câmara Municipal de Lisboa. *(D. G., II Série, n.º 152, de 3/7).*

De 13/7 — *Dec. n.º 33.793* — Inclue uma rubrica na tabela anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo dec. n.º 8.364 de 25/8/922. *(D. G., I Série, n.º 151).*

De 24/7 — *Portaria n.º 10.716* — Aprova o regulamento para o serviço de abastecimento de água pela Companhia das Águas de Lisboa. *(D. G., I Série, n.º 160).*

Do M.º das Obras Públicas e Comunicações — *Portaria de 31/7* — Substitue a comissão encarregada do estudo do problema dos salários mínimos da construção civil em Lisboa. *(D. G., II Série, n.º 180, de 4/8).*

De 4/8 — *Dec.-lei n.º 33.834* — Insere várias disposições relativas a abôno diário de ajuda de custo aos servidores do Estado quando deslocados da sua residência oficial por motivo de serviço público. *(D. G., I Série, n.º 170).*

De 15/8 — *Dec.-lei n.º 33.863* — Determina que o Govêrno promova a realização dos estudos e obras necessários para que tôdas as sedes do concelho do continente fiquem convenientemente dotadas de água potável até ao fim do ano de 1954. *(D. G., I Série, n.º 179 — Rectificação no D. G., I Série, n.º 189, de 26/8).*

De 21/8 — *Dec.-lei n.º 33.877* — Autoriza a D. G. da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa dos terrenos que circundam a capela da Memória necessários para abertura de novas ruas e ajardinamento e para construção. *(D. G., I Série, n.º 184).*

De 4/9 — *Dec.-lei n.º 33.916* — Estabelece as normas para a classificação das estradas nacionais e municipais e dos caminhos públicos e fixa as respectivas características técnicas. *(D. G., I Série, n.º 196, Suplemento).*

De 5/9 — *Dec.-lei n.º 33.917* — Insere disposições sôbre concessão de passaportes. — Cria um novo modêlo de passaportes.

✡ *Dec.-lei n.º 33.918* — Regula a entrada ou saída do território português de todo o nacional ou estrangeiro.

✡ *Dec.-lei n.º 33.921* — Torna obrigatório às câmaras municipais do continente e ilhas adjacentes promover o levantamento de plantas topográficas e a elaboração de planos gerais de urbanização das sedes dos seus municípios, em ordem a obter a sua transformação e desenvolvimento segundo as exigências da vida económica e social, da estética, da higiene e da viação, com o máximo proveito e comodidade para os seus habitantes.

✡ *Dec.-lei n.º 33.922* — Estabelece as bases para a realização das obras da 2.ª fase do plano portuário. *(D. G., I Série, n.º 197).*

De 28/9 — *Dec.-lei n.º 33.987* — Autoriza a Junta do Crédito Público a resgatar os empréstimos de 4 por cento de 1886, Município de Lisboa (emissões de 26/4 e 20/11/1886) e a empregar nesta operação os saldos das suas dotações para remição de outros empréstimos que se encontram disponíveis por não se haverem realizado as condições fixadas na lei para a sua aplicação. *(D. G., I Série, n.º 218).*

De 11/10 — *Dec.-lei n.º 34.021* — Declara de utilidade pública as pesquizas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais. *(D. G., I Série, n.º 223).*

De 18/10 — Do M.º da Economia — Portaria criando comissões técnicas com o fim de proceder a um inquérito às condições de prestação e remuneração do trabalho do pessoal das Companhias Carris de Ferro de Lisboa e Pôrto. *(D. G., II Série n.º 245, de 20/10).*

De 31/10 — *Dec.-lei n.º 34.073* — Permite que possam ser concedidas indemnizações aos empreiteiros de obras públicas do Estado pelos prejuízos de alta de preços provocada pela actual situação de guerra quando se verifiquem cumulativamente as condições expressas neste diploma. *(D. G., I Série n.º 239).*

De 9/11 — *Dec.-lei n.º 34.096* — Faculta às Câmaras Municipais o adiantamento de comparticipações que, nos têrmos do art. 5.º do dec.-lei 31.190 e das disposições contidas neste diploma, lhes couber nos encargos com as obras, mobiliário e outros trabalhos a realizar nas cadeias comarcãs. *(D. G., I Série n.º 247).*

De 23/11 — Dec.-lei n.º 34.132 — Insere várias disposições àcêrca dos modelos de aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir depositados ou a depositar no Museu anexo às Repartições de Pesos e Medidas. *(D. G., I Séria n.º 259).*

De 26/12 — *Lei n.º 2.002* — Promulga a electrificação do País.

✡ *Dec-lei n.º 34.329* — Reorganiza os serviços do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria que passa a denominar-se Conselho Técnico Corporativo.

De 24/11 — *Dec.-lei n.º 34.133* — Organiza os serviços do Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo, organismo criado pelo dec.-lei n.º 33.545 e que abreviadamente pode ser designado por Secretariado Nacional de Informação.

✡ *Dec. n.º 34.134* — Promulga o Regulamento dos Serviços do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

✡ *Decreto n.º 10.779* — Proíbe a qualquer entidade, individual ou colectiva emitir ou mandar imprimir bilhetes de cartões destinados a provar a identidade de qualquer pessoa sem que prèviamente haja obtido do M.º do Interior registo e aprovação para o respectivo modêlo — Torna obrigatório, a partir de 1/1/945, o registo e aprovação dos modelos dos cartões de identidade em uso ou a passar por quaisquer organismos ou associações de carácter particular.

De 24/11 — *Dec.-lei n.º 34.136* — Insere várias disposições relativas a concessão de pensões de sangue. *(D. G., I Série n.º 260)*

De 22/12 — *Portaria n.º 10.803* — Fixa regras quanto à administração e fornecimento das comissões reguladores do comércio local. *(D. G., I Série n.º 283)*

Presidência do Conselho — *Declaração de 26/12* — à tabela anexa ao dec. n.º 33.918 que regula a entrada e saída do território português de todo o nacional ou estrangeiro.

De 27/12 — *Decreto n.º 34.330* — Determina que, enquanto não forem distribuídos pelos governos civis do continente e ilhas adjacentes os impressos de passaportes mandados criar pelo art. 39.º do dec. n.º 33.918, de 5/9/44, continuem em uso os actuais impressos editados em exclusivo pela Imprensa Nacional — Define o que deve entender-se por emigrante.

✡ *Portaria n.º 10.809* — Estabelece a forma de verificar a cobrança do adicional sôbre os emolumentos dos reconhecimentos notariais e de promover a arrecadação do respectivo produto para o fim a que é destinado. Esclarece dúvidas quanto à cobrança do adicional sôbre os emolumentos devidos pelas certidões, públicas formas e certificados a que se refere o § 2.º do art. 201.º do Código do Notariado. *(D. G., I Série n. 286).*

✡ *Dec.-lei n.º 34.337* — Cria a Direcção Geral dos Serviços de Urbanização — Extingue a Divisão de Urbanização, da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais. *(D. G., I Série n.º 286).*

De 27/12 — *Lei n.º 2.003* — Autorização de receitas e despesas para o ano de 1945 — mantém durante o ano de 1945 a cobrança dos adicionais mencionados nos art.ºs 35.º e 36.º do dec. n.º 33.479, de 30/12/43.

De 28/12 — *Dec.-lei n.º 34.344* — Considera também motivo de rescisão de contrato de qualquer empreitada, sem prejuízo das sanções que forem aplicáveis pela legislação em vigor relativa a delitos anti-económicos, a verificação de alienação pelo empreiteiro, sem expressa autorização dos serviços oficiais, dos materiais que lhe tenham sido fornecidos com destino às obras adjudicadas.

✡ *Dec. n.º 34.345* — Completa e esclarece algumas disposições do dec. n.º 29.494, de 22/3/939, que regula a constituição de Grémios e Casas de Lavoura. *(D. G., I Série n.º 287).*

De 29/12 — *Dec. n.º 34.349* — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1945. *(D. G., I Série n.º 288 — suplemento).*

II

Despachos, circulares e ofícios emanados do Govêrno

1 de Julho a 31 de Dezembro de 1944

1) — Despachos

Do M.º das Finanças — Àcêrca da execução dos Decs.-leis n.os 32.688 e 33.537, de 20/2/943 e 21/2/1944. (Abôno de Família). *(D. G., II Série, n.º 141, de 1/6).*

Do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas, de 13/11 — Determinando que os saldos devedores das Câmaras Municipais relativos aos levantamentos topográficos dos centros urbanos dos respectivos concelhos sejam liquidados em prestações anuais, até 30 de Junho de cada ano, com início em 1945. *(D. G., II Série n.º 272, de 22/11).*

2) — Circulares

a) — Da Direcção Geral de Administração Política e Civil

De 12/7 — *N.º Z-1/34, L.º 91* — Esclarece que os juízes dos Tribunais do Trabalho e Previdência devem ser considerados isentos do pagamento do imposto de prestação de trabalho com fundamento no art. 59.º do Dec. n.º 30.909 de 23/11/940, na redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei n.º 33.345 de 20/12/943, apesar do Cód. Ad. no n.º 1.º do § 3.º do art. 707.º apenas declarar isentos os magistrados policiais e do M. Público.

De 18/7 — *N.º Z-1/37, L.º 91* — Dá conhecimento às Câmaras de que a D. G. dos Edifícios e Monumentos Nacionais está procedendo à construção dos edifícios escolares — Plano dos Centenários — contando com o respectivo mobiliário.

De 28/7 — *N.º Z-1/32, L.º 91* — Remete um edital do Estado Maior do Exército sôbre a regularização da situação militar dos indivíduos nascidos no estrangeiro, filhos de pais portugueses.

De 2/8 — *N.º Z-1/13, L.º 91* — Chama novamente a atenção dos funcionários interessados para as regalias concedidas pelo Dec.-lei n.º 33.540, de 21/2. *(D. M. 2.764, de 10/8).*

De 4/8 — *N.º Z-1/2, L.º 91* — Esclarece que na expressão «receita ordinária» do art. 676.º do Cód. Adm.º devem apenas considerar-se abrangidas as receitas ordinárias próprias dos respectivos corpos administrativos, não ficando, portanto compreendidos naquela expressão as receitas consignadas, nem os reembolsos e reposições.

✡ *N.º O-6/3, L.º 91* — Para esclarecimento de dúvidas postas e em aditamento à circular com igual número, de 30/7/943, informa ter sido entendido que a remição obrigatória de foros, imposta pelo § único do art. 722.º do Cód. Ad., não está sujeita ao sêlo do art. 15.º da Tabela vigente, com a redacção que lhe deram os decs.-leis n.os 30.219 e 33.607 de 26/12/939 e 13/4/944.

De 8/8 — *N.º R-1/18, L.º 91-A* — Chama a atenção para a execução dos regulamentos distritais respeitantes ao resguardo ou cobertura de poços.

✡ *N.º Q-5/3, L.º 91* — Informa os corpos administrativos de que deverão dar inteiro cumprimento ao estatuído na lei àcêrca da alienação dos bens próprios imobiliários.

De 10/8 — *N.º P-4/5, L.º 91* — Pede esclarecimentos destinados a permitir informar sôbre a possibilidade ou impossibilidade das Câmaras Municipais segurarem os seus bens, imóveis ou móveis, contra o risco de incêndios. *(N.º 13.º do art. 51.º do Cód. Ad.).*

De 12/8 — *N.º D-6/4, L.º 91* — Para esclarecimento de dúvidas àcêrca do pagamento das licenças de estabelecimento comercial e industrial, informa que o facto de as licenças serem liquidadas eventualmente, não impede que os contribuintes apresentem àcêrca delas reclamações contenciosas e que, quando as Câmaras tenham deliberado permitir o pagamento do imposto em duas prestações, a falta de solicitação da licença constitue transgressão... procedendo-se ao relaxe sempre que, requerida a licença, deixe de efectuar-se o pagamento de qualquer das prestações.

✡ *N.º H-6/1, L.º 91* — Para esclarecimento de dúvidas postas por alguns corpos administrativos onde as funções de exactor municipal são desempenhadas pelo Tesoureiro da Fazenda Pública, sôbre qual dos funcionários, tesoureiro ou chefe da secretaria, deve liquidar os juros de mora nas licenças de estabelecimento comercial ou industrial, comunica que a Inspecção Geral de Finanças e Direcção Geral da Fazenda Pública emitiram o seguinte parecer: «Os juros de móra da receita eventual devem ser diàriamente liquidados pela Secretaria da Câmara que discriminará a parte que compete ao Estado e à Câmara, de forma a serem escriturados nos livros 8 e 8-T.»

De 26/8 — *N.º Z-1/43, L.º 91* — Esclarece que não são sujeitos ao sêlo do art. 89.º da Tabela os documentos de imposto de sisa que, nos têrmos do art. 86.º do Regulamento de 23/12/899, ficam arquivados nas secretarias das câmaras municipais, quando nestas se praticam actos de natureza notarial. *(D. M. 2.785, de 4/9).*

De 28/8 — *N.º Z-1/45, L.º 91* — Anuncia a publicação de um decreto-lei reorganizando a Guarda Nacional Republicana.

De 30/8 — *N.º Z-1/42, L.º 91* — Remete um modêlo do mapa de inscrição na Caixa Geral de Aposentações que deve ser usado a partir de 1/10 por cada funcionário ou assalariado.

De 13/9 — *N.º O-4/8, L.º 91* — Esclarece que já não constitue encargo dos Municípios a quota destinada aos serviços de estatística agrícola.

De 29/9 — *N.º T-6/7, L.º 91* — Informa que foi entendido que, gozando tôdas as construções, mesmo as destinadas ao comércio e indústria, de isenção de contribuïção predial, devem aproveitar da redução a metade do custo as licenças concedidas nos têrmos do art. 10.º do Dec.-lei n.º 31.561 de 10/10/941.

De 13/10 — *N.º Z-1/47, L.º 91* — Para que dos respectivos processos conste documento comprovativo de impossibilidade de dar satisfação à necessidade pública sem o recurso a expropriação, transcreve o especial parecer da Procuradoria Geral da República: «...em princípio é admissível a expropriação dum prédio urbano para no mesmo se proceder à instalação de determindo serviço público, mesmo empregando para êsse efeito os concursos especiais respeitantes à urgência estabelecida no Dec. n.º 17.508, mas que essa expropriação não é defensável sob o ponto de vista jurídico, se a Administração tem possibilidade de satisfazer a necessidade pública por outro meio, como seja a construção de edifício próprio, o arrendamento, etc.».

De 16/10 — *N.º A-6/1, L.º 91* — Comunica que a Direcção Geral de Constribuïções e Impostos, informou, em face da doutrina homologada por despacho ministerial de 9/9, que a expressão «cada meia fôlha de papel» do art. 62.º do Tabela Geral do Imposto do Sêlo, de 28/11/932, respeitantes a contratos, requisições e quaisquer impressos ou modelos adoptados para o fornecimento de água, gás e electricidade, deverá subordinar-se ao que em matéria de imposto do sêlo se entende por papel selado, considerando-se o número de linhas e as dimensões estabelecidas no art. 6.º do Regulamento de 20/11/926, isto é, 25 linhas em cada lauda.

De 18/10 — *N.º O-4/13, L.º 91* — De harmonia com o parecer da Inspecção Geral de Finanças esclarece que a distribuïção das multas aplicadas por falta das licenças de habitação e ocupação deve reger-se pelo art. 725 do Código Administrativo.

✲ *N.º Z — 1/46, L.º 91-A* — Comunica que nos processos de recondução de pessoal subsidiado pelo Comissariado do Desemprêgo, deve ser sempre prestada informação pelos respectivos chefes, sob sua responsabilidade, àcêrca da categoria profissional e do comportamento disciplinar dos interessados na recondução.

De 19/10 — *N.º Z-1/47, L.º 91-A* — Transcreve um ofício da Direcção Geral da Fazenda Pública n.º 549, de 12/10, relativo à aquisição de máquinas de escrever pelos serviços dependentes da D. G. A. P. e C..

✲ *N.º O — 1/29, L.º 91-A* — Transcreve um ofício do Ministério da Guerra solicitando que, a todos os oficiais do Exército em serviço do Ministério do Interior, ou dêle dependentes por qualquer motivo e a fim de não acumularem o pagamento das patentes ou dos averbamentos (Dec. n.º 33.014, de 28/8/943), quando regressarem ao Ministério da Guerra, seja dado conhecimento de que não lhes será abonado qualquer vencimento sem que apresentem a carta patente convenientemente escriturada.

De 20/10 — *N.º O-6/5, L.º 91* — A pedido da Direcção Geral das Contribuïções e Impostos chama a atenção das Juntas de Freguesia para as instruções contidas na circular n.º O-6/2, L.º 90, de 15/1/943, sôbre a cobrança de emolumentos e incidência do imposto do sêlo nos atestados e certidões.

De 4/11 — *N.º J-4/10, L.º 91* — Esclarece as Câmaras Municipais de que as actividades a quem aproveite a isenção de contribuïção industrial e não sejam cativas de imposto especial que substitua a mesma contribuïção, ficam desobrigadas do pagamento de licença de estabelecimento comercial ou industrial, não só por falta da matéria colectável definida no art. 712.º do Código Administrativo mas ainda por a sua liquidação se basear no lançamento do Estado, que por sua vez, varia em função de circunstâncias individuaais.

De 6/11 — *N.º O-4/2, L.º 91* — Informa que os guardas e graduados requisitados à P. S. P., ainda que façam parte da polícia muncipal, só têm competência para levantar autos por transgressão das posturas e regulmentos piliciais, como determina o § 2.º do art. 163.º do citado Código, sendo-lhes portanto vedado levantar os autos a que se refere o art. 724.º porque o art. 743.º sòmente dá competência aos funcionários municipais para lavantamento dos autos por transgressão dos preceitos relativos aos impostos directos e à cobrança dos indirectos. Tal disposição não impede porém que, *(Circ. n.º O-1/12, L.º 89, de 11/7/942)* os referidos agentes policiais participem as transgressões ao chefe de secretaria que, por sua vez, os mandará autoar por funcionário municipal.

De 6/11 — *N.º Z-1/51, L.º 91-A* — Comunica que não devem ser autorizados leilões de moedas fora da circulação, com valor numismático, sem autorização prévia da Direcção Geral da Fazenda Pública e com preterição das demais formalidades previstas na Portaria n.º 10.587, de 22/1.

De 7/11 — *N.º Z-1/50, L.º 91-A* — Transcreve um ofício da Intendência Geral dos Abastecimentos, relativo a autos levantados por crimes de açambarcamento e de especulação contra a Economia Nacional.

De 10/11 — *N.º Z-1/53, L.º 91-A* — Transcreve a circular n.º 547, de 21/9, da Direcção Geral da Fazenda Pública àcêrca do despejo sumário de prédios do Estado requisitados directamente à Polícia de Segurança Pública, ao abrigo do dec.-lei n.º 23.465, de 18/1/934, cujo regime excepcional só pode aplicar-se por intervenção ou com confirmação do Ministério das Finanças, por intermédio da Fazenda Pública, e na qual se informa ter sido entendido que não se poderá despedir os inquilinos dos prédios do Estado apenas com o fito de obter maior rendimento.

✲ *N.º Z-1/45, L.º 91* — Comunica que o Ministro do Interior, por despacho de 24/10, determina que para salvaguardar dos direitos e interêsses da P. S. P. e do Município, deverá a mesma P. S. P. reservar as vagas que se derem nos seus quadros, para os guardas, graduados e chefes que forem dispensados pelas Câmaras Municipais, continuando estes a pagar e a utilizar os serviços dos requisitados até à sua reabsorção pelos quadros respectivos.

De 22/11 — *N.º Z-1/54, L.º 91-A* — Comunica um parecer da Direcção Geral de Contabilidade Pública que obteve a concordância do Sub-Secretário de Estado das Finanças, e segundo o qual, na hipótese de regressar

ao serviço um funcionário a quem seja dada por finda a situação de licença ilimitada, por não haver nomeação ou colocação mas sim regresso a uma situação em que o funcionário já havia sido investido, não tem que se lavrar auto de posse dêsses funcionários.

De 29/11 — *N.º O-6/6, L.º 91* — Informa que por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças — despacho de 13/11 — foi esclarecido que «se as certidões de têrmos de justificação de identidade a que se refere têm por fim a prova do estado civil e demais condições das pessoas que dão direito ao abono de família em favor dos funcionários do Estado, beneficiam da isenção do imposto do sêlo concedida na parte final do art. 432.º do Código do Registo Civil por fôrça do disposto no § 2.º do art. 8.º do dec.-lei n.º 32.688, de 20/2/943.

De 30/11 — *N.º T-6/10, L.º 91* — Comunica que ouvida a Direcção Geral das Contribuições e Impostos àcêrca da cobrança da quantia de 10$00, por meio de estampilha, pelos títulos de residência para estrangeiros e respectivos vistos, o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 17/11, esclarece que «a estampilha de 10$00 devida pelos títulos de residência deverá ser colada e inutilizada no 1.º talão da guia n.º 7, mencionando-se no título a importância do sêlo pago por estampilha, com a declaração de que esta ficou colada no respectivo talão.

✲ *N.º S-6/1, L.º 91* — Informa que o Sub-Secretário de Estado das Corporações, por despacho de 21/11, aprovou o preço máximo de 12$50, a cobrar pelas chapas de ferro esmaltado, respeitantes ao registo de velocípedes e veículos de tração animal, mantendo-se em vigor os preços de 2$50 e 5$00, respectivamente, para o impresso e livrete e chapas litografadas ou pintadas.

De 4/12 — *N.º N-1/10, L.º 91-A* — Comunica que pelo Sub-Secretário de Estado das Finanças foi esclarecido ser de aplicar à hipótese de o Governador Civil utilizar o seu automóvel particular em serviços oficiais, a doutrina estabelecida no seu despacho de 28/9/939 segundo a qual poderia ser abonada aos funcionários que utilizassem em serviço os seus automóveis particulares, a importância dispendida com gasolina e óleo, desde que dêsse abono resultasse economia para o Tesouro.

✲ *N.º Z-1/2, L.º 91* — Informa que o Ministro das Finanças, em despacho de 4/11, concordou que os servidores do Estado ou dos corpos administrativos que desempenham funções na Assistência Nacional aos Tuberculosos, nas Associações de Sacorros Mútuos, Caixas de Previdência e Instituições semelhantes, não devem estar sujeitos, para efeitos de abono do suplemento às regras estabelecidas no art. 4.º do dec.-lei n.º 33.272, de 24/11/943.

De 11/12 — *N.º N-2/15, L.º 91* — A propósito de dúvidas postas àcêrca das vistorias para a concessão das licenças de habitação ou ocupação e que se refere a su-secção IV da Secção I do Capítulo XIII da tabela B anexa ao Código Administrativo, esclerece que, quando os peritos forem funcionários municipais, deve o adicional de 30$00 fixado na observação 3.ª àquela sub-secção, reverter a favor dos cofres das Câmaras, assim como os dos Delegados de Saúde revertem para o Estado e que os mesmos peritos têm direito a ser abonados do subsídio para transporte estabelecido na lei desde que a diligência se realise a mais de 5 km. da sede dos serviços *(D. M. 2.883, de 2/1/945)*.

De 18/12 — *N.º Q-1/14, L.º 91* — Comunica uma informação da Direcção Geral da Fazenda Pública na qual se refere à circular n.º 37, de 9/2/934, em que ficou estabelecido que «o chefe de repartição de finanças continua a ser responsável pela fiscalização das operações que se realizem na tesouraria da Fazenda Pública, quando o respectivo tesoureiro é cumulativamente o tesoureiro municipal».

De 27/12 — *N.º B-2/14, L.º 91* — Comunica que o Ministro do Interior, por despacho de 20/12 concordou com a proposta apresentada pela D. G. no sentido de aos contratados ser aplicado o critério consignado na circular n.º U-2/2, L.º 90, de 15/2/943 relativamente aos assalariados, (podem ser mantidos ao serviço com mais de 70 anos se, atingirem essa idade não tiverem direito à aposentação).

b) — De outras origens

Da 1.ª Rep. da Direcção Geral da Contabilidade Pública — *N.º 21-A. V. P.º 42/24, de 5/8* — Esclarece que só dão direito ao *abono de família* os descendentes que se encontram exclusivamente a cargo dos pais. Chama a atenção para a situação dos que se encontram a estudar em seminários, pois aquêles que não satisfaçam inteiramente as despesas resultantes do seu internamento, que não se podem considerar exclusivamente a cargo dos pais e não dão portanto direito ao *abono de família*. *(D. M. n.º 2.861, de 5/12)*.

Da 3.ª Rep. da Direcção Geral da Contabilidade Pública — *N.º 4.786, de 15/11* — (Transmitida pela Circular n.º C./93 do Govêrno Civil de Lisboa). — Esclarece que não havendo nomeação ou colocação em emprêgo do estado, mas sim o regresso a uma situação em que o funcionário havia já sido investido, parece à Direcção Geral não ter que se lavrar auto de posse dos funcionários a quem seja dada por finda a licença ilimitada concedida. *(D. M. n.º 2.863, de 7/12)*.

3) — Ofícios

Da D. G. de Administração Política e Civil — *N.º O-2/30, L.º 91, de 30/6* — Comunica que o M.º do Interior esclareceu o seu anterior despacho, no sentido de poder fazer-se o provimento das vagas existentes ou que venham a dar-se nos cargos constantes da Organização interna dos Serviços da C. M. de Lisboa, aprovada por portaria de 25/11/940. *(D. M. 2.736, de 8/7)*.

Da Caixa Geral de Aposentações — *N.º 17.092, de 31/8* — Sôbre a inscrição na C. G. A. do pessoal da reserva, informa que por despacho do Conselho da Administração, de 25/8, foi defenido não poder aquêle pessoal utilizar-se das disposições do art. 8.º do dec.-lei n.º 31.672, por falta de elementos que qualifiquem o

serviço prestado pelos mesmos, dentro das normas estabelecidas pelo referido artigo e decreto. *(D. M. 2.801, de 22/9).*

Da Direcção Geral de Contabilidade Pública — 1.ª Rep. — *N.º 4.183, P.º 98/4, de 5/12* — Esclarecendo dúvidas relativas à execução do Dec.-lei n.º 33.272, que estabelece a título provisório, o suplemento de vencimento (Aferidores — Vogais das comissões de fiscalização de casas económicas).

III

Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

Publicados de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1944

De 14/4 — Sendo, como é, uma organização de carácter permanente, com atribuïções de coordenação de actividades económicas da Nação e ao serviço desta e dotada de personalidade jurídica, tem a Junta Nacional dos Produtos Pecuários de haver-se como um verdadeiro serviço público, estando, por conseqüência, os actos e as decisões definitivos dos seus dirigentes abrangidos pelo disposto no n.º 3.º do artigo 1.º do primeiro regulamento aprovado pelo decreto n.º 19.243, de 16 de Janeiro de 1931, que sujeita à competência do contencioso administrativo os actos e decisões definitivos das entidades dirigentes de serviços públicos descentralizados, autónomos ou simplesmente dotados de personalidade jurídica;

É esta doutrina que êste Supremo Tribunal tem seguido em relação a outros organismos de coordenação económica, como pode ver-se nos acórdãos de 23 de Abril e 6 de Maio de 1938, 26 de Janeiro de 1940 e 7 de Março de 1941, na *Colecção de acórdãos*, volumes IV, pp. 571 e 621, VI, p. 62, e VII, p. 176; e assim;

Não procede a invocada incompetência para conhecer da decisão recorrida, e, do mesmo modo, improcede a alegação de que só constitue decisão definitiva o despacho que o Ministro profira no recurso hierárquico interposto ou que vier a interpor-se da decisão da Junta; porquanto não estabelecendo a lei recurso hierárquico obrigatório das decisões da Junta para o Ministro, não se devolve para êste a competência daquela, em vista do que são as decisões da Junta que constituem os actos definitivos e executórios directamente passíveis de impugnação contenciosa;

E pelas mesmas razões, se não verifica a suscitada excepção de litispendência, já porque o recurso hirárquico facultativo não suspende o decurso do prazo para a interposição do recurso contencioso, já porque só êste tem a natureza de recurso jurisdicional, não podendo, como é óbvio, atribuir-se a mesma natureza ao recurso hierárquico para que possam considerar-se pendentes dois recursos quando a parte se tenha socorrido de um e outro lado. *(D. G., II Série, n.º 184, de 9/8).*

De 21/4 — A deliberação recorrida foi tomada em escrutínio secreto por um número par de votantes e, portanto, contra a disposição do artigo 1.º do decreto n.º 17.756, de 4 de Dezembro de 1929, que mandava funcionar os corpos administrativos com número ímpar de membros sempre que tivessem de votar por escrutínio secreto, mas tal falta não constitue irregularidade da votação: porquanto o Código Administrativo não aceitou nem consagra a doutrina do referido decreto n.º 17.758, antes das suas disposições se infere claramente que admite a votação por número par de membros dos corpos administrativos, como se vê dos artigos 347.º, § 1.º, e 349.º, § 1.º, em que se prevê a hipótese de haver empate na votação, atribuindo-se no primeiro caso voto de qualidade ao presidente e mandando-se no segundo proceder a nova votação e a novas diligências se o empate se mantiver. *(D. G., II Série, n.º 153, de 4/7).*

* Nos precisos têrmos do artigo 822.º do Código Administrativo só pode usar da acção popular quem prove ser eleitor ou contribuinte das contribuïções directas do Estado e se encontre no gôzo dos seus direitos civis e políticos.

É fora de dúvida que os recorrentes não fizeram prova dêste segundo requisito.

. . . . . .

Mas deveria o caso dos autos ser regulado, como pretendem os recorrentes, pelo disposto no artigo 821.º, n. º2.º, do já citado Código, onde se prescreve que os recursos contenciosos podem ser interpostos pelos titulares de interêsse directo, pessoal e legítimo?

Esta é essencialmente a questão posta no presente recurso e, dada a circunstância de não se encontrar, quer no Código Administrativo, quer na lei subsidiária do processo civil, regra relativa

à impugnação por meio de recurso contencioso das deliberações de carácter genérico, terá de ser resolvida pelo caso análogo previsto no § 3.º do artigo 32.º do primeiro regulamento aprovado pelo decreto n.º 19.243, que dispõe:

> Quando um diploma do Poder Executivo, pelas suas disposições genéricas, possa envolver ameaça de direitos ou interêsses de qualquer pessoa ou entidade, o prazo para o recurso contencioso contar-se-á da data em que tal ameaça se converta em efectiva ofensa dêsses direitos ou interêsses e de que tenha directo conhecimento, podendo, entretanto, a que por êste se julgar ameaçada antecipar para o mencionado efeito êsse conhecimento oficial, requerendo-o à autoridade competente.

Nesta mesma orientação o acórdão de 17 de Novembro de 1939 dêste Supremo Tribunal fixou doutrina segundo a qual uma deliberação genérica (tratava-se do imposto directo municipal relativo à licença de estabelecimento comercial ou industrial) só pode ser atacada contenciosamente depois de aplicada concretamente por um acto da execução, pois só então é que a entidade ou pessoa visada fica com legitimidade para interpor o recurso (na *Colecção Oficial*, vol. v, p. 887).

Por outro lado, e de harmonia com o ponderado ainda neste acórdão e outros arrestos, designadamente o acórdão de 14 de Janeiro de 1938 *(Colecção Oficial*, vol. IV, p. 41), a legitimidade das partes tem de apreciar-se com referência ao momento em que o recurso é interposto, independentemente do que no decurso do processo possa suceder, pois para o caso não regula a regra dos artigos 662.º e 663.º do Código de Processo Civil, que só diz respeito ao pedido.

Ora até à data em que o recurso deu entrada na secretaria da Auditoria, em 1 de Fevereiro de 1943, não consta dos autos que a deliberação recorrida tivesse sido concretamente aplicada aos recorrentes, e antes dêste momento haveria, quando muito, uma ameaça de interêsses, de que fala o citado § 3.º do artigo 32.º do primeiro regulamento aprovado pelo decreto n.º 19.243, não podendo, pois, dizer-se que o interêsse dos recorrentes fôsse directo, dado que era sòmente possível ou eventual. *(D. G., II Série, n.º 164, de 17/7)*.

De 12/5 — A decisão que admite um candidato a um concurso é acto definitivo sujeito de per si à apreciação contenciosa, desde que seja tomada pela entidade competente para fazer a escolha para o cargo, porque origina para o candidato admitido o reconhecimento pela Administração de que êle satisfaz às condições legais para poder ser escolhido, conforme já foi julgado no acórdão dêste Supremo Tribunal de 19 de Março de 1943, no *Diário do Govêrno*, 2.ª série, de 23 de Julho de 1943, com aplauso da doutrina (Prof. Marcelo Caetano, tratado, p. 225); e não tendo sido objecto do recurso na Auditoria as deliberações da Câmara que admitiram todos os candidatos, não pode decretar-se a anulação de tais deliberações, pois os candidatos definitivamente admitidos ficaram com o direito de ser escolhidos, cumprindo apenas à Câmara recorrente classificá-los em três grupos, de harmonia com o preceituado no artigo 636.º do Código Administrativo, tendo-se depois em vista o disposto nos artigos 637.º e 638.º do mesmo Código.

No caso presente a Câmara recorrente não observou aquêles artigos do Código Administrativo, pois fêz a escolha do ora recorrente sem prèèviamente ter feito a classificação em grupos dos candidatos admitidos;

A falta dessa classificação, e da conseqüente graduação, constitue formalidade essencial, como já foi julgado no acórdão de 5 de Novembro de 1943, no *Diário do Govêrno*, 2.ª série, de 3 de Janeiro de 1944. *(D. G., II Série, n.º 178, de 2/8)*.

De 16/5 — A questão de saber se a palavra «morar», usada no citado n.º 4.º do artigo 109.º, significa tam sòmente habitar e residir ou compreende qualquer forma de ocupação é apreciação que, interessando a um dos fundamentos da acção, diz respeito ao mérito da causa e não afecta, como bem se decidiu, a competência do administrador do bairro em razão da matéria que se discute;

Se a «casa», segundo se diz no preceito citado, é «alheia» em relação ao ocupante, tem necessàriamente de ser havida como propriedade de alguém, ainda que na posse de outrém por título de arrendamento, e aquêle, sem exclusão dêste, que poderia intervir também por si, mostra interêsse directo em pedir o despejo do ocupante abusivo, já porque a propriedade lhe pertence, já porque é obrigado a entregar ao arrendatário o prédio arrendado com as suas pertenças e em estado de prestar o uso para que foi destinado;

90 É pois competente a Administração do bairro para conhecer da acção e as partes são legítimas;

«Morar» em casa alheia exprime o mesmo que nela «permanecer», e o seu ocupante tanto ali permaneça com o intuito de a habitar, como quando se destina ao exercício de qualquer actividade no comércio e na indústria ou de uma profissão liberal;

Tampouco se compreenderia que, onde é evidente a identidade de razão, o legislador quisesse regular por forma diversa a ocupação abusiva quando se trate de habitação ou do exercício de uma ectividade, para mais lucrativa, sendo ainda certo que esta mesma orientação já pode ver-se perfilhada nos acórdãos de 24 de Março de 1942 e 29 de Janeiro de 1943 dêste Supremo Tribunal (respectivamente na *Colecção Oficial*, vol. VIII, p. 183, e *Diário do Govêrno*, 2.ª série, de 4 de Março de 1943. *(D. G., II Série, n.º 186, de 11/8)*.

De 18/5 — O Código Administrativo é sem dúvida, uma lei de administração local, devendo portanto, nêle tratar-se, exclusivamente, da organização e competência dos tribunais do contencioso administrativo em relação à mesma administração, e é o que se vê, principalmente das disposições dos artigos 796.º e seguintes, quanto a organização, e do artigo 833.º, quanto à competência do Supremo Tribunal Administrativo. É certo que o capítulo 1.º do título II desta parte do Código Administrativo, por uma questão de método, como já o fizera o Código anterior, de 1936, insere umas disposições gerais sôbre competência contenciosa, e é neste capítulo que o art. 815.º, repete a disposição do artigo 695.º que lhe corresponde no Código anterior, com algumas alterações de redacção, acrescentando a matéria das alíneas *a)* e *b)* do § 1.º. É a alínea *b)* que nos interessa. Em face dessa alínea, compreendem-se no âmbito do contencioso administrativo: «os pedidos de indemnização de perdas e danos feitos à administração por actos ou factos ilícitos...». E por não dizer a que administração se refere — central ou local —, pretende-se concluir que a referência abrange uma e outra. Mas mais nenhuma disposição há no Código que favoreça a opinião de que dos pedidos de indemnização feitos ao Estado por fôrça da disposição do artigo 2.399.º do Código Civil conheça o contencioso administrativo o que é de estranhar, pois bem precisas elas eram.

.....

O que tudo mostra é que, se o legislador deseja que as acções baseadas no artigo 2.399.º do Código Civil, contra o Estado e seus agentes, sejam julgadas pelo contencioso administrativo, tem de publicar uma lei que o diga claramente e estabeleça as disposições necessárias. Pelo exposto, declaram competente para conhecer da presente acção contra o Estado e soldado António Garcia o tribunal da comarca. *(D. G., II Série, n.º 217, de 16/9)*.

De 24/5 — Na cláusula 3.ª do contrato de prestação de serviços, assinado pelo ora recorrente, estipulou-se que: «O contrato ficará sujeito a todos os regulamentos em vigor nos Hospitais, podendo êste contrato ser imediatamente rescindido e os seus serviços dispensados sempre que não cumprir os aludidos regulamentos, cometa qualquer falta que possa ser atribuída a negligência profissional, se ausente do serviço por qualquer motivo que não seja devido a um caso de fôrça maior, devidamente justificado e reconhecido como tal, ou ainda quando não convenha à Direcção Geral a sua manutenção»; mas a rescisão do contrato do recorrente teve por motivo determinado um acto por êle praticado, e êste, a existir, é legalmente qualificável de infracção disciplinar;

Como já se decidiu neste Supremo Tribunal, o motivo disciplinar e a conveniência de serviço são figuras jurídicas distintas, assentando aquela em acto ou omissão dos agentes contrários aos seus deveres e esta em circunstâncias que digam exclusivamente respeito ao interêsse do serviço (vide acórdão de 17 de Julho de 1942, na *Colecção Oficial*, vol. VIII, p. 495);

O despacho recorrido, baseado, como foi, em actos que o recorrente teria praticado, sujeito à alçada do poder disciplinar, traduz-se na aplicação da pena de demissão; nesta conformidade tem o recorrente o direito de se defender da acusação que lhe foi imputada, pela regra de que ninguém deve ser condenado ou punido sem ser ouvido, e portanto há que anular a decisão recorrida, a-fim-de em processo disciplinar, devidamente organizado, se decidir como fôr de direito. *(D. G., II Série, n.º 180, de 4/8)*.

De 26/5 — Anulada contenciosamente, por acórdão dêste Supremo Tribunal de 8 de Janeiro de 1943, a portaria de 30 de Janeiro de 1942, que pela primeira vez aposentou compulsivamente o recorrente, requereu êste que lhe fôssem pagos todos os seus vencimentos em dívida, ou sejam os relativos ao período daquela aposentação, que foi anulada.

Por despacho de 20 de Maio de 1943, a fl. 22 do processo instrutor, de concordância com o parecer favorável da Direcção Geral de Administração Política e Civil, do Ministério das Colónias, o Sr. Sub-Secretário de Estado das Colónias deferiu o pedido.

Esta decisão atribuiu ao recorrente o direito subjectivo ao recebimento dos vencimentos em questão, investindo-o na respectiva situação jurídica, e, sendo, como é, constitutiva de direitos, não podia tal decisão ser modificada ou revogada por outra posterior, dado que os Ministros não podem por sua própria autoridade revogar os seus despachos quando constitutivos de direito, como é jurisprudência uniforme dêste Supremo Tribunal. *(D. G., II Série, n.º 185, de 10/8).*

De 2/6 — Importa ter presente que no contencioso administrativo português a alegação de desvio de poder só é admissível nos recursos de anulação, quando argüido contra decisões ou deliberações proferidas no exercício de faculdades discricionárias (vide § 2.º do artigo 1.º do primeiro regulamento aprovado pelo decreto n.º 19.243).

No caso presente a deliberação recorrida está condicionada ou vinculada, segundo se vê do artigo 51.º n.ºs 18.º e 19.º, do Código Administrativo, à prova produzida na vistoria, sendo ainda certo que esta prova é susceptível de fiscalização contenciosa, por vir de vistoria judicial que se mostra requerida.

Os factos indispensáveis à resolução do recurso são, pois, os controvertidos sôbre o estado de ruína do prédio, e não os que os agravantes pretendem que sejam objecto do questionário, e por isso bem indeferida foi a sua inclusão. *(D. G., II Série, n.º 198, de 25/8).*

De 9/6 — Tem êste Tribunal entendido que a regra estabelecida no artigo 845.º do Código Administrativo, segundo a qual, no caso de o recurso ter de prosseguir, deverá o auditor especificar os factos admitidos por acôrdo e provados documentalmente e elaborar questionário quanto aos controvertidos, nem sempre tem de ser observada, por haver casos em que não há lugar nem à especificação nem ao questionário.

É o que sucede nos recursos interpostos das decisões proferidas em processos disciplinares e das que julgarem os processos de concurso, porque o recurso em tais casos não constitue uma renovação nem de processo disciplinar nem de concurso, sendo em face da prova constante dos respectivos processos que há-de apreciar-se a legalidade das decisões que lhes puseram têrmo.

Nestes processos, pois, não há que especificar factos nem que elaborar questionário, a não ser que se alegue o desvio de poder ou se levantem incidentes relacionados com factos que, não constando dos mesmos processos, possam influir na sua decisão. *(D. G., II Série, n.º 200, de 28/8).*

De 16/6 — O despejo sumário permitido pelo n.º 4.º do artigo 109.º do Código Administrativo, na redacção que lhe deu o decreto-lei n.º 31.386, de 14 de Julho de 1941, abrange tanto casas de hóspedes no sentido industrial, definido pela tabela aprovada pelo decreto n.º 18.222, de 19 de Abril de 1930, como a albergaria civil;

A prova dos autos convence de que os recorrentes vivem em casa da recorrida, nomeadamente no que respeita à cozinha e à utilização de vários móveis, numa manifesta interdependência de cómodos reveladora de um contrato de albergaria, conforme vem definido no artigo 1.419.º do Código Civil, o que contraria a existência de um contrato verbal de sublocação. *(D. G., II Série, n.º 213, de 12/9).*

De 30/6 — O artigo 613.º do Código de Processo Civil permite que qualquer das partes requeira segundo exame, vistoria ou avaliação dentro do prazo de oito dias depois de efectuado o primeiro, e a disposição é aplicável aos recursos interpostos nas auditorias, onde a produção da prova se rege pelo disposto na lei do processo civil em tudo que não fôr contrário ao preceituado no Código Administrativo (artigo 847.º dêste Código).

E no Código Administrativo não existe perceito que não admita segundo arbitramento, como sucede em relação ao depoimento de parte (§ 1.º do artigo 847.º).

O direito de as partes requerem segundo arbitramento não está dependente de o juiz o julgar necessário.

Pode o tribunal entender que é impertinente ou dilatório o primeiro exame ou vistoria requerida (artigo 585.º do Código de Processo Civil), mas êste poder não é extensivo ao segundo arbitramento.

Êste destina-se à averiguação dos mesmos factos que foram objecto do primeiro (artigo 613.º), o qual pode ser corrigido pelos resultados do segundo, para que um e outro sejam apreciados livremente, segundo as circunstâncias e as demais provas do processo (artigo 615.º).

Não podia, portanto, ser indeferido o pedido da segunda vistoria.

A realização desta acarreta a anulação da sentença, para que depois seja proferida outra tendo em vista tôda a prova produzida. *(D. G., II Série, n.º 216, de 15/9).*

* Bom e efectivo serviço é aquêle que produz todo o seu efeito útil e, em relação aos funcionários públicos e administrativos, tal expressão corresponde a um conjunto de deveres não só de ordem profissional, como de conduta na vida pública e de natureza política, a que por lei estão adstritos os agentes no desempenho dos cargos que lhes estão confiados (Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado, artigos 2.°, 18.° e seguintes, Carta Orgânica do Império Colonial Português, artigo 119.°, § 1.°, e Código Administrativo, artigo 500.°. *(D. G., II Série, n.° 226, de 27/9)*.

De 14/6 — A primeira questão a decidir no recurso é a de saber se os factos imputados ao recorrente são qualificáveis de infracção disciplinar e para a sua apreciação, por se tratar de uma decisão puramente de direito, tem êste Supremo Tribunal competência, pois seria ilegal a punição de um funcionário por factos que se não enquadrassem na figura jurídica de infracção dispilinar, visto que só estes a lei considera susceptíveis de sanção.

.....

O despacho recorrido, na parte em que exonerou o recorrente, é insusceptível de apreciação contenciosa, porquanto, tratando-se de um cargo exercido em comissão de serviço, que se não mostra ser por período fixo de duração, é revogável a todo o tempo, e o exercício dêste poder descricionário não foi argüido de desvio de poder, nem se alegaram factos donde tal vício possa deduzir-se. *(D. G., II Série n.° 265, de 14/11)*.

De 23/6 — As isenções autorizadas no art. 44.° do Dec. 14.643 sendo, como são, de natureza excepcional, não podem ser invocadas para casos não previstos no mesmo preceito.

Por contribuïção ou imposto, no seu significado próprio e jurídico, entende-se a prestação de valores pecuniários que os cidadãos são obrigados a pagar a uma pessoa colectiva do direito público, independentemente de qualquer outra prestação especial desta e a título de mera comparticipação nos encargos públicos (vide Prof. Dr. Marcelo Caetano, Manual, p. 427).

Se não fôsse suficiente esta definição para mostrar à evidência que o adicional criado pelo decreto-lei n.° 32.748 não tem a natureza de contribuïção ou imposto, o simples facto do seu destino e fim, pois não é para o Estado, corpo ou corporação administrativa, nem a título de comparticipação dos encargos públicos, basta para impor a conclusão de não estar compreendido na alegada isenção.

O questionado adicional deriva ou é conseqüência da organização corporativa do trabalho e cujos encargos, repartidos pelas emprêsas e trabalhadores, são impostos a todos êles e dos quais não há lei que tivesse isentado a recorrente ou contrato de onde se mostre excluída. *(D. G., II Série n.° 245, de 20/10)*

De 7/7 — **Tribunal Pleno** — Ainda não foi, que conste, declarada aberta a vaga em que a recorrente pretende ser colocada e, como já foi ponderado no acórdão nêste Supremo Tribunal, de 29 de Abril de 1938, in Colecção de Acórdãos, vol. IV, p. 534, a nomeação para uma vaga deve, normalmente, efectuar-se depois da sua abertura, não podendo, em rigor, em relação a vagas por abrir, falar-se de direito da sua ocupação, mas apenas de uma expectativa; só depois de declarada aberta a vaga pela aposentação do Dr. ... é que pode surgir o problema de saber se a recorrente deve, ou não, ser colocada nessa vaga, independentemente de novo concuso, visto ela já ter prestado os suas provas no que se abriu para provimento da vaga aberta com a aposentação do Dr. ... *(D. G., II Série n.° 244, de 19/10)*.

* As câmaras só têem poderes para fazer verificar, pelos agentes competentes e com as formalidades legais, a existência dos factos constitutivos das transgressões e, se as multas devidas por estas não forem pagas, para remeter os autos de transgressão ao juízo competente, onde o transgressor poderá deduzir a sua defesa, sendo êsse juízo o lugar próprio para ser apreciada a prescrição da transgessão, o que não compete aos órgãos do contencioso administrativo.

Esta doutrina já foi seguida nos acórdãos dêste Supremo Tribunal de 5 de Julho de 1935 e de 12 de Novembro de 1937, nas Colecções de 1935, a pág. 455, e de 1937, a pág. 303, e está consagrada no Código Administrativo em relação às transgressões de natureza tributária, que são julgadas pelo chefe da secretaria da Câmara, com recurso para o juíz de direito da comarca e da decisão dêste para a Relação (art. 727.° do Código Administrativo);

Na deliberação recorrida não houve prorrogação do prazo do pagamento volutário das taxas devidas por obras, mas houve sòmente a legalização das licenças a conceder em relação a obras feitas sem licença, caso aliás previsto na observação feita da sacção II da Tabela B anexa ao Código Administrativo (taxas referentes a obras), tabela que é mandada aplicar pelo artigo 724.° e assim,

a própria lei, (citada tabela) prevê a legalização, por parte dos corpos administrativos, de obras executadas sem licença; igualmente nada impedia que a câmara autorizasse a conservação de obras sujeitas a alinhamento, não pedido antes delas iniciado ou executadas.

Como bem observou em seu parecer o douto representante do Ministério Público nesta Secção, a Câmara não podia, por si, ordenar a demolição, visto só ter poderes para, precedendo vistoria, ordenar a demolição das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública (n.º 18 do art. 51.º do Código Administrativo), sendo certo ter deixado de vigorar, em face do art. 10.º do decreto n.º 902, de 30 de Setembro de 1914, o disposto nos artigos 48.º e 49.º do decreto de 31 de Dezembro de 1864;

Se as obras ainda não estivessem concluídas, a Câmara apenas podia embargar tais obras (n.º 22 do art. 51.º do Código). *(D. G., II Série n.º 261, de 9/11).*

De 14/7 — A primeira questão a decidir no recurso é a de saber se o requerimento para a admissão ao concurso de médico municipal de partido pode ou não ser assinado por procurador.

A questão posta — ainda não discutida em nenhum dos arestos dêste Supremo Tribunal, pois não é caso parecido semelhante ou análogo às hipóteses julgadas nos acórdãos profusamente citados nos autos — importa por sua vez a questão de saber se o pedido do candidato para ser admitido ao concurso é um acto de natureza pessoal, visto que os actos meramente pessoais não podem ser objecto de mandato. (Código Civil, art. 1.332.º).

Se é certo, como nota o douto magistrado do Ministério Público nesta instância, que o Código, ao regular o concurso os médicos municipais, nada estatuíu sôbre as formalidades a observar no requerimento de admissão, também não é menos certo que se torna necessário indagar se se trata ou não de uma exclusão.

.....

Se a exigência do art. 2.º do decreto de 24 de Dezembro de 1892, tantas vezes citada nos autos, determinando a obrigação para o candidato de assinar o requerimento de admissão e apresentá-lo com a sua assinatura reconhecida por notário, tivesse apenas por fim servir a identificá-lo, quando não havia bilhete de identidade, careceria, nesse caso, de razão de ser, o que não é de aceitar o preceito contido do art. 33 do decreto n.º 27.759, de 16 de Janeiro de 1937, que, regulando actualmente o concurso para as vagas do quadro geral dos serviços externos do Ministério do Interior e dos quadros privativos dos governos civis, administrações de bairros, câmaras municipais e juntas de província, manteve a mesma obrigação.

O perdurar desta exigência depois de instituído o bilhete de identidade e obrigatório para quem exercer funções públicas, revela, pois, ser outro o seu alcance e vinca, sem dúvida, o carácter pessoal dado ao requerimento de admissão, por isso que a assinatura, como vem prescrito, é um acto puramente pessoal.

Sendo a assinatura um acto puramente pessoal, como já se ponderou, o facto de o requerimento de admissão dever ser assinado pelo candidato afasta a possibilidade de se admitir que tal requerimento possa ser assinado por mandatário ou procurador. *(D. G., II Série, n.º 254, de 11/11).*

De 21/7 — Baseando-se a acção em morada abusiva em casa alheia, sem contrato de arrendamento ou sub-arrendamento, ainda que verbal, a competência para o despejo com êste fundamento é expressamente atribuída ao administrador do bairro pelo art. 109.º, n.º 4.º, do Código Administrativo, e dêste modo a presente acção foi instaurada no juízo competente.

Tendo a ré suscitado na contestação a nulidade da escritura de compra e venda do prédio, de que o autor, ora recorrido, se mostra proprietário, em razão do estado mental da alheadora, é evidente que tal questão não pode ser apreciada no contencioso administrativo, visto o que dispõe o art. 816.º do citado Código.

O pedido de suspensão da instância, já formulada na Auditoria, não é de deferir, como não foi, dado que só pela acção cível de anulação da escritura, a qual nem sequer foi instaurada, poderia ser caso que permitisse a suspensão requerida, se para tanto houvesse nisso conveniência. *(D. G., II Série n.º 253, de 31/10).*

De 23/7 — O êrro comum e geral não produz nulidade (artigo 664.º do Código Civil), e é de concluir que tem esta característica o êrro constante do manifesto onde se situou a mina na freguesia de G..

O êrro de facto, porque se enquadra na violação de lei, determina a anulação dos respectivos actos administrativos, e o despacho recorrido, apoiando-se num manifesto que assentou nesse êrro, incorreu por tal motivo em êrro de facto; e pelo exposto, o pedido da concessão devia ter seguido os

seus regulares têrmos, mandando-se afixar os éditos na freguesia de C., dada a prova de que G. pertence a esta freguesia, e não devendo a recorrente ser privada do direito de pedir a concessão por do manifesto constar a situação da mina numa freguesia que não existe, mas que, por êrro comum, é considerada como existindo. *(D. G., II Série n.º 243, de 18/10).*

De 20/9 — Como bem se observa no despacho de sustentação do despacho agravado, o tribunal não pode, depois de proferido o despacho de suspensão do acto impugnado, conhecer das questões suscitadas pela agravante, podendo fazê-lo no ulterior despacho saneador (artigo 843.º do Código Administrativo).

No tocante ao merecimento da suspensão, existe realmente, como notou o despacho agravado, dificuldade em obter alojamento para habitação, sendo notório o extraordinário agravamento das rendas dos prédios urbanos, em conseqüência das condições económicas derivadas da repercussão do estado de guerra. Tal situação faz com que o prejuízo que a agravada sofreria em virtude da desocupação da casa seja de difícil determinação, e, portanto, de difícil reparabilidade. Os prejuízos desta natureza sempre fundamentaram a suspensão da executoriedade dos actos recorridos na jurisprudência dêste Supremo Tribunal, expressa em vários julgados. *(D. G., II Sére n.º 245, de 20/10).*

De 27/10 — Alega o apelante que, quer pelas provas que prestou, quer pela sua antiguidade, devia ser considerado o candidato mais idóneo, e que o apelado não devia sequer ter sido aprovado, representando a sua classificação de suficiente uma violação do disposto no § 1.º do art. 46.º do decreto n.º 27.759, já que ninguém dirá sèriamente, em face das provas de concurso, que êle mereceu essa classificação.

Mas é evidente que estas alegações não têem de ser tomadas em consideração por êste Supremo Tribunal, o qual não tem competência para fiscalizar o modo porque se procedeu à classificação dos candidatos, nem para, subsituindo-se ao júri do concurso, decidir, em face das provas prestadas, se elas mereceram ou não ser aprovadas ou qual a classificação que lhe caberia.

A única questão a apreciar é a de saber se as preferências estabelecidas no artigo 467.º do Código Administrativo, nos concursos para o ingresso nos quadros privativos da câmara, se aplicam ou não aos concursos de promoção dentro dêsses quadros, e, no caso afirmativo, se a favor do apelado milita alguma dessas preferências em relação ao apelante.

O artigo 471.º do Código Administrativo prescreve que a promoção de uma para outra classe dentro dos quadros privativos se faz mediante concurso realizado entre os funcionários com provimento definitivo no mesmo quadro e na classe imediàtamente inferior.

Nada diz quanto às preferências a observar, quando todos os candidatos, ou mais do que um, forem aprovados no concurso, mas dêste silêncio não pode concluir-se pela discricionaridade das câmaras na escolha do candidato a prover, já que todo o espírito do Código repele tal discricionaridade no provimento dos cargos, quer do quadro privativo ou geral administrativo, quer dos serviços especiais.

Há, pois, que integrar aquela omissão pela aplicabilidade das preferências estabelecidas no art. 467.º como em caso idêntico ao dos autos já decidiu êste Supremo Tribunal no acórdão de 22 de Janeiro de 1943, publicado no *Diário do Govêrno, 2.ª Série, de 13 de Abril.*

Resolvida esta questão, só há que averiguar se a favor do requerente J..., ora apelado, existem as preferências constantes dos nºs 2.º e 3.º do referido art. 467.º, por êle invocadas.

Quanto à do n.º 2.º, parece não haver dúvidas, em face do documento de fls. 13 dos autos, que êle freqüentou os cursos de preparação para quadros milicianos, chegando mesmo a ser promovido a segundo sargento.

Esta prova, porém, não consta do processo de concurso, não podendo por isso ser tomada em consideração; e, se é certo que o documento onde constava a freqüência daquêles cursos já se encontrava arquivado na secretaria da Câmara, certo é também que, para ser atendido no concurso, devia o apelado designá-lo expressamente no requerimento de admissão, com a declaração do ano em que deu entrada na secretaria e do fim para que foi apresentado, como dispõe o art. 34.º do decreto n.º 27.759, de 16 de Junho de 1937. *(D. G., II Série n.º 288, de 12/12).*

BIBLIOGRAFIA

Registo de publicações com interêsse municipal entradas na Biblioteca Central

de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1944

Em Julho:

Câmara Municipal de Vizeu — Serviços Municipalizados — Relatório e Contas — 1943.
Universidade de Coimbra, Boletim da Faculdade de Direito. Suplemento ao Vol. XVII — 1944.
Câmara Municipal de Lourenço Marques — Orçamento para 1944.
Casa do Distrito do Pôrto. Estatutos.
Câmara Municipal de Mafra. Serviços Municipalizados de Água e Electricidade — Relatório, Balanço e Contas da Gerência — 1943.
Câmara Municipal de Évora — Serviços Municipalziados — Relatório do ano de 1943.
Câmara Municipal do Pôrto — Relatório e Contas da Gerência do ano de 1943.
Câmara Municipal de Ponta Delgada — Boletim do Serviço das Carnes — N.º 128 — Maio de 1944.
Verbetes — Índice de legislação dos Corpos Administrativos — Editados por *João Duarte Pessoa Simões.*
Diário Municipal — N.os 2.705 a 2.729 — Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Angra-do-Heroismo — Relatório da Gerência de 1943.
Boletim da Junta de Província da Extremadura — Série II — N.º V — Janeiro a Abril — 1944.

Em Agôsto:

Câmara Municipal de Mafra — Comunicações — Boletim da Comissão de Arte e Arqueologia — Fasc. 5.
Câmara Municipal de Viana do Castelo — Serviços Municipalizados — Relatório e Contas da Gerência de 1943.
Verbetes — Índice de legislação dos Corpos Administrativos — Editados por *J. D. Pessoa Simões.*
Câmara Municipal de Viana do Castelo — Pauta de impostos indirectos municipais — 1944.
Câmara Municipal de Ponta Delgada — Boletim do Serviço das Carnes — N.º 130 — Junho 1944.
Edificações Urbanas — Legislação Geral de uso corrente — Regulamentos e Posturas das Câmaras Municipais de Lisboa, Pôrto e Coimbra — 1944 — (Edições Lopes da Silva — Pôrto).
Câmara Municipal do Pôrto — Boletim Cultural — Vol. VII — Fasc. 1 — Março 1944.
Diário Municipal — N.os 2.730 a 2.755 — Câmara Municipal de Lisboa.
Apontamentos para tesoureiros da Fazenda Pública e Municipal — Fls. 33 e 34.
Abôno de Família — Leis, Regulamentos, Despachos — Com índice remissivo, por *Mário Norton* (Ed. do autor — Coimbra).

Em Setembro:

Câmara Municipal de Setúbal — Serviços Municipalizados — Água e Electricidade — Relatório e contas da Gerência de 1943.
Diário Municipal — N.os 2.756 a 2.782 — Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa — Índice de Propostas — 1921 — Publicação da C. M. de Lisboa.
Regulamento para o Serviço de Abastecimento de Água pela Companhia das Águas de Lisboa — Câmara Municipal de Lisboa.
Anuário do Município de Lisboa — Publicação da Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Braga — Boletim do Arquivo Municipal — Vol. I — Fasc. 10 — Agôsto 1944.
Câmara Municipal de Resende — Relatório da Gerência — Ano de 1943.
Administração Municipal de L. de Almeida Azevedo — por *A. Sá de Oliveira* — Edição da Biblioteca Municipal — Coimbra.
Casas Económicas pelo *Dr. Chaves Ferreira* — (Rotary Club de Lisboa).
Apontamentos para Tesoureiros da Fazenda Pública e Municipal — Fls. 35 e 36.
Verbetes — Índice de legislação dos Corpos Administrativos, editados por *J. D. Pessoa Simões.*

Em Outubro:

Diário Municipal — N.os 2.783 a 2.808 — Câmara Municipal de Lisboa.
Inventário de Lisboa — por *Norberto de Araújo* — Fasc. I — Edição da Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa — Índice das Propostas da Comissão Executiva — Ano de 1921.
Epigrafia *de* **Olisipo** — por *A. Vieira da Silva* — Publicação da Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Angra-do-Heroismo — Serviços Municipalizados — Relatório e Contas de Gerência de 1943.
Apontamento para Tesoureiros da Fazenda Pública e Municipal — Fasc. 19 — Fls. 137.
Câmara Municipal de Ponta Delgada — Boletim do Serviço das Carnes, n.º 131 — Julho 1944.
Princípios fundamentais da Organização Corporativa Portuguesa — por *A. Castro Fernandes* — (Ed. Império).
Compilação de Acórdãos do Contencioso das Contribuições e Impostos — coordenada por *Guilherme Augusto Coelho* — Vol. 28.º — Fasc. 17-18 — Vol. 1 a 7 — (Ed. do autor).
Boletim da Casa das Beiras — Ano X — III Série n.º 6.º — Abril a Junho de 1944.
Arquivo do Distrito de Aveiro n.º 37 — 1944.
Intervencionismo administrativo em matéria de subsistências — por *L. Lopez Rodo* — (Coimbra Editora, Ltd.ª).
O Poder Discricionário da Administração, — Por *Afonso Rodrigues Queiró* — (Coimbra Editora, Ltd.ª).

Em Novembro:

Dicionário do Tesoureiro Municipal — por *José Eugénio de Sousa* — (Tip. A. Portuense — Pôrto).
Verbetes — Índice de legislação dos Corpos Administrativos — Editados por *João Duarte Pessoa Simões.*
Boletim Geral de Legislação — Ano XVIII — N.º 70 — Outubro de 1944.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada — Relatório do Conselho de Administração — Gerência de 1943.
Diário Municipal — N.os 2.809 a 2.832 — Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa — Orçamento Suplementar ao Ordinário de 1944.
A Freguesia de S. Cristóvão — 1.º Vol. — por *Ferreira de Andrade* — Pubicação da Câmara Municipal de Lisboa.
Revista Municipal — N.º 18 e 19 — 1943 — Publicação da Câmara Municipal de Lisboa.
Código de Posturas e Regulamentos Gerais — 1944 — Câmara Municipal de Águeda.
Apontamentos para Tesoureiros da Fazenda Pública e Municipais — por *J. A. Peneda* — II Vol. — (Oficinas Gráficas Augusto Costa — Braga).
Servivos Municipalizados da Câmara Municipal da Figueira da Foz — Relatório e Contas da Gerência de 1943.

Em Dezembro:

Câmara Municipal de Lamego — Cobrança e fiscalização dos impostos indirectos Municipais.
Câmara Municipal do Pôrto — Serviços Municipalizados — Águas e saneamento — Relatório da Gerência de 1943.
Câmara Municipal de Setubál — Relatório e Contas da Gerência de 1493.
Câmara Municipal de Matozinhos — Serviços municipalizados de electricidade — Relatório de 1943.
Verbetes — Índice de legislação dos Corpos Administrativos — Editados por *João Duarte Pessoa Simões.*
Apontamentos para Tesoureiros da Fazenda Pública e Municipal — II Fasc. — Fl. 3.
Diário Municipal — N.os 2.833 a 2.858 — Câmara Municipal de Lisboa.
Assistência Judiciária — Por *Carlos Babo* — (Livraria Latina Editora).
Boletim da Câmara Municipal do Pôrto — N.os 422 a 451 — Maio a Novembro de 1944.

Revistas:

Revista de Legislação e Jurisprudência:

Ano 77.º — N.º 2.770 — Maio de 1944.

Revista de Administração Pública:

Ano III — N.º 16 — Janeiro a Março de 1944.

O Direito:

Ano 76.º — N.os 3 a 7 — Março a Julho de 1944.

Revista de Justiça

Ano 29.º — N.os 655 a 660 — Junho a Outubro de 1944.

COMPOSTO E IMPRESSO
NAS OFICINAS GRÁFICAS
DA C. M. L.

Municipio
de Lisboa